



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL N° 161

Brasília - DF, quarta-feira, 21 de agosto de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	13
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Justiça.....	22
Ministério da Previdência Social.....	27
Ministério da Saúde.....	28
Ministério das Cidades.....	32
Ministério das Comunicações.....	32
Ministério de Minas e Energia.....	36
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	42
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	43
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	47
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	48
Ministério do Trabalho e Emprego.....	50
Ministério dos Transportes.....	51
Conselho Nacional do Ministério Público.....	52
Ministério Público da União.....	54
Tribunal de Contas da União.....	54
Poder Legislativo.....	54
Poder Judiciário.....	55
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	55

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.079, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Regulamenta o pagamento de subvenção econômica aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar e às unidades industriais produtoras de etanol combustível, os quais desenvolvam suas atividades na região Nordeste, referente à produção da safra 2011/2012 de que trata a Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 4º da Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013, que autoriza o pagamento de subvenção econômica extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar e às unidades industriais produtoras de etanol combustível, os quais desenvolvam suas atividades na região Nordeste, referente à produção da safra 2011/2012.

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA EXTRAORDINÁRIA AOS PRODUTORES FORNECEDORES INDEPENDENTES DE CANA-DE-AÇÚCAR

Art. 2º Ficam definidas as seguintes condições para o pagamento da subvenção econômica extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar que desenvolvam suas atividades na região Nordeste, afetados pela estiagem referente à safra 2011/2012:

I - beneficiários da subvenção - produtores rurais independentes, pessoa física ou jurídica, diretamente ou por meio de suas cooperativas de produtores;

II - destinação da cana-de-açúcar - usinas e destilarias localizadas na região Nordeste; e

III - volume de recursos - até R\$ 148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais).

Parágrafo único. A produção própria das unidades agroindustriais e a dos seus sócios ou acionistas não são subvencionados no âmbito deste Decreto.

Art. 3º A subvenção será de R\$ 12,00 (doze reais) por tonelada de cana-de-açúcar, limitada a dez mil toneladas por produtor ou cooperado ativo, em toda a safra 2011/2012.

Art. 4º O pagamento da subvenção referente à produção entregue a partir de 1º de agosto de 2011 até 31 de julho de 2012 será realizado em 2013 e 2014.

Art. 5º A concessão da subvenção definida no art. 2º estará condicionada ao fornecimento, pelos beneficiários, dos seguintes documentos, entre outros exigidos pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab:

I - no caso de produtores rurais pessoas físicas ou jurídicas:

a) segunda via da Nota Fiscal de Venda da cana-de-açúcar, emitida pelo produtor rural;

b) segunda via da Nota Fiscal de Entrada, emitida pela unidade industrial; ou

c) Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - Danfe;

II - no caso de cooperativas de produtores rurais:

a) segunda via da Nota Fiscal de Venda da cana-de-açúcar, emitida pelo cooperado, ou a segunda via da Nota Fiscal de Entrada, emitida pela cooperativa, ou o Danfe; e

b) segunda via da Nota Fiscal de Venda da cana-de-açúcar, emitida pela cooperativa de produtores rurais, ou o Danfe; e

III - original da declaração de produção, contendo, no mínimo, as seguintes informações, entre outras exigidas pela Conab:

a) o nome completo do produtor, com o seu Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, a quantidade produzida na safra e a quantidade de cana-de-açúcar vendida por produtor, o Município, a unidade da federação de produção e os dados bancários do produtor, identificando banco, agência e conta-corrente; e

b) quando a operação for realizada por meio de cooperativa de produtores rurais, esta deverá informar o nome completo da cooperativa, com o seu CNPJ, o nome completo de cada cooperado ativo que tenha entregado o produto, com o seu CPF ou CNPJ, a quantidade produzida na safra, a quantidade de cana-de-açúcar entregue, por cooperado, o Município, a unidade da federação de produção e os dados bancários do cooperado, identificando banco, agência e conta-corrente.

§ 1º O beneficiário deverá apresentar a declaração de que trata o inciso III do **caput**, atestada pela entidade de classe estadual, ou o comprovante de titularidade do fundo agrícola com registro em cartório, com data anterior à 1º de agosto de 2011.

§ 2º As entidades de classe estaduais são corresponsáveis pelas informações inverídicas, às quais tenham dado anuência, inclusive nas esferas civil e criminal.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA EXTRAORDINÁRIA ÀS UNIDADES INDUSTRIAS PRODUTORAS DE ETANOL COMBUSTÍVEL

Art. 6º Ficam definidas as seguintes condições para o pagamento da subvenção econômica extraordinária às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades na região Nordeste, referente à produção da safra 2011/2012 destinada ao mercado interno:

I - beneficiários da subvenção - unidades industriais produtoras de etanol combustível, diretamente, ou por meio de suas cooperativas, devidamente cadastradas no Sistema de Acompanhamento da Produção Canavieira - SapCana do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - produto a ser subvencionado - etanol combustível produzido na região Nordeste;

III - destinação do etanol combustível - mercado interno; e

IV - volume de recursos - até R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais) na rubrica Subvenção Econômica às Unidades Industriais Produtoras de Etanol Combustível na Região Nordeste.

Parágrafo único. Não fará jus ao recebimento da subvenção referente a esse volume a unidade industrial:

I - que tenha adquirido o etanol de outra unidade industrial para reprocessamento;

II - que tenha vendido no mercado interno etanol não destinado a servir de combustível; ou

III - que tenha exportado etanol combustível.

Art. 7º A subvenção será de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por litro de etanol combustível efetivamente produzido e comercializado no período previsto no art. 8º.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se etanol combustível o etanol anidro ou hidratado, conforme inciso VI do **caput** do art. 3º da Resolução nº 7, de 9 de fevereiro de 2011, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, comercializado com pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras e autorizada pela ANP para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

Art. 8º O pagamento da subvenção será efetuado em 2013 e 2014, referente à comercialização realizada no período de 1º de maio de 2011 a 30 de setembro de 2012.

Art. 9º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disponibilizará à Conab, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, as informações com as movimentações de produtos das unidades industriais produtoras de etanol combustível referentes às vendas de etanol combustível na safra 2011/2012.

§ 1º As informações de que trata o **caput** são decorrentes de atividades econômicas reguladas cuja divulgação pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, conforme estabelece o § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º A Conab poderá solicitar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento outras informações que julgar relevantes para a operacionalização da subvenção.

Art. 10. A concessão da subvenção definida no art. 6º estará condicionada ao fornecimento, pelos beneficiários, dos seguintes documentos, entre outros exigidos pela Conab:

I - no caso de unidades industriais, segunda via da Nota Fiscal de Venda de etanol combustível ou o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - Danfe; e

II - no caso de cooperativas de unidades industriais:

a) segunda via da Nota Fiscal de Entrada, emitida pela cooperativa, ou o Danfe, relativo ao volume de etanol combustível produzido pelo cooperado; e

b) segunda via da Nota Fiscal de Venda de etanol combustível, emitida pela cooperativa, ou o Danfe.

§ 1º Os documentos exigidos deverão ser enviados à Conab, também, por meio eletrônico.

§ 2º Em caso de inconsistência entre a documentação entregue pelo beneficiário e as informações de que trata o art. 9º, o pagamento da subvenção não será efetuado, e caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento se manifestar em até trinta dias.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Toda a documentação exigida nos arts. 5º e 10 deverá ser entregue à Conab até o dia 29 de novembro de 2013, garantido ao beneficiário o prazo de vinte dias corridos, contado da data de notificação, para providenciar as devidas correções, observada a data estabelecida.

Parágrafo único. A Conab deverá informar, no seu sítio na rede mundial de computadores, o endereço para a entrega da documentação e outras informações complementares para a operacionalização das subvenções de que trata este Decreto.

Art. 12. Ficam os beneficiários de que tratam os arts. 2º e 6º dispensados da comprovação de regularidade fiscal para efeito do recebimento da subvenção, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição e no art. 3º da Medida Provisória nº 615, de 2013.

Art. 13. A subvenção será depositada pela Conab no banco e na agência indicados pelo beneficiário, em conta corrente de sua titularidade.

Parágrafo único. Na inexistência dos dados bancários da pessoa física, a subvenção poderá ser realizada por meio de Ordem de Pagamento.

Art. 14. A Conab deverá disponibilizar no seu sítio na rede mundial de computadores, até o vigésimo dia subsequente ao mês de fechamento do pagamento, a relação dos beneficiários, com CPF ou CNPJ, unidade da federação da produção, a quantidade total comercializada de cana-de-açúcar ou de etanol combustível e o valor total da subvenção correspondente.

Art. 15. Os beneficiários de que trata este Decreto poderão ser fiscalizados diretamente pela Conab ou por meio de seus prepostos, a qualquer tempo e em qualquer fase da operação.

Art. 16. O recebimento irregular dos recursos provenientes da subvenção de que trata o Capítulo II sujeitará o infrator à devolução, em dobro, do valor recebido, atualizado monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Art. 17. Os Ministros de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda poderão editar ato com medidas complementares a este Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guído Mantega
Antônio Andrade

DECRETO Nº 8.080, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Altera o Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, que regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 2º

II - a exigência de que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, exceto no caso da contratação integrada prevista no art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011; e" (NR)

"Art. 18.

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta." (NR)

"Art. 19.

III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no parágrafo único do art. 18." (NR)

"Art. 40.

§ 2º Com exceção da contratação integrada prevista no art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011, nas licitações de obras ou serviços de engenharia, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar à comissão de licitação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, o que deverá constar:

§ 3º No caso da contratação integrada prevista no art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no § 5º do art. 42.

§ 4º Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no § 2º, II, e § 4º, II, do art. 42, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos nos § 2º, § 4º ou § 5º do art. 42, sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação do art. 62." (NR)

"Art. 42.

§ 1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública, com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 9º, § 2º, inciso II, da Lei nº 12.462, de 2011.

§ 2º

I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela administração pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;

§ 5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§ 6º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011, para o regime de contratação integrada.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária." (NR)

"Art. 43.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor, na forma prevista no art. 40, § 2º." (NR)

"Art. 66.

§ 1º O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo órgão ou entidade contratante.

§ 2º No caso da contratação integrada prevista no art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011, a análise e a aceitação do projeto deverá limitar-se a sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos no instrumento convocatório, em conformidade com o art. 74, devendo ser assegurado que as parcelas desembolsadas observem ao cronograma financeiro apresentado na forma do art. 40, § 3º.

§ 3º A aceitação a que se refere o § 2º não enseja a assunção de qualquer responsabilidade técnica sobre o projeto pelo órgão ou entidade contratante.

§ 4º O disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.462 não se aplica à determinação do custo global para execução das obras e serviços de engenharia contratados mediante o regime de contratação integrada". (NR)

"Art. 74.

§ 4º Os Ministérios supervisores dos órgãos e entidades da administração pública poderão definir o detalhamento dos elementos mínimos necessários para a caracterização do anteprojeto de engenharia." (NR)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



"Art. 75.

§ 1º Na elaboração do orçamento estimado na forma prevista no caput, poderá ser considerada taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado, devendo a referida taxa ser motivada de acordo com metodologia definida em ato do Ministério supervisor ou da entidade contratante.

§ 2º A taxa de risco a que se refere o § 1º não integrará a parcela de benefícios e despesas indiretas - BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório." (NR)

"Art. 88.

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens e de execução de obras com características padronizadas;

....." (NR)

"Art. 89. O SRP/RDC poderá ser adotado para a contratação de bens, de obras com características padronizadas e de serviços, inclusive de engenharia, quando:

I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração pública.

Parágrafo único. O SRP/RDC, no caso de obra, somente poderá ser utilizado:

I - nas hipóteses dos incisos III ou IV do caput; e

II - desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) as licitações sejam realizadas pelo Governo federal;

b) as obras tenham projeto de referência padronizado, básico ou executivo, consideradas as regionalizações necessárias; e

c) haja compromisso do órgão aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução." (NR)

"Art. 102.

§ 3º A quantidade global de bens ou de serviços que poderão ser contratados pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade prevista para cada item e, no caso de obras, não poderá ser superior a três vezes.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante
Miriam Belchior
Jorge Hage Sobrinho

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 417.778.300,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, incisos I, alínea "c", e V, alínea "b", item "1", da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 417.778.300,00 (quatrocentos e dezessete milhões, setecentos e setenta e oito mil e trezentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R\$ 7.972.800,00 (sete milhões, novecentos e setenta e dois mil e oitocentos reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 409.805.500,00 (quatrocentos e nove milhões, oitocentos e cinco mil e quinhentos reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
2105 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									7.972.800
ATIVIDADES									
20 122	2105 2000	Administração da Unidade							7.972.800
20 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	150	7.972.800
TOTAL - FISCAL									7.972.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.972.800

28 844	0906 0262 0001	Honra de Compromisso Externo decorrente de Aval concedido pela União (Decretos-Leis nº 1.928, de 1982 e 2.169, de 1984) - Nacional							216.674.500
			F	2	0	90	0	144	200.009.500
			F	6	0	90	0	143	16.665.000
TOTAL - FISCAL									409.805.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									409.805.500

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes e do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 26.176.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", II e VIII, e §§ 1º e 6º da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor dos Ministérios dos Transportes e do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de R\$ 26.176.000,00 (vinte e seis milhões, cento e setenta e seis mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação de Doações de Entidades Internacionais, no valor de R\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 18.876.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e setenta e seis mil reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
0906 Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)									409.805.500
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 844	0906 0419	Dívida Externa da União decorrente de Empréstimos e Financiamentos							409.805.500
28 844	0906 0419 0001	Dívida Externa da União decorrente de Empréstimos e Financiamentos - Nacional	F	2	0	90	0	144	393.140.500
			F	6	0	90	0	143	16.665.000
TOTAL - FISCAL									409.805.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									409.805.500

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
0905 Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)									193.131.000
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 843	0905 0811	Honra de Compromisso Interno decorrente de Aval concedido pela União (Lei Complementar nº 101, de 2000)							193.131.000
28 843	0905 0811 0001	Honra de Compromisso Interno decorrente de Aval concedido pela União (Lei Complementar nº 101, de 2000) - Nacional	F	2	0	90	0	144	193.131.000
TOTAL - FISCAL									216.674.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									216.674.500

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes									
- DNIT									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
2075 Transporte Rodoviário									2.400.000
PROJETOS									
26 782	2075 113X	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Caicó - na BR-427 - no Estado do Rio Grande do Norte							2.400.000

26 782	2075 113X 1196	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Caicó - na BR-427 - no Estado do Rio Grande do Norte - No Município de Caicó - RN	F	4	2	90	0	100	2.400.000
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes	16.476.000						
PROJETOS									
26 122	2126 1D48	Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes							16.476.000
26 122	2126 1D48 0001	Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Nacional	F	4	3	90	0	100	16.476.000
TOTAL - FISCAL			18.876.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			18.876.000						

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
2018		Biodiversidade	7.300.000						
PROJETOS									
18 541	2018 101V	Implantação de Corredores Ecológicos							7.300.000
18 541	2018 101V 0001	Implantação de Corredores Ecológicos - Nacional	F	3	2	90	0	195	4.654.000
			F	4	2	90	0	195	2.646.000
TOTAL - FISCAL			7.300.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			7.300.000						

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
2075		Transporte Rodoviário	2.400.000						
PROJETOS									
26 782	2075 7U03	Adequação de Trecho Rodoviário - Trevo Macaíba - Entroncamento BR-226 - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte							2.400.000
26 782	2075 7U03 0024	Adequação de Trecho Rodoviário - Trevo Macaíba - Entroncamento BR-226 - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	90	0	100	2.400.000
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes	16.476.000						
PROJETOS									
26 122	2126 1D48	Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes							16.476.000
26 122	2126 1D48 0001	Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Nacional	F	3	3	90	0	100	16.476.000
TOTAL - FISCAL			18.876.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			18.876.000						

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 8.078, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Qualifica como Organização Social o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebaspes.

(Publicado no DOU de 20 de agosto de 2013, Seção 1, página 1)

- Na epígrafe, **onde se lê**: Decreto nº 8.088, de 19 de agosto de 2013, **leia-se**: Decreto nº 8.078, de 19 de agosto de 2013.

Presidência da República

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 81, 19 DE AGOSTO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência nomeada pelo Decreto de 10 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2012, Edição Especial, Seção 2 diante da necessidade da formalização do Termo de Cooperação com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, conforme art. 1º, § 1º, inciso III do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e, art. 1º do Decreto nº 6.428 de 14 de abril de 2008, visando iniciar o Projeto "Seminário Internacional Fazendo Gênero 10"; considerando que o projeto e o Plano de Trabalho apresentados representam uma parceria modelo e de referência para o País, resolve:

Art. 1º Determinar que seja efetivado o repasse orçamentário e financeiro à Universidade Federal de Santa Catarina na forma definida no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição do Orçamento da SPM/PR, Unidade Orçamentária 200021, no valor de R\$ 364.856,04 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), conforme consta no Processo nº 00036.000610/2013-29

Parágrafo Único - Tais recursos são destinados a custear despesas de custeio, conforme detalhamento dos custos no projeto e no plano de trabalho.

Art. 2º Estabelecer as seguintes atribuições para o efetivo desempenho do Acordo:

- I - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
- Supervisionar e coordenar as ações que assegurem a implementação satisfatória da pesquisa;
 - Inserir os créditos da SPM sob forma textual, nos elementos documentais da publicação: apresentação, introdução ou quarta capa e aplicação da(s) logomarcas, de modo alinhado na primeira capa com a logomarca da UFSC;
 - Inserir as autoridades da SPM na segunda capa da publicação, quando houver;
 - Incluir no espaço da Área Técnica, no fim da publicação, os nomes dos técnicos envolvidos na produção dos resultados gerados a partir deste Termo de Cooperação;
 - Informar à SPM quaisquer eventos que dificultem ou interrompem a execução deste Termo;

II - DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES/PR

a) Transferir os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto avençado, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira, sendo R\$ 364.856,04 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos) no orçamento do exercício de 2013 conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Plano Interno	Elemento Despesa	Valor (R\$)	Nota de Crédito
0100	2016210A		339000	364.865,04	2013NC000040
	Valor Total			364.865,04	

- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução do objeto desta Portaria, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;
- Analisar e aprovar os relatórios dos recursos repassados;
- Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução desta portaria; e
- indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução dos recursos repassados por meio desta Portaria, que emitirá parecer conclusivo a respeito da conclusão do objeto pactuado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

DESPACHO DA CHEFE
Em 13 de agosto de 2013

Processo nº 50305.000209/2013-40.

Nº 75 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-006-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.000209/2013-40, instaurado em 11 de janeiro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 006/2013-UARBL, decide ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, tendo em vista a correção das irregularidades ora apontadas. Ressalta-se que a Decisão tem fulcro na recente jurisprudência da ANTAQ que, amparada no disposto no caput do art. 22, da Resolução nº 987/ANTAQ, vem acatando a regularização no curso do Processo Administrativo Contencioso, por se tratar de situação análoga ao cumprimento de TAC (Termo de Ajuste de Conduta), conforme observa-se no Parecer nº 282/2013/CARG/PF-ANTAQ/AGU. Dessa forma, encaminha-se o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 3.022, de 16 de agosto de 2013, publicado no DOU de 19 de agosto de 2013, Seção 1, página 1, **onde se lê**: "...W. V. Gouveia Calil...", **leia-se**: "...W. V. Gouveia Calil..."

No Termo de Autorização nº 972, de 1º de agosto de 2013, publicado no DOU de 6 de agosto de 2013, Seção 1, página 7, deverá ser considerado o seguinte esquema operacional, mantendo-se o conteúdo publicado para a linha Tabatinga-AM a Manaus-AM:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MANAUS-AM A TABATINGA-AM):

PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Manaus-AM	Sábado	12:00	Fonte Boa-AM	3ª feira	12:00
Fonte Boa-AM	3ª feira	14:00	Jutaí-AM	3ª feira	23:00
Jutaí-AM	4ª feira	00:00	Tonantins-AM	4ª feira	12:00
Tonantins-AM	4ª feira	13:00	Santo Antônio do Içá-AM	4ª feira	16:00
Santo Antônio do Içá-AM	4ª feira	17:00	Amaturá-AM	4ª feira	22:00
Amaturá-AM	4ª feira	23:00	São Paulo de Olivença-AM	5ª feira	06:00
São Paulo de Olivença-AM	5ª feira	08:30	Benjamin Constant-AM	6ª feira	06:00
Benjamin Constant-AM	2ª feira	00:00	Tabatinga-AM	2ª feira	06:00



No Termo de Autorização nº 976, de 16 de agosto de 2013, publicado no DOU de 19 de agosto de 2013, Seção 1, página 2, onde se lê: "...W. V. Gouveia Calil...", leia-se: "...W. V. Gouveia Calil..."

No Termo de Autorização nº 977, de 16 de agosto de 2013, publicado no DOU de 19 de agosto de 2013, Seção 1, página 2, onde se lê: "...embarcações CIRRUS I e CUMULUS...", leia-se: "...embarcações SÃO GONÇALO-I e ITAJUBARA..."

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.121, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Da Emissão de Certificado de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC - 119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a emissão do Certificado de Empresa de Táxi Aéreo (ETA) nº 2013-08-00AT-01-00, emitido em 12 de agosto de 2013, em favor da BRASIL JATO TAXI AEREO S.A., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 119 e RBAC 135, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.089881/2012-86, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício 114/2013/GVAG/GGAG/SSO, a contar da data de 12/08/2013, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Av. Marechal Câmara, nº 160, sala 716, Centro, 20080-050 Rio de Janeiro/RJ

II - Tipo de Operador: por demanda;

III - Tipo de Operação: passageiro;

IV - Regulamentação: RBAC 135.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto a Autorização de Funcionamento, emitida pela Diretoria desta Agência, publicada no DOU estiver válida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 58, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, DEFERE o pedido de alteração de titularidade das cultivares de cana-de-açúcar (*Saccharum spp.*) relacionadas, cuja propriedade pertença à empresa CANAVIALIS S.A., do Brasil, e, presentemente, está sendo requerida a transferência de titularidade para a empresa MONSANTO DO BRASIL LTDA..

Denominação da cultivar	Nº do Processo	Nº certificado de Proteção
CV32P2008	21806.000041/2008	20090076
CV37P2008	21806.000042/2008	20090077
CV41P2008	21806.000043/2008	20090015
CV42P2008	21806.000044/2008	20090078
CV49P2008	21806.000045/2008	20090079

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS
 Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 251, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agri-

cultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.000386/2007-07, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento número BR SP 0306, da empresa AGROTRAT AMBIENTAL LTDA., CNPJ 08.169.592/0001-81, localizada na Praça Geraldo Costa, nº 10, Sala 8, Tremembé/SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres com brometo de metila e fosfina, Fumigação em Câmara de Lona com brometo de metila e fosfina, Fumigação em Silo Hermético, Fumigação em Porão de Navio e Tratamento Térmico.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 20 de agosto de 2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 164ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 15/08/2013, que ficam APROVADOS, os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.001399/2009-07; 01200.002083/2010-68; 01200.002708/2009-58; 01200.002084/2008-98; 01200.004267/2008-48; 01200.001616/2009-51; 01200.001961/2010-28; 01200.003884/2008-26; 01200.000080/2010-90; 01200.003782/2008-19.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.716/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 164ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de agosto de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000133/1999-60
 Requerente: Dow Agrosociences Sementes & Biotecnologia Brasil LTDA.

CNPJ: 08.636.452/0001-76
 Endereço Av. Antônio Diederichsen, 400, 18º andar, CEP 14020-205. Jardim América, Ribeirão Preto/ SP.

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 3657/2013, publicado em 01/07/13

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO.

A requerente, detentora do CQB nº 107/99, solicitou à CTNBio a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. O representante legal da instituição, Sr. Welles Pascal, nomeou Sérgio Ricardo Nozawa e Luiz Ricardo Hanai membros da CIBio. Foi também informada a saída dos membros Antônio César Santos, Fernando Benedito Guimarães e Ana Cristina C.T. Pinheiro.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a presente Comissão Interna de Biossegurança atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, estando apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão.

A CTNBio esclarece que este Extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.717/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 164ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de agosto de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.000388/2013-88
 Requerente: Dow Agrosociences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0009-01
 Endereço Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São Paulo-SP

Requerente: COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

CNPJ: 00.685.383/0001-89
 Endereço: BR 467 Km 98 - Caixa Postal 301, Cascavel-PR

Requerente: SGS Gravena - Pesquisa e Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda.

CNPJ: 96.435.805/0001-37
 Endereço: Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, KM 221,5, Jaboticabal - SP

Extrato Prévio: 3.488/2013

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de soja geneticamente modificada concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Dow Agrosociences Industrial Ltda., COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola e SGS Gravena - Pesquisa e Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda., detentoras dos Certificados de Qualidade em Biossegurança - CQB 107/99, 18/97 e 281/09, respectivamente, solicitaram à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de soja geneticamente modificada para resistência a insetos e tolerância a herbicidas. Os experimentos serão realizados em Montividiu (GO), Indianópolis (MG), Cravinhos (SP), Uberlândia (MG) e Cascavel (PR) e ocuparão uma área total de 2,352 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,43775 ha.

Fica autorizada a importação de 15,55 kg de sementes de soja cuja origem é a Mycogen / Dow AgroSciences, Havai - EUA. O local de desembarque será o Instituto Agrônomo de Campinas (IAC), Campinas - SP, ou Embrapa CENARGEN, Brasília - DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.718/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 164ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de agosto de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.000498/2013-40

Requerente: BASF SA

CNPJ: 48.539.407/0001-18

Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 14.171 - Torre Crystal - 14º Andar, São Paulo-SP

Extrato Prévio: 3.495/2013

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de arroz geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A BASF SA, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 031/97, solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de arroz geneticamente modificado com genes que conferem aumento de produtividade. Os experimentos serão realizados nas Unidades Operativas de Jaguarauna e Limoeiro e a área total será de 4,9559 ha e a área com OGM será de 1,572 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.719/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 164ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de agosto de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.0001608/2013-91

Requerente: BASF S.A.

CNPJ: 48.539.407/0001-18

Endereço: Av. Nações Unidas, 14171, 04794-000, São Paulo, SP
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada de arroz geneticamente modificado com genes que conferem aumento de produtividade ("ARROZ GM 13/14"). Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Jaguaruana/CE e de Limoeiro/CE.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.720/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 164ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de agosto de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004008/1996-77

Requerente: Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia
CNPJ: 0034003/0038-02

Endereço: Parque Estação Biológica, Av. W5 Norte, 70770-917, Brasília, DF.

Assunto: Extensão e Revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão e Revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou Revisão e Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB (004/96) para seis casas de vegetação (35, 38, 41, 42, 43 e 45) que eram utilizadas para plantas não GM e que foram adaptadas para cultivo de plantas GM. A requerente também solicitou a revisão do CQB referente à ampliação de um Laboratório de Genética Molecular Vegetal (LGV) que sofreu uma ampliação total de 139 m² onde foram construídas três subunidades (sala de manipulação, sala de reagentes e câmara de crescimento de plantas) para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção com plantas geneticamente modificadas e micro-organismos pertencentes à classe de risco 1. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio.

Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.721/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 164ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de agosto de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003078/2013-15

Requerente: Embrapa Soja
CNPJ: 00.348.003/0042-99

Endereço: Rod. Carlos João Strass, 86001-970, Londrina, PR.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio, autorização para conduzir liberação planejada de soja geneticamente modificada visando aumento de tolerância à seca. Os ensaios serão conduzidos na Estação Experimental da requerente em Londrina/PR. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será

plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.722/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 164ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.002347/1998-53

Requerente: Departamento de Radiologia - Faculdade de Medicina/USP.

CQB: 0084/98

Próton: 6466/12

Endereço: Avenida Dr. Armando 455, sala 4112, CEP: 01246-903, São Paulo - SP; Telefone: (11) 3066-7470; Fax: (11) 282-6580.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 3515/2013, Publicado no D.O.U No. 43, 08 de março de 2013.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2, concluiu deferimento nos termos deste parecer técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Departamento de Radiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Dra. Maria Aparecida Nagai, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para execução de projetos de pesquisa com Organismos Geneticamente modificados da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. Os projetos a serem desenvolvidos envolvem organismos da classe de risco 2 e foram denominados: "Terapia gênica do câncer combinando morte celular com resposta imunológica". O pesquisador responsável pelo projeto será o Dr. Bryan Eric Strauss, e este declara que as instalações possuem equipamentos e pessoal técnico qualificado para gerir com segurança as atividades propostas no pedido de extensão.

No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.723/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 164ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.002347/1998-53

Requerente: Departamento de Radiologia - Faculdade de Medicina/USP.

CQB: 0084/98

Próton: 6466/12

Endereço: Avenida Dr. Armando 455, sala 4112, CEP: 01246-903, São Paulo - SP; Telefone: (11) 3066-7470; Fax: (11) 282-6580.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 3515/2013, Publicado no D.O.U No. 43, 08 de março de 2013.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2, concluiu deferimento nos termos deste parecer técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Departamento de Radiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Dra. Maria Aparecida Nagai, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para execução de projetos de pesquisa com Organismos Geneticamente modificados da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto a ser desenvolvido envolve organismos da classe de risco 2 e foi denominado:

"Utilização de shRNA anti-hexon e anti-Iva2 durante a produção de Vírus adeno-associado como estratégia de eliminar Adenovírus helper: Prova de princípio". O pesquisador responsável pelo projeto será o Dr. Bryan Eric Strauss, e este declara que as instalações possuem equipamentos e pessoal técnico qualificado para gerir com segurança as atividades propostas no pedido de extensão.

No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.724/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 164ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.002347/1998-53

Requerente: Departamento de Radiologia - Faculdade de Medicina/USP.

CQB: 0084/98

Próton: 6466/12

Endereço: Avenida Dr. Armando 455, sala 4112, CEP: 01246-903, São Paulo - SP; Telefone: (11) 3066-7470; Fax: (11) 282-6580.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 3515/2013, Publicado no D.O.U No. 43, 08 de março de 2013.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2, concluiu deferimento nos termos deste parecer técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Departamento de Radiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Dra. Maria Aparecida Nagai, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para execução de projetos de pesquisa com Organismos Geneticamente modificados da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto a ser desenvolvido envolve organismos da classe de risco 2 e foi denominado: "Desenvolvimento de uma metodologia que permitirá monitorar a clonalidade de células transduzidas com vetores lentivirais". O pesquisador responsável pelo projeto será o Dr. Bryan Eric Strauss, e este declara que as instalações possuem equipamentos e pessoal técnico qualificado para gerir com segurança as atividades propostas no pedido de parecer para projeto.

No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.727/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 164ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.002347/1998-53

Requerente: Departamento de Radiologia - Faculdade de Medicina/USP.

CQB: 0084/98

Próton: 6466/12

Endereço: Avenida Dr. Armando 455, sala 4112, CEP: 01246-903, São Paulo - SP; Telefone: (11) 3066-7470; Fax: (11) 282-6580.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 3515/2013, Publicado no D.O.U No. 43, 08 de março de 2013.

Decisão: DEFERIDO



RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2, concluiu deferimento nos termos deste parecer técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Departamento de Radiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Dra. Maria Aparecida Nagai, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para execução de projetos de pesquisa com Organismos Geneticamente modificados da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto a ser desenvolvido envolve organismos da classe de risco 2 e foi denominado: "Construção e avaliação de vetor adenoviral contendo o domínio SAC de Par-4 para geração de uma vacina antitumoral". O pesquisador responsável pelo projeto será a Dra. Maria Aparecida Nagai, e esta declara que as instalações possuem equipamentos e pessoal técnico qualificado para gerir com segurança atividades propostas no pedido de parecer para projeto.

No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.728/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 164ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de agosto de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.007327/2001-16

Requerente: Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso

CNPJ: 70.499.462/0001-80

Endereço: Avenida Antônio Teixeira dos Santos, 1559, Parque Residencial Universitário, Rondonópolis-MT

Extrato Prévio: 3.483/2013

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para extensão do CQB 180/02 para incluir duas áreas (3,97 e 36,95 hectares) localizada na Fazenda Lagoa Vermelha, Sorriso - MT. As atividades a serem desenvolvidas serão liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de plantas, descarte, ensino e armazenamento de plantas (Milho, Algodão e Soja) geneticamente modificadas pertencentes à classe de risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.729/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 164ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de agosto de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000412/2011-17

Requerente: FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda.

CNPJ: 12.777.984/0001-09

Endereço: Av. Dr. Jose Lembo, 1010, Sala A, Jardim Bela Vista, Itapetininga - SP

Assunto: Extensão de CQB

Extrato Prévio: 3.534/2013

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para extensão do CQB 325/11 para incluir o Laboratório de Entomologia do Centro de Pesquisa em Itapetininga - SP. As atividades a serem desenvolvidas pesquisa em regime de contenção de plantas geneticamente modificadas pertencente à classe de risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.730/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 164ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de agosto de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004010/1996-19

Requerente: Bayer S.A.

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9701, Térreo, Socorro - São Paulo/SP

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A requerente solicita à CTNBio extensão de CQB (005/96) para uma área experimental (lote 1B de 0,5 ha) na Fazenda Planorte, município de Sapezal-MT. Serão desenvolvidas atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto e descarte de OGM (plantas) pertencente à classe de risco 1.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

RETIFICAÇÕES

No EXTRATO DE PARECER Nº 3.712/2013, publicado no DOU Nº 160, Seção 1, pág. 4, de 20/8/2013, onde se lê: "(...) com previsão de plantio para fevereiro de 2013.", leia-se "(...) com previsão de plantio para setembro de 2013."

No Extrato de Parecer 3.714/2013, publicado no D.O.U. Nº 160, de 20/08/2013, Seção 1, pág. 4; onde lê-se: "[...] 01200.004050/2012-56"; leia-se: "[...] 01200.004550/2012-56"

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 20 de agosto de 2013

422ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Estudos e Pesquisas Sociocômicas - FEPESE	900.0853/2002	83.566.299/0001-73
Fundação de Pesquisas dos Amigos do Hospital Naval Marechal Dias - AMARCILIO	900.1172/2012	09.542.274/0001-87
Instituto de Pesquisas Biomédicas (IPB) do Hospital Naval Marechal Dias	900.1194/2013	18.104.880/0001-01
Faculdade Estadual de Filosofia, Ciência e Letras de União da Vitória	900.1198/2013	75.689.760/0001-57

ERNESTO COSTA DE PAULA

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?

Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 665, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece procedimentos para a solicitação de recursos financeiros, no âmbito das unidades orçamentárias do Ministério da Cultura.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas no parágrafo único do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, bem como no art. 115 do Anexo II da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013, e nos incisos I a IV do art. 1º da Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Cultura, e tendo em vista o disposto nos arts. 10 e 13 do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para a solicitação de recursos financeiros no âmbito do Ministério da Cultura e suas respectivas unidades orçamentárias, unidades administrativas e entidades supervisionadas, de modo a atender a programação orçamentária e financeira e o cronograma de desembolso do Poder Executivo.

Art. 2º As solicitações de recursos financeiros somente serão consideradas se realizadas por meio de Nota de Programação Financeira - PF, incluída no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Art. 3º As entidades vinculadas deverão incluir suas PFs diretamente no SIAFI.

Art. 4º As unidades administrativas do Ministério da Cultura deverão encaminhar seus processos de pagamento à Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira, que providenciará a inclusão da PF correspondente no SIAFI.

Art. 5º Fica a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade responsável por consolidar todas as solicitações de que trata esta Portaria.

Art. 6º O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração fica autorizado a atender solicitações com valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. As demais solicitações serão liberadas após autorização do Secretário-Executivo, conforme a disponibilidade do Ministério da Cultura.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PEDROSO

PORTARIA Nº 666, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece, no âmbito do Ministério da Cultura, os limites de movimentação e empenho para o exercício de 2013.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas no parágrafo único do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, bem como no art. 115 do Anexo II da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013, e nos incisos I a IV do art. 1º da Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Cultura, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 10 e 13 do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do Anexo desta Portaria, os limites de movimentação e empenho para o atendimento das Despesas Discricionárias no âmbito das unidades orçamentárias do Ministério da Cultura, unidades administrativas e entidades supervisionadas, para o exercício de 2013.

Art. 2º Os limites previstos no Anexo desta Portaria poderão ser revistos, desde que respeitados os limites globais definidos nos Anexos do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2013.

MARCELO PEDROSO

ANEXO

R\$ 1,00			
Código UO	Código UGR	Unidades Orçamentárias (UO) / Unidades Administrativas	Limite Autorizado
42101		Ministério da Cultura - Ad. Direta	217.353.858,00
42902		Fundo Nacional da Cultura	269.751.377
	340002	- FNC	188.825.964,00
	340004	- FSA	80.925.413,00
		Entidades Vinculadas	280.858.324
42201	344001	Fundação Casa de Rui Barbosa	6.579.663,00
42202	344042	Fundação Biblioteca Nacional	40.307.493,00
42203	344041	Fundação Cultural Palmares	11.518.602,00
42204	403101	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	74.488.509,00
42205	403201	Fundação Nacional das Artes	54.580.394,00
42206	203003	Agência Nacional do Cinema	40.105.734,00
42207	423001	Instituto Brasileiro de Museus	53.277.929,00
		TOTAL MINC	767.963.559

PORTARIA Nº 667, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece, no âmbito do Ministério da Cultura, os limites de movimentação e empenho para a contratação de bens e serviços e para a concessão de diárias e passagens no exercício de 2013.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas no parágrafo único do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, bem como no art. 115 do Anexo II da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013, e nos incisos I a IV do art. 1º da Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Cultura, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria nº 268, de 30 de julho de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º A despesa a ser empenhada no exercício de 2013 com a contratação de bens e serviços e com a concessão de diárias e passagens, no âmbito das unidades orçamentárias do Ministério da Cultura, unidades administrativas e entidades vinculadas, fica limitada aos valores constantes do Anexo desta Portaria.

§ 1º Entende-se por contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens os itens e naturezas de despesa constantes do § 1º do art. 1º da Portaria nº 268, de 30 de julho de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º O limite que trata o caput não se aplica às hipóteses previstas no § 2º do art. 1º da Portaria nº 268, de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Os limites previstos nesta portaria poderão ser revistos, desde que respeitados os limites globais estabelecidos pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão na forma do art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 3º Fica suspensa a realização de novas contratações relacionadas a bens e serviços elencados no art. 3º da Portaria nº 268, de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, excetuadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 3º da referida Portaria.

Art. 4º As demandas por alteração dos limites desta Portaria deverão ser encaminhadas à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, acompanhadas das informações constantes dos Anexos II e III da Portaria nº 268, de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Com vistas a subsidiar a análise dos pedidos, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração poderá solicitar informações complementares às unidades requerentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PEDROSO

ANEXO

R\$ 1,00			
Código UO	Código UGR	Unidades Orçamentárias (UO) / Unidades Administrativas	Limite Autorizado
42101		Ministério da Cultura - Ad. Direta	65.679.634
42902		Fundo Nacional da Cultura	29.495.885
	340002	- FNC	20.647.120
	340004	- FSA	8.848.765
		Entidades Vinculadas	171.901.480
42201	344001	Fundação Casa de Rui Barbosa	4.199.745
42202	344042	Fundação Biblioteca Nacional	20.399.978
42203	344041	Fundação Cultural Palmares	7.430.597
42204	403101	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	56.021.670
42205	403201	Fundação Nacional das Artes	24.305.661
42206	203003	Agência Nacional do Cinema	21.018.198
42207	423001	Instituto Brasileiro de Museus	38.525.631
		TOTAL MINC	267.077.000

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 139, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0312 - Histórias de Verão
Processo: 01580.013663/2013-04
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.650.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 163.320,25

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 18.050-5
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.404.179,75

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 18.051-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 494, realizada em 08/08/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual e aprovar a análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

13-0313 - HQ - Edição Definitiva
Processo: 01580.016829/2013-36
Proponente: RT Comércio e Serviços de Criação e Produção de Obras Com Direitos Autorais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.840.498/0001-14
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.953.105,00
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.855.449,75

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 44.286-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 494, realizada em 08/08/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 142, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Na Era do Rádio" para "As Cantoras do Rádio".

04-0055 - As Cantoras do Rádio
Processo: 01580.001759/2004-21
Proponente: Arte Lux Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 05.145.815/0001-82

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Sobre a Neblina" para "Exilados do Vulcão".

09-0019 - Exilados do Vulcão
Processo: 01580.002202/2009-11
Proponente: Franco Produções Filmes, Eventos e Promoções Ltda. - ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 39.183.983/0001-84

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0265 - Irmã Dulce
Processo: 01580.019788/2012-59
Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total aprovado: R\$ 8.993.987,28
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.590-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.592-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.044.287,92 para R\$ 944.287,92

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.591-X
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 1.600.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.747-0
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0446 - Mate Me Por Favor
Processo: 01580.018248/2012-58
Proponente: Bananeira Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Valor total aprovado: R\$ 1.584.338,76
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 730.000,00 para R\$ 905.121,82

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 34.205-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 308.254,07 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0007 - O Gigantesco Imã
Processo: 01580.000485/2009-67



Proponente: Antonio M. G. de Carvalho Produções Artísticas e Cinematográficas - ME

Cidade/UF: Petrolina / PE
CNPJ: 07.947.109/0001-80

Valor total aprovado: de R\$ 538.235,00 para R\$ 498.235,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 499.129,00 para R\$ 239.380,20

Banco: 001- agência: 0963-6 conta corrente: 61.624-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0643 - Amazônia - Planeta Verde

Processo: 01580.054417/2008-37

Proponente: Gullane Entretenimento S.A.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 26.440.767,03 para R\$ 26.371.592,36

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.261.340,33 para R\$ 2.161.340,33

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 14.209-3

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 350.000,00 para R\$ 1.350.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 17.115-8

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 140 de 15/08/2013, publicada no DOU nº. 159 de 19/08/2013, Seção 1, pág. 20, em relação ao projeto "Lowrider Brasil", para considerar o seguinte:

onde se lê:

13-0314 - Lowrider Brasil

leia-se:

13-0314 - Lowrider Brasil

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 431, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 4247 - O Ano do Saturno Negro

Eblasperez Agenciamentos Artísticos Ltda

CNPJ/CPF: 10.221.726/0001-08

Processo: 01400.015208/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 547.690,00

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Produção e Manutenção da temporada em São Paulo, quartas e quintas feiras, do espetáculo O Ano do Saturno Negro, com Roberto Camargo e direção de Alexandra Golik.

13 4317 - O SÚJEITO BRASILEIRO

Daniel Hora de Carvalho

CNPJ/CPF: 127.260.568-06

Processo: 01400.015325/20-13

MT - Rondonópolis

Valor do Apoio R\$: 53.111,00

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Refere-se a produção de um espetáculo teatral para apresentar gratuitamente em escolas Municipais e Estaduais da cidade de Rondonópolis/MT, perfazendo um total de 80 apresentações em 40 escolas públicas Municipais e Estaduais.

13 4246 - ASTOR - O TANGO DE PIAZZOLA

Flávia Tavares Valente

CNPJ/CPF: 011.886.267-79

Processo: 01400.015207/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 260.750,00

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Astor é um espetáculo de tango-dança, com um tempo tradicional e contemporâneo, com suas músicas falando sobre as ruas, o amor, a queda, a paixão e a vida, que terá como fio condutor as quatro estações portenhas do compositor Astor Piazzola. Os Bailarinos dançarão no palco vazio, optamos em não usar cenários, para que possamos focar com mais atenção apenas na música e na dança, criando assim uma estética pura e sem ruídos. Serão ao total 12 apresentações.

13 4196 - Circulação do espetáculo Brincando com Candinho

Helga Levanon Urel

CNPJ/CPF: 069.730.418-33

Processo: 01400.015054/20-13

SP - Presidente Prudente

Valor do Apoio R\$: 325.530,00

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto visa levar o espetáculo- Brincando com Candinho- para 08 cidades do interior nos Estados de São Paulo e Paraná. Este espetáculo, concebido para ser didático, e em cartaz em Presidente Prudente, onde somará 27 apresentações, foi baseado nas obras infantis de Cândido Portinari. Cada cidade receberá gratuitamente 6 espetáculos voltados para escolas de Fundamental I e II e 1 para o público em geral.As escolas receberão material de trabalho anterior ao espetáculo.

13 4985 - Festa é um Mágico XI (A)

Luiz Antonio Vieira Machado

CNPJ/CPF: 082.619.706-04

Processo: 01400.016147/20-13

MG - Araxá

Valor do Apoio R\$: 153.747,00

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Objetivo, turnê no interior de Minas, em cidades da região centro-oeste, sudoeste, nordeste, noroeste e Triângulo Mineiro, e cidades do Estado de São Paulo, sul da Bahia, Goiás e Espírito Santo com a peça "A Festa é um Mágico", que relata a vida de um mágico em um show. Com bonecos, contação de história e um pequeno teatro de fantoches. Aproximadamente 100 apresentações em 50 cidades. Em cada uma haverá duas, três ou de acordo com a necessidade da cidade, apenas uma apresentação.

13 4638 - Ana entre Ana e Zé

Mareva Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.429.439/0001-95

Processo: 01400.015711/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 641.040,32

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto "Ana entre Ana e Zé" é a montagem teatral do mais novo texto do autor e diretor Pedro Brício, que tem realizado espetáculos de relevância na cena nacional. "Ana entre Ana e Zé" é uma peça sobre a amizade, a passagem do tempo, um triângulo amoroso. No elenco principal as atrizes Luiza Mariani e Natália Lage. A temporada terá duração de 3 meses em teatro privado com capacidade média de 250 lugares na cidade do Rio de Janeiro. Total de 36 apresentações, 3 por semana.

13 3695 - Amor Perfeito

Clarear Produções Artísticas Ltda - ME

CNPJ/CPF: 10.648.652/0001-90

Processo: 01400.011984/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.950.550,00

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Apresentação de 3 meses de temporada do espetáculo musical "Amor Perfeito", na cidade de São Paulo, de quinta a domingo. O período de pré-produção do espetáculo terá duração de 2 meses, com audição para seleção dos atores e ensaios de canto, dança e interpretação para montagem e encenação.

13 3855 - PARADOX, Baile Contemporâneo - Segunda Temporada

Maria Juliana Damasio Passos Me

CNPJ/CPF: 08.302.055/0001-68

Processo: 01400.013564/20-13

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 191.565,00

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

PARADOX, Baile contemporâneo é um espetáculo de dança contemporânea que se realiza no Palácio Rio Branco, prédio colonial do século XVI, localizado no Centro Histórico de Salvador. Conta com um corpo de baile formado por 30 Bailarinos; e é composto por 13 cenas, que se iniciam do lado externo do prédio e se desenvolvem em seu interior, ocupando e interagindo com os variados ambientes do local. Inteiramente gratuito, prevê; para a sua segunda temporada um total de 20 apresentações

13 4234 - A CAPA HUMANA

NKV Produções Artísticas e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 08.871.523/0001-15

Processo: 01400.015195/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 543.735,50

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A CAPA HUMANA será um espetáculo que irá valorizar acima de tudo o trabalho do ator. Três atrizes em cena, todas ao redor dos 40 anos de idade, acompanhadas apenas por cadeiras, pouquíssimos adereços e figurino básico, se desdobrarão em diversos personagens para

contar a história de três mulheres da geração de seus pais. Temporada prevista de dois meses no Rio de Janeiro, com 24 apresentações.

13 3573 - Dramaturgia da Dança - como a pensamos agora?

Companhia Suspensa

CNPJ/CPF: 01.767.563/0001-72

Processo: 01400.011740/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 596.057,00

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A Mostra "Dramaturgia da Dança como a pensamos agora" abordará a dança e suas possíveis dramaturgias problematizando também dois temas transversais fundamentais para se pensar a dança na atualidade: Jornalismo cultural para dança e a obrigatoriedade da dança nas escolas.A mostra será realizada em Nova Lima-MG, com o objetivo de fortalecer o panorama artístico da região.

13 4220 - Circulação Nacional Teresinhas

Meme Centro Experimental do Movimento Ltda

CNPJ/CPF: 09.477.544/0001-13

Processo: 01400.015168/20-13

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 348.300,00

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a circulação do espetáculo de dança Teresinhas, do Grupo MEME de Pesquisa e Movimento, por dez cidades de diferentes regiões do país: Manaus, Porto Velho, Natal, Recife, João Pessoa, Rio de Janeiro, São Paulo, Vitória, Florianópolis e Curitiba. As duas apresentações com preços populares em cada cidade serão acompanhadas de um workshop gratuito de dança contemporânea, com o coreógrafo e bailarino Paulo Guimarães, diretor do espetáculo.

13 3429 - Natal Luz de Tubarão - ANO III

CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTA DE TUBARAO

CNPJ/CPF: 82.583.329/0001-97

Processo: 01400.011529/20-13

SC - Tubarão

Valor do Apoio R\$: 674.850,00

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Promover um festival artístico cultural de artes cênicas, dança, música e teatro, nos 20 dias que antecedem o Natal. É um evento tradicional da cidade de Tubarão, organizado pela CDL, contemplando atividades culturais que visam desenvolver e fortalecer a cultura, levando para a comunidade local e regional, o acesso à cultura, contribuindo com o espírito de natal do momento.

13 4299 - O COLAR DE HELENA

Robson de Souza Martins

CNPJ/CPF: 260.409.888-19

Processo: 01400.015302/20-13

SP - Praia Grande

Valor do Apoio R\$: 152.550,00

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Desenvolver e realizar 25 apresentações do espetáculo "O COLAR DE HELENA" de Carole Frechette, tradução de Rodrigo Francisco, com direção de Fabiano di Melo.

13 4284 - VILMA E O ALFINETE EM SEU CORAÇÃO

SEREJO E BENGHI LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 10.529.194/0001-70

Processo: 01400.015262/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 439.670,00

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Espectáculo teatral infantil inédito a ser realizado no Rio de Janeiro com 16 sessões de apresentação.

13 4465 - MAMONAS

Miniatura9 Produções Artísticas Ltda. ME

CNPJ/CPF: 06.346.382/0001-96

Processo: 01400.015502/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 4.252.200,00

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O objetivo é a realização de montagem e temporada de 3 meses no Rio de Janeiro mais 3 meses em São Paulo do musical "Mamonas". Objetivamos realizar 72 apresentações

13 3953 - PÉROLA NEGRA - CARNAVAL 2014

G.R.S.C. ESCOLA DE SAMBA PÉROLA NEGRA

CNPJ/CPF: 57.651.812/0001-14

Processo: 01400.013726/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.553.000,00

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Destina-se ao desfile de carnaval da Escola de samba Pérola Negra, no carnaval de São Paulo, no Sambódromo do Anhembi, o desfile de Carnaval será realizado apenas 01 dia será definido em sorteio pela liga das escolas de samba.

13 3764 - I Festival de Natal Cultural de Tanabi

solange das flores nascimento ME

CNPJ/CPF: 08.769.634/0001-15

Processo: 01400.013429/20-13

SP - Santa Fé do Sul

Valor do Apoio R\$: 542.961,00

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Programação de eventos culturais para as festividades natalinas, incluindo apresentações teatrais, cantatas natalinas com apresentação de orquestra sinfônica, orquestra de violeiros, apresentação de companhias de folias de reis e outras manifestações culturais tradicionais, durante um período de 34 dias de apresentações e mais 120 dias para preparação do evento.

13 2218 - MARLENE DIETRICH - TURNÊ RIO DE JANEIRO E NORDESTE

Minouskine Produções Artísticas Ltda ME

CNPJ/CPF: 09.224.768/0001-13

Processo: 01400.005434/20-13

RJ - Petrópolis

Valor do Apoio R\$: 1.119.830,00

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Continuidade de temporada do musical MARLENE DIETRICH ? AS PERNAS DO SÉCULO nas seguintes cidades: Rio de Janeiro, Salvador, Fortaleza, Recife, Aracaju e São Luiz do Maranhão. Será um total de 42 apresentações. O espetáculo conta a história desta mulher, que foi a grande diva do cinema internacional. Em cena, 4 atores/cantores recriam os personagens que ainda habitam as lembranças de Marlene (protagonizada por Sylvania Bandeira). Texto de Aimar Labaki e Direção de William Pereira.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

13 4301 - Brigadeiro Jazz Festival

Palco Produções Artísticas Ltda - EPP

CNPJ/CPF: 07.897.434/0001-85

Processo: 01400.015304/20-13

SP - Barueri

Valor do Apoio R\$: 1.000.098,00

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Criação do projeto "Brigadeiro Jazz Festival", com shows instrumentais de jazz de grandes nomes do cenário musical nacional e internacional, como Hermeto Pascoal, Wayne Krantz, Jimmy Haslip, Renato Neto, Jeff Lorber, Hamilton de Holanda, Sylvain Luc, entre outros. O Brigadeiro Jazz Festival terá duração de 4 dias, dois shows por dia com apresentação de uma banda nacional e uma banda internacional, totalizando 8 shows no festival que contará com um público de aproximadamente 8.000 pessoas.

13 3951 - II Bial de Música Hoje

Trilhas Urbanas Produtora de Áudio S/C Ltda

CNPJ/CPF: 81.916.199/0001-02

Processo: 01400.013688/20-13

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 298.482,75

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A II Bial de Música Hoje é voltada para reflexões e intercâmbios estéticos sobre a música erudita contemporânea. O evento será realizado em Curitiba durante 6 dias e contemplará uma palestra, mesa-redonda, concurso de composição, oficinas e 12 concertos.

13 4646 - Circuito do Violão - 2014

welton leandro de nadai

CNPJ/CPF: 216.542.838-60

Processo: 01400.015730/20-13

SP - Rio Claro

Valor do Apoio R\$: 260.469,00

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto propõe a realização de 20 concertos dos violonistas do Circuito do Violão em diferentes cidades do interior paulista, buscando dar continuidade ao trabalho de formação de público para música erudita instrumental, tendo como foco o Violão em diferentes formações, como Solo, Duo, Trio e Quarteto.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 3971 - Steve McCurry observa o Brasil

LUANDA COMUNICACAO E CULTURA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 07.640.914/0001-66

Processo: 01400.013750/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 651.184,04

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto "Steve McCurry observa o Brasil" se propõe a realizar uma exposição com fotos inéditas sobre a cultura e o cotidiano brasileiro e com fotos de outras culturas retratadas pelo artista. As fotos inéditas serão o resultado de uma expedição a ser feita pelo fotógrafo Steve McCurry pelo Brasil. A exposição das obras acontecerá na cidade de São Paulo.

13 4627 - Linha d'Água

D'color Produções Culturais Artísticas e Editora LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 10.636.874/0001-93

Processo: 01400.015697/20-13

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 465.321,17

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Produção de exposição de fotografias e sua itinerância com a temática da água e seu consumo consciente. A exposição terá 5 dias de duração e acontecerá em Itu (SP), Indaiatuba(SP), Catalão(GO), Montenegro(RS) e Horizontina(RS).Terá visitação monitorada e será totalmente gratuita. Estimamos a visita de 40.000 pessoas, sendo alunos de escolas públicas e a comunidade em geral. Visamos despertar o interesse pela cultura e artes visuais, além da conscientização sobre a questão da água. As fotos serão selecionadas pelo velejador Amyr Klink, que abrirá todas as exposições Será; também produzido um catálogo;logo da exposição com as fotos e textos, que serão distribuídos após o término do projeto para os participantes.

13 3762 - PROJETO EN-CANTOS

Tiago Teixeira Oliveira

CNPJ/CPF: 815.237.345-15

Processo: 01400.013427/20-13

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 44.036,00

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realização de Exposição Fotográfica na Livraria Cultura do Salvador Shopping (Salvador/BA), com duração de 30 dias, onde serão apresentadas de 13 fotos nas dimensões 50x90, que retratam a comunidade da Rocinha (RJ) através da perspectiva afirmativa que apresenta as singularidades deste espaço. Haverá publicação de catálogo e palestras relacionadas ao tema "Urbano e Sociedade" ministradas por profissionais da área do urbanismo, ciências sociais e geografia, além de palestra na área da fotografia.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 4139 - Coleção Clássicos da Literatura Infantil em

formato acessível para crianças com deficiência visual

Fundação Dorina Nowill para Cegos

CNPJ/CPF: 60.507.100/0001-30

Processo: 01400.014951/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.211.402,88

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Promover a inclusão e a leitura às crianças de todo o Brasil por meio da produção e distribuição da Coleção Clássicos da Literatura Infantil composta por 10 títulos em formato tinta-Braille, com texto impresso em fonte ampliada, imagens coloridas e em relevo Braille e textura, acompanhado de um CD do áudio-livro enriquecido com efeitos sonoros lúdicos buscando estimular diferentes sentidos no leitor.

13 4107 - A história dos 50 anos da Faculdade de Direito

.São Bernardo

Cultura Sub Produtora Artística Ltda.

CNPJ/CPF: 00.479.955/0001-73

Processo: 01400.014914/20-13

SP - Santo André

Valor do Apoio R\$: 337.700,00

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Retratar em um livro a história dos 50 anos da Faculdade de Direito São Bernardo do Campo Em conjunto com o livro faremos uma exposição que passará por São Bernardo e um aplicativo de Ipad . Tiragem 3000 exemplares, Idioma: Português.

13 5019 - Do Brasil Colônia à Lei da Ficha Limpa - A

história do voto como instrumento de aperfeiçoamento da

democracia

ANA LIDIA ENNINGER - EPP

CNPJ/CPF: 17.946.426/0001-35

Processo: 01400.016186/20-13

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 329.637,00

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Editar um livro que contribua para o resgate da história das eleições no Brasil. A evolução dos mecanismos sociais e legais do voto como instrumento de escolha daqueles que ocupam cargos de gestão do interesse público. O processo desde a chegada dos portugueses, voto feminino, voto eletrônico até a vigência da ficha limpa. O livro será lançado em seis cidades com a realização de palestras sobre o tema.

13 5256 - 100 Anos da Porcelana de Pedreira

Cleusa Maria Gouveia Nery

CNPJ/CPF: 582.375.188-53

Processo: 01400.016430/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 160.900,00

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realização de um livro de arte e exposição de artes no Museu Histórico e da Porcelana de Pedreira e locais públicos, sobre a história da porcelana na cidade de Pedreira, no interior de São Paulo, como atividade cultural integrante da comemoração do Centenário da porcelana de Pedreira: arte, tradição e identidade cultural da cidade, desde 1910.

13 4467 - Traços e Imagens de Ibaiti

Denise Becker

CNPJ/CPF: 481.891.119-49

Processo: 01400.015504/20-13

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 65.940,00

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O livro "Traços e Imagens de Ibaiti", será uma publicação com aproximadamente 120 páginas ilustradas com fotos artísticas de Denise Becker e Fabíola Hunter. Uma publicação com imagens da vida cotidiana e natural da cidade de Ibaiti - Paraná, interpretando a realidade cultural da cidade de forma sensível e única através dos traços de sua arquitetura introduzida por imigrantes europeus e asiáticos que trouxeram seus costumes e hábitos particulares das suas regiões de origem.

13 4059 - LER PARA SABER

F.B.F Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15

Processo: 01400.014841/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.637.500,00

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Projeto LER PARA SABER consiste na criação e produção de livros inéditos, reedição e distribuição gratuita de 90.000 livros para o público infanto-juvenil, contribuindo assim ao incentivo do hábito de leitura.

13 4262 - Cozinhando com Palavras

Gourmet Brasil Consultoria Gastronômica Ltda ME

CNPJ/CPF: 10.564.814/0001-02

Processo: 01400.015240/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 310.035,00

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 30/11/2013

Resumo do Projeto:

"Cozinhando com Palavras" consiste na realização de saraus literário-gastronômicos, unindo literatura e gastronomia, com palestras, leitura de textos literários, declamação de poemas, referenciados nas obras de autores brasileiros, a se realizar por ocasião da Feira do Livro de Frankfurt, em outubro de 2013, cujo país homenageado é o Brasil.

13 4994 - A cultura dos colonizadores e sua influência no

desenvolvimento econômico de Jaraguá do Sul

Egon Lotário Jagnow

CNPJ/CPF: 256.389.200-72

Processo: 01400.016161/20-13

SC - Jaraguá do Sul

Valor do Apoio R\$: 142.900,00

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Editar um livro que trate sobre a cultura dos colonizadores, sua influência e importância sobre o desenvolvimento econômico, destacadamente industrial de Jaraguá do Sul -SC.

13 4275 - Algumas Raízes - Velha Guarda Paulistana

Wagner Celestino de Oliveira

CNPJ/CPF: 940.355.988-87

Processo: 01400.015253/20-13

SP - Bauri

Valor do Apoio R\$: 149.287,60

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Impressão do livro ALGUMAS RAÍZES/Velha Guarda Paulistana. Trinta remanescentes históricos da formação das Escolas de Samba da Cidade de São Paulista foram retratados através da linguagem fotográfica e a gravação, em áudio, de depoimentos, onde cada um conta a sua história e a participação nesta importantíssima manifestação cultural/popular. O livro não tem finalidade comercial, será distribuído em bibliotecas, espaços de cultura e às pessoas interessadas neste segmento cultural da cidade.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

13 4287 - DVD FILHO DA SECA

Elias Rogerio Souto

CNPJ/CPF: 187.117.316-72

Processo: 01400.015267/20-13

MG - Pirapora

Valor do Apoio R\$: 192.320,50

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Produção do DVD FILHO DA SECA com tiragem de 3000 cópias e realização de 3 shows para lançamento.

13 4481 - Superama

Felipe de Gaetano Plaza

CNPJ/CPF: 272.723.778-28

Processo: 01400.015518/20-13

SP - Cotia

Valor do Apoio R\$: 441.900,00

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto Superama tem o objetivo de gravar um CD de 10 faixas do grupo musical "Superama", com prensagem de 3.000 cópias, bem como a divulgação do novo material. Para isso, o projeto prevê a realização de turnê com o total de 10 shows nas cidades de São Paulo, Curitiba, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Brasília, Recife e Salvador, e a disseminação da cultura do rock nacional também em âmbito internacional, através da internet.

13 5021 - CD VITTOR HUGO E ADRIEL

Jeovahni Daniel Santos

CNPJ/CPF: 073.549.686-25

Processo: 01400.016188/20-13

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 184.580,00

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

- Gravar um CD da dupla sertaneja Vittor Hugo e Adriel com 16 músicas.

13 4330 - Gravação de CD/DVD e Turnê do Cantor Patrício

Do Forró DVD

Joselito Patrício da Silva

CNPJ/CPF: 742.715.804-06

Processo: 01400.015338/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 518.850,00

Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é a produção de um CD e DVD para divulgação do cantor Patrício da cultura brasileira e uma turnê de 05 shows no estado de São Paulo, inteiramente gratuitos a população. Prensagem de 2.000 CD's e 2.000 DVD's a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádios e Televisão em todo País.



13 4199 - A Música que Vale no Vale
Leci Firmino Pinto
CNPJ/CPF: 046.635.604-82
Processo: 01400.015057/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 238.447,00
Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O Projeto A MÚSICA QUE VALE NO VALE realizará um festival de músicas inéditas com o objetivo de promover um evento musical de grande importância e qualidade para toda região do Alto Médio Vale do Paraopeba, que valorize os artistas, revele novos talentos e gere repercussão em todo o Estado de Minas Gerais. O festival será realizado em 6 dias ao todo, sendo 4 de eliminatórios e 2 de finais em três finais de semana.

13 4154 - Projeto MAYARA MAZZI
Maria de Nazare Gomes
CNPJ/CPF: 351.227.223-15
Processo: 01400.014972/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 577.810,00
Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto MAYARA MAZZI tem por objetivo promover a gravação de um CD com 12 músicas e um DVD com duração de 70 minutos, a proposta é apresentar e divulgar os principais estilos musicais existentes no Brasil, que foram sendo desenvolvidos desde o descobrimento, com influência de vários povos. Mostrar o grande potencial da música Brasileira e fortalecer a artista que é dona de um incrível dom de reproduzir vozes, e desenvolver maravilhosamente qualquer ritmo.

13 4144 - Vinícius de Moraes: Sem Anos com S
Miriam Keiko Hosokawa
CNPJ/CPF: 251.926.668-64
Processo: 01400.014956/20-13
PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 463.912,00
Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Homenagem à Obra de Vinícius de Moraes em comemoração ao seu centenário, através do canto vocal, principal foco do espetáculo, utilizando elementos do teatro, e do cinema a fim de formar novas platéias e sensibilizá-la para a música poética, numa turnê de 12 apresentações pelos estados do Paraná, Santa Catarina e São Paulo.
13 5235 - Danniell Maestri - CD e Turnê 2013
Daniel Estevan Silva Maestri
CNPJ/CPF: 014.856.686-38
Processo: 01400.016409/20-13
MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 341.624,00
Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Este projeto possui como objetivo principal garantir a gravação do CD Danniell Maestri 2013 e viabilizar a turnê do cantor em 12 cidades brasileiras. A turnê irá contar ainda com duas apresentações beneficentes para públicos de áreas carentes e de vulnerabilidade social. Danniell Maestri já é bastante conhecido, pois está na estrada desde 1997 quando iniciou sua carreira com o ritmo Axé Music. Agora, em 2013 o objetivo do cantor é se reestilizar, apresentando um novo formato de sua carreira.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
13 3831 - Revista em Quadrinhos O Cordel dos Dominadores do Bem e do Mal de Rafael Penchel D Aparecida.

Rafael Penchel D'Aparecida.
CNPJ/CPF: 038.108.206-79
Processo: 01400.013535/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 125.711,11
Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto da Revista em Quadrinhos O Cordel dos Dominadores do Bem e do Mal de Rafael Penchel D Aparecida consiste em produzir histórias em quadrinhos em Belo Horizonte, com personagens originais e artistas locais. Haverá um site com conteúdo promocional e a revista será vendida em todo o Brasil. Ela estará em bancas de revistas, livrarias e lojas virtuais especializadas em quadrinhos com entrega em todo o território nacional.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
13 2935 - CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO SANTA CRUZ DO SUL
CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO SANTA CRUZ DO SUL

CNPJ/CPF: 90.156.746/0001-81
Processo: 01400.010180/20-13
RS - Santa Cruz do Sul
Valor do Apoio R\$: 3.508.983,72
Prazo de Captação: 21/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Construção de uma sede para abrigar as atividades culturais do Centro Cultural 25 de Julho de Santa Cruz do Sul, que mantém um calendário de atividades culturais ligadas à cultura germânica durante o ano todo. São jogos, danças folclóricas, cursos de alemão, artesanato, canto e culinária. A necessidade de manter viva a cultura imaterial é o mote para a construção de uma nova sede que abrigue todas as atividades e permita a continuidade do fazer cultural do grupo. A sede terá 2 pavimentos e sótão

PORTARIA Nº 432, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 9338 - Minas de tantos Geraes
Ophicina de Cultura Marketing e Projetos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.709.840/0001-89
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 3553 - CENTOPÉIA: ALEGRIA SOBRE RODAS - CRONICAS
ZAIR ANIBAL DE SOUZA
CNPJ/CPF: 081.929.289-34
SC - Blumenau
Período de captação: 20/08/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 9237 - Mulher de Vermelho ou Todas as Canções Menos Aquela

Márcia Julieta Moreira Cabral
CNPJ/CPF: 15.040.881/0001-41
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 20/08/2013 a 31/12/2013
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
13 0721 - MUTIRÃO DA CULTURA
Centro de Estudo para o Desenvolvimento da Cultura e Cidadania - Bem-te-ver
CNPJ/CPF: 02.618.429/0001-72
DF - Brasília
Período de captação: 01/08/2013 a 31/12/2013

PORTARIA Nº 433, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art.1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (es) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme anexo abaixo:

Art. 2º - Informar da determinação contida caput do artigo 83 da Instrução Normativa / MinC nº 01 de 2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013, a saber: "Art. 83. Cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011."

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
04-2702	Orlando Villas Bôas - expedições, reflexões e registros	Metavideo SP Produção e Comunicação Ltda.	Publicação de livro sobre os registros documentais deixados por Orlando Villas Bôas e irmãos, contendo suas expedições indígenas pelo Brasil.	Humanidades	116.270,00	109.270,04	109.270,04
10-6444	Desfile Cênico Musical de Caxias do Sul	Comissão da Festa da Uva e Feiras Agro-Industriais.	Montar o Corso Alegórico da Festa da Uva e realizar seis espetáculos (desfiles), com dez quadros temáticos móveis e a participação de mil e duzentos figurantes.	Artes Cênicas	2.149.890,00	1.943.890,00	1.940.000,00
10-1367	UM FIO ENTRE DOIS MUNDOS	Mônica Pérez da Silva	Editar o livro "Um Fio Entre Dois Mundos" com 146 páginas, de autoria do escritor GONZAGA RÓDRIGUES, relatando a história dos últimos 50 anos da experiência bem sucedida do incremento dos padrões de renda e consumo de uma parte da população pobre do Nordeste brasileiro.	Humanidades	144.500,00	144.800,73	144.800,73
11-5026	Concerto "Estória de João e Joana"	Artecom Produção de Eventos Esportivos e Culturais Ltda	O Projeto consiste na apresentação do concerto de música instrumental "Estória de João e Joana" em homenagem a Carlos Drummond de Andrade e Sérgio Ricardo.	Música	1.235.440,00	1.090.440,00	219.000,00

RETIFICAÇÃO

Retificar o art. 1º da Portaria nº 398, de 02 de agosto de 2013, publicada em 05 de agosto de 2013, Seção 1 pag. 19, que torna pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para agosto de 2013:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para agosto de 2013.

Onde se lê: II - Eixo Artes - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.016117/2013-98	13 4956	Sociedade Artística e Cultural Beto Bittencourt	Cacuriarimbó	Semana do Folclore	MA	Brasil	46.95	7	R\$ 17.500,00

Leia-se: II - Eixo Artes - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.016117/2013-98	13 4956	Sociedade Artística e Cultural Beto Bittencourt	Cacuriarimbó	Semana do Folclore	MA	Brasil	46.95	7	R\$ 21.000,00

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO****ATA DA 6.827ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2013 (QUINTA-FEIRA)**

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

As 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 27.866/2013 - Acidente da navegação envolvendo o BM "PRÍNCIPE DA PAZ LUZ", ocorrido na baía de Marajó, foz do rio Arará, PA, em 20 de dezembro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jurandir Pamplona de Miranda (Mestre).

Nº 27.696/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI XCII" com a balsa "BERTOLINI CXLVII" e o comboio integrado pelo Rb "JEAN FILHO LXII" com as balsas "GIOVANA II", "GIOVANA IV" e "JEANY SARON V", ocorrido nas proximidades do porto de Vila do Conde, PA, em 27 de maio de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Elligton de Souza Nery dos Santos (Condutor do comboio formado pelo Rb "BERTOLINI XCII" com a balsa "BERTOLINI CXLVII"), Manoel dos Santos Silva (Condutor do comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO LXII" com as balsas "GIOVANA II", "GIOVANA IV" e "JEANY SARON V").

Nº 27.982/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "AZZURRA V", ocorridos na laje do Caró do Tanguá, na baía da Ribeira, Angra dos Reis, RJ, em 31 de dezembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ivanildo Gerônimo Ribeiro (Comandante).

Nº 27.643/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "NOSSO MAR DE PEIXE" com um surfista, ocorridos no canal de Marapendi, Barra da Tijuca, RJ, em 09 de maio de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Sergio de Faria (Proprietário/Condutor) Rafael Correa de Lima (Surfista).

Nº 27.824/2013 - Fato da navegação envolvendo a balsa "MARIANO PINTO" e um caminhão, ocorrido no rio Ibicuí, entre os municípios de Itaipu e Alegrete, RS, em 15 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Paulino Zacharias da Costa (Comandante do comboio).

Nº 27.690/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo as embarcações "ADJADH" e "ARCO ÍRIS", ocorridos no canal de acesso ao rio Juqueriquerê, Caraguatatuba, SP, em 04 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Adilson Antonio dos Santos (Comandante da embarcação "ADJADH"), Arcio Euzébio de Moraes (Comandante da embarcação "ARCO ÍRIS"), e Otávio Rossi (Proprietário das embarcações).

Nº 27.850/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a plataforma "ALASKAN STAR", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorridos no Campo de Alcobaca, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, em 13 de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Péricles Travassos Ferreira José Benvindo Pereira (Superintendente de Plataforma) e Gilberto Cícero da Silva.

JULGAMENTOS

Nº 25.224/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "VEREMOS V" com o Rb "CAMPOS CONTENDER", ocorridos no campo do Frade, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, em 12 de novembro de 2009.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Marluccio Damasceno Moreira (Comandante do BP "VEREMOS V"), Adv. Dr. Gilberto Simões Passos (OAB/ES 6.754). Decisão unânime: julgar procedente a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 206 a 210) e considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente e imperita de MARLUCIO DAMASCENO MOREIRA, na condição de comandante do BP "VEREMOS V", condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 127, 135, inciso I e 139, inciso IV, alínea "d", todos da lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.364/94. Isento de Custas nos termos do art. 4º da Lei nº

1.060/50, com redação que lhe foi alterada pela Lei nº 7.510/86. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, agente local da Autoridade Marítima, comunicando às infrações ao RLESTA, cometidas pelos Srs. Leomar Laber Marcarini e Aldeir Cardoso, na condição de co-proprietários da embarcação "VEREMOS V" em seus artigos 11 (contratar tripulante sem habilitação formal para exercer funções a bordo) e 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos, conforme o Cartão de Tripulação de Segurança (CTS)) e 14, inciso II (rol de Equipagem em desacordo com o CTS).

Nº 26.284/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "HANJIN PIRAEUS", de bandeira panamenha, e o Rb "LOT", ocorridos no canal de acesso ao Terminal de Contêineres do Porto do Rio de Janeiro, baía de Guanabara, RJ, em 17 de dezembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Dongrack Lee (Comandante do NM "HANJIN PIRAEUS"), Adv. Dr. David William Kirk Henderson (OAB/RJ 43.372), Ronaldo Sobral (Prático embarcado no NM "HANJIN PIRAEUS"), Adv. Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031) e João Papagianis Cardoso Faria (Comandante do Rb "LOT") - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência de Ronaldo Sobral, (Prático embarcado no NM "HANJIN PIRAEUS"), condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), prevista no art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento integral das custas, como também, decorrente da imprudência e imperícia de João Papagianis Cardoso Faria (Comandante do Rb "LOT"), condenando-o à pena de repressão, prevista no art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, isentando-o das custas processuais. Exculpar o primeiro representado, Dongrack Lee (Comandante do NM "HANJIN PIRAEUS").

As 15h10min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reanunciados às 15h25min.

Nº 26.806/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "LEÃO DO MARAJÓ DE BREVES", ocorrido no canal do Carnapijô, Barcarena, PA, em 02 de julho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Heráclito Barros Lobato (Comandante) e Pacoval Transportadora Ltda. - ME (Proprietário), Adv. Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho (OAB/PA 7.730). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência dos representados, Heráclito Barros Lobato, MNC, Comandante do B/M "LEÃO DO MARAJÓ DE BREVES", e a Pacoval Transportadora Ltda.-ME, proprietária desta embarcação, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar ao primeiro Representado à pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e a segunda Representada à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), cumulativamente com a pena de repressão para ambos. Custas processuais para a segunda Representada. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis a infração ao art. 19, do RLESTA c/c a Lei nº 8.374/91 (não apresentação do seguro obrigatório pago, válido para a época do fato), Medidas Preventivas e de Segurança: retirar de tráfego o B/M "LEÃO DO MARAJÓ DE BREVES", com fulcro nos artigos 20, 21 e 28, até que cumpra o determinado nos artigos 3º, § único (registro de propriedade no Tribunal Marítimo), art. 15 (registro de armador) e art. 19 (averbação), todos da Lei nº 7.652/88.

Nº 26.624/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "BERTOLINI VI", em comboio formado com a balsa "BERTOLINI VII", ocorrido na baía de Marajó, nas proximidades do furo do Arrozal, PA, em 27 de março de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Representada: Transportes Bertolini Ltda. (Armadora), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142). Decisão unânime: retirado de pauta como requerido pelo do Exmo. Sr. Juiz-Relator. Será divulgado em nova Pauta.

ARQUIVAMENTO

Nº 25.753/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "ROBERTA I" e um mergulhador, ocorrido no litoral de Caravelas, BA, em 31 de maio de 2009. Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Joemilton José Alcântara Trindade (Mangueireiro) e Danilo Barbosa Conceição (Mangueireiro) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos, não recebendo a representação.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.786/2013 - Acidente da navegação envolvendo o pesqueiro "ESTRELA AZUL", ocorrido nas proximidades da praia de Itaipu, Niterói, RJ, em 28 de julho de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), art. 14, inciso I (não possuir Rol de Equipagem ou Rol

Portuário) e art. 23, inciso VI (descumprir as regras regionais sobre tráfego, estabelecidas pelo representante local da Autoridade Marítima - não apresentação do obrigatório Passe de Saída), cometida por Paulo Regufe dos Santos, proprietário do pesqueiro "ESTRELA AZUL".

Nº 27.499/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "LAVRAS" com uma passageira, ocorrido no cais do porto de Peiú, Vila Velha, ES, em 08 de junho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Medida Preventiva e de Segurança: determinar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente da Autoridade Marítima, que avalie a necessidade de estabelecer NPCP específica para a atividade de travessia de passageiros em catraias entre os municípios de Vitória e Vila Velha, ES.

Nº 27.765/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "SANTORINI", ocorrido no lago do Manso, município de Chapada dos Guimarães, MT, em 13 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Delegacia Fluvial de Cuiabá a infração aos artigos 17, 19, inciso I, c/c o art. 15, da Lei nº 8.374/91 (não possuir apólice de seguro DPEM em vigor na data do acidente), 19, inciso III (por estar com título de inscrição vencido) e 21, inciso II (não possuir aparelhos de combate a incêndio a bordo), todos do RLESTA, cometida pelo Sr. Cleber José de Oliveira, proprietário da embarcação L/M "SANTORINI".

Nº 27.770/2013 - Fato da navegação envolvendo o BM "TATIANE" e um pescador, ocorrido nas proximidades da plataforma Merluza, litoral de Santos, SP, em 17 de março de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar a Capitania dos Portos de São Paulo, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 24 (deixar de comunicar o fato da navegação à Autoridade Marítima, conforme o art. 8º, inciso V, alínea "b", da LESTA), cometida por Rogério Pereira Inácio, Mestre do B/M "TATIANE" e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário do B/M "TATIANE", Roberto Luiz Oliveira Terra.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fizeram uso da mesma o Exmo Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Delegado em Santarém, para que a autoridade faça oitiva das testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 24.388/2009, bem como, o Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho que também requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos do Espírito Santo e ao Sr. Delegado em Macaé para que as autoridades façam oitiva das testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 26.010/2011, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 15h48min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 15 de agosto de 2013.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 27 DE AGOSTO DE 2013
(TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:**

Nº 25.447/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "ANTONIO CARLOS IX" e o bote "SERENA II", ocorrido nas proximidades da ilha de Santa Cruz, baía de Guanabara, Niterói, Rio de Janeiro, em 01 de fevereiro de 2010.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Emerson Barbosa Moreira
(Condutor da LM "ANTONIO CARLOS IX")
Advogado : Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça (OAB/RJ 62.282)

Nº 26.766/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo um BM sem nome, não inscrito, e um passageiro, ocorridos no rio Amazonas, nas proximidades da localidade de Terra Nova, Manaus, Amazonas, em 29 de abril de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Erimar de Oliveira Brito
(Proprietário/Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Eduardo Alexandre Guedes Cidade (OAB/AM 7.179)



Nº 26.115/2011 - Acidente da navegação envolvendo o ferry boat "IPUAÇU" e o veleiro "ATUCHE", ocorrido nas proximidades da ilha de Itaparica, terminal de Bom Despacho, Bahia, em 29 de setembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos (Armadora do ferry boat "IPUAÇU")
Advogada : Drª Ana Theresa Bittencourt Barbosa Cruz Soares (OAB/BA 24.155)

: Francisco de Assis dos Santos
(Comandante do ferry boat "IPUAÇU")
Advogado : Dr. Antônio Juvenal de Oliveira Brito (OAB/BA 12.028)

Nº 27.197/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma lancha da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, não inscrita, com um duto de descarga da draga "IVETE", ocorridos no rio Guaíba, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 10 de janeiro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Everson Luis da Silva Machado (Condutor da lancha da Brigada Militar do Rio Grande do Sul)
Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Nº 26.041/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "CORACÃO DE JESUS", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Marajó, Gurupá, Pará, em 19 de abril de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Juraci Costa de Oliveira (Condutor/Proprietário)

Advogada : Drª Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)
Nº 27.393/2012 - Acidente da navegação envolvendo as motos aquáticas "PALOMA" e "BOLA I", ocorrido na praia do Tinguá, Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 20 de janeiro de 2012.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Pablo Forlan Matos (Condutor da moto aquática "PALOMA") e com despacho do Exmº Sr. Juiz Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Em 20 de agosto de 2013.

SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.555/08 - NM "NORDSTAR"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte: (Art. 46 da Lei nº 2.180/54 - Fl. 1993)
Autora : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Representado : Ilker Altindere (Comandante)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto (OAB/RJ 47.659)
Representado : André Redine de Avelar (Prático)
Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta (OAB/RJ 145.838)
Representação de Parte: (Art. 46 da Lei nº 2.180/54 - Fl. 1993)
Autor : Gallardo Maritime Limited (Proprietária); e
: Sunset Maritime Limited
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto (OAB/RJ 47.659)
Representada : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Despacho : "Considerando o despacho de fls.2009 e a promoção da Procuradoria Especial da Marinha - PEM, de fls. 2007, aos representados para: 1- À representada Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS, para confirmar a prova testemunhal requerida às fls. 417 e 418; e
2- Ao representado Ilker Altindere Ozkan para confirmar a prova testemunhal requerida às fls. 419 e, caso seja confirmada efetuar o pagamento do preparo nos termos da lei, sob pena deserção. prazo 05(cinco) dias. "Publique-se."

Em 21 de agosto de 2013.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 28.009/2013
Acidente / Fato:
EMBARCAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: CANOA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PARNAÍBA / FLORIANO-PI
Data do Acidente: 13/05/2012

Hora: 17H
Data Distribuição: 14/05/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 28.064/2013
Acidente / Fato:
SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NORBE VI / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: PLATAFORMA
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Data do Acidente: 20/04/2012
Hora: 14H
Data Distribuição: 06/06/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27.755/2013
Acidente / Fato:
DEFICIÊNCIA NA EMBARCAÇÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ALIANÇA MARACANÃ / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: CARGUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE MONTEVIDÉU /
Data do Acidente: 19/09/2012
Hora: 14H30
Data Distribuição: 06/02/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.828/2013
Acidente / Fato:
INCENDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: FELICITA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA SETE FONTES / UBATUBA-SP
Data do Acidente: 17/06/2012
Data Distribuição: 26/02/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.787/2013
Acidente / Fato:
NAUFRAGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: IRADU / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DA PONTA DA POMBEBA / MANGARATIBA-RJ
Data do Acidente: 03/06/2012
Hora: 08H
Data Distribuição: 26/02/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Em 20 de agosto de 2013.

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 7, 8 E 9 DE MAIO/2013
(Complementar à publicada no DOU em 30/7/2013, Seção 1, pp. 18-19)

CONSELHO PLENO

e-MEC: 200802325 Parecer: CNE/CP 4/2013 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: Colégio Biotécnico Ltda. - ME - Montes Claros/MG Assunto: Recurso contra o Parecer CNE/CES nº 95/2012, que indeferiu o credenciamento das Faculdades Biotécnico (FABI), com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Parecer CES/CNE nº 95, de 16 de fevereiro de 2012, que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Biotécnico (FABI), que seria instalada na Praça Coronel Ribeiro, nº 97, Centro, no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.010831/2012-37 Parecer: CNE/CES 111/2013 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: União de Ensino Superior de Sabinópolis Ltda. (UESSA) - Sabinópolis/MG Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que, por meio da Portaria nº 2/2012, indeferiu o pedido de autorização do curso de Medicina, bacharelado, do Instituto de Ensino Superior de Minas Gerais - IESMIG Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº

5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 2, de 16 de janeiro de 2012, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, que seria ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Minas Gerais, localizado no Município de Sabinópolis, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200712824 Parecer: CNE/CES 116/2013 Relatora: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Associação de Educação e Tecnologia Boa Vista - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Boa Viagem, com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco Voto da relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Boa Viagem, a ser instalada na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1.410, bairro de Boa Vista, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Marketing, com 300 (trezentas) vagas totais anuais; Logística, com 300 (trezentas) vagas totais anuais; Gestão de Recursos Humanos, com 300 (trezentas) vagas totais anuais; Gestão Financeira, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais; Processos Gerenciais, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais; Gestão Hospitalar, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais; e Gestão Pública, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200900398 Parecer: CNE/CES 118/2013 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro de Ensino Superior do Sudoeste Goiano Ltda. - Quirinópolis/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 20, de 23 de janeiro de 2013, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas da Faculdade Quirinópolis, com sede no Município de Quirinópolis, no Estado de Goiás Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 20, de 23 de janeiro de 2013, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, que seria ministrado pela Faculdade de Quirinópolis, localizada no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201100432 Parecer: CNE/CES 119/2013 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda. - Campina Grande/PB Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 20, de 23 de janeiro de 2013, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Comercial da Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande, com sede no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 20, de 23 de janeiro de 2013, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, que seria ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande, localizada na Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/n Estação Velha, no Município de Campina Grande no Estado da Paraíba Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201113919 Parecer: CNE/CES 120/2013 Relator: Ana Dayse Rezende Dorea Interessado: Instituto de Ensino Superior João Alfredo de Andrade (IJAA) - Juatuba/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 20, de 23 de janeiro de 2013, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, do Instituto de Ensino Superior João Alfredo de Andrade, com sede no Município de Juatuba, no Estado de Minas Gerais Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 20, de 23 de janeiro de 2013, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pelo Instituto de Ensino Superior João Alfredo de Andrade, com sede na Avenida Tanus Saliba, nº 468, bairro Varginha, no Município de Juatuba, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.018939/2012-78 Parecer: CNE/CES 122/2013 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Faculdade Presidente Antônio Carlos de Várzea da Palma - Várzea da Palma/MG Assunto: Recurso em face da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 251/2011-SERES/MEC, determinou, cautelarmente, redução de vagas de novos ingressos do curso de Serviço Social da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Várzea da Palma, sediada no Município de Várzea da Palma, no Estado de Minas Gerais - referente ao Processo nº 23000.017759/2011-98 Voto do relator: Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 251/2011/SERES/MEC, que determinou aplicação de medidas cautelares preventivas, em face dos cursos de graduação em Serviço Social (bacharelado), na modalidade presencial, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Várzea da Palma Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017737/2011-28 Parecer: CNE/CES 123/2013 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central (FACIPLAC) - Brasília/DF Assunto: Recurso em face da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 241/2011-SERES/MEC, determinou, cautelarmente, re-

dução de vagas de novos ingressos do curso de Odontologia das Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central-FACIPLAC Voto do relator: Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 241/2011-SERES/MEC, que determinou, cautelarmente, redução de vagas de novos ingressos no curso de Odontologia das Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central-FACIPLAC, com sede no SHIS QI 7 Conjunto 10 bloco E, Lago Sul, Brasília Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077074 Parecer: CNE/CES 133/2013 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação de Ensino e Cultura Urubupungá (AECU) - Pereira Barreto/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Integrada Urubupungá, com sede no Município de Pereira Barreto, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Integrada Urubupungá, com sede na Avenida Coronel Jonas de Mello, nº 1660, Bairro Centro, no Município de Pereira Barreto, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201108032 Parecer: CNE/CES 134/2013 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Educacional do Estado de São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Vargem Grande Paulista, com sede no Município de Vargem Grande Paulista, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Vargem Grande Paulista, com sede na Estrada Planalto, Rodovia Raposo Tavares, nº 174, Km 41,5, Bairro São João, no Município de Vargem Grande Paulista, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200806156 Parecer: CNE/CES 135/2013 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Ordem Inicial do Cruzeiro Divino - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Teologia Umbandista, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Teologia Umbandista (F.T.U), com sede na Avenida Santa Catarina, nº 400/414, Bairro Vila Alexandria, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076860 Parecer: CNE/CES 136/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Centro de Ensino Superior de Rubiataba Ltda. (CESUR) - Rubiataba/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba (FACER), com sede no Município de Rubiataba, no Estado de Goiás Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba, com sede na Avenida Jataí, nº 110, Quadra 56, Lote 12, Bairro Centro, no Município de Rubiataba, no Estado de Goiás observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201013996 Parecer: CNE/CES 138/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados - Dourados/MS Assunto: Recredenciamento da Faculdade UNIGRAN Capital, com sede no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Unigran Capital, com sede na Rua José Antônio, nº 1.941, Bairro Monte Castelo, no Município de Monte Castelo, no Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200902645 Parecer: CNE/CES 139/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: UNIME - União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda. - Lauro de Freitas/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade UNIME de Ciências Jurídicas, com sede no Município de Lauro de Freitas, no Estado de Bahia Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade UNIME de Ciências Jurídicas, com sede na Avenida Luís Tarquínio Pontes, nº 600, Bairro Centro, no Município de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200906864 Parecer: CNE/CES 141/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Sociedade de Educação Superior de Pernambuco Ltda. - Paulista/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Decisão, com sede no Município de Paulista, no Estado de Pernambuco Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Decisão, com sede na Avenida Cláudio José Gueiros, nº 2939, Bairro Janga, no Município de Paulista, no Estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 200910262 Parecer: CNE/CES 142/2013 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: CENTEFF - Centro Técnico e Faculdade Futurão Ltda. - Araranguá/SC Assunto: Reexame do

Parecer CNE/CES nº 557/2011, que trata do recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 243/2011, indeferiu o pedido de autorização do curso de Farmácia, bacharelado, pleiteado pelas Faculdades Futurão, no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 243, de 4 de julho de 2011, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Farmácia (bacharelado), que seria ministrado pelas Faculdades Futurão (cód. 13717), na Avenida Getúlio Vargas, nº 415, Centro, no Município de Araranguá, no Estado de Santa Catarina Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 20 de agosto de 2013.

ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva
Adjunta

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CAMPUS RIO VERDE

PORTARIA Nº 254, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.000547/2013-98, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 6, de 01.08.2013, publicado no DOU de 02.08.2013, seção 3, para contratação de Professor Temporário, de acordo com a classificação abaixo:

Área	Nome	Pontos	Classificação
Geografia	Ulton Pereira da Silva Júnior	92	1º
Engenharia de Alimentos	Jakeline Fernandes Cabral	110	1º
	Johnson Clay Pereira Santos	109	2º
	Cristiane Isábo Giovannini	95	3º
	Marília Assis dos Santos	92	4º
	Samantha Leandro de Sousa	91	5º
	Andrade	76	6º
	Beatriz Severino da Silva Bruno de Sousa Carvalho	75	7º
Língua Portuguesa I	Giselly de Oliveira Lima	135	1º
Engenharia	Vitor Marques Vidal	83	1º
Física	Vinicius Moraes Carvalho	78	1º
Química I	Leonardo Cruvinel Furquim	88	1º
	Amaury de Macedo Silva	86	2º
	Lidiane Jorge Michelini	85	3º
Educação Brasileira	Simone Freitas Pereira Costa	120	1º
	Patricia Gouveia Nunes	102	2º
	Wagna Cruvinel da Cunha	88	3º

ANISIO CORREA DA ROCHA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.118, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21/08/2009; CONSIDERANDO, ainda, o item 11.1 do Edital nº 16/2011- Reitoria/IFRN; e CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Processo nº. 23421.022891.2013-22, de 16/08/2013, resolve:

PRORROGAR, por dois (2) anos, a contar de 16 de setembro de 2013, o prazo de validade do Concurso Público para o provimento de cargos de Técnico-Administrativo em Educação, referente ao Edital nº 16/2011-Reitoria/IFRN, de 16/06/2011, publicado no Diário Oficial da União nº 116, de 17/06/2011, seção 3, página 45, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 29/2011-Reitoria/IFRN, de 15/09/2011, publicado no Diário Oficial da União nº 179, de 16/07/2011, seção 3, página 78.

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIA Nº 2.116, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais, resolve:

Prorrogar, por 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 032/2011, para o cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme segue:

Campus	Área	Data de Homologação
Pelotas - Visconde da Graça	Gastronomia, Enogastronomia, Serviço do Vinho, Turismo Aplicado	26/08/2011

RICARDO PEREIRA COSTA
Em exercício

PORTARIA Nº 2.117, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais, resolve: Prorrogar por 1 (um) ano o prazo de validade dos processos seletivos abaixo relacionados, para o cargo de Professor Substituto:

E dital nº	Área	Campus	Data de Homologação
142/2012	Área I - Engenharia Mecânica	Sapucaia do Sul	30/08/2012
142/2012	Área III - Produção Industrial	Sapucaia do Sul	30/08/2012
143/2012	Informação e Comunicação	Passo Fundo	10/09/2012
145/2012	História	Bagé	17/09/2012
147/2012	Área II - Produção Cultural e Design	Pelotas	04/10/2012
147/2012	Área III - Produção Cultural e Design	Pelotas	01/10/2012
151/2012	COCIHTEC / Geografia	Pelotas	22/10/2012
152/2012	História	Camaquã	08/10/2012
153/2012	Informação e Comunicação	Charqueadas	15/10/2012
154/2012	COCIHTEC / Relações Humanas	Pelotas	16/10/2012
154/2012	CINAT / Química	Pelotas	18/10/2012

RICARDO PEREIRA COSTA
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.295, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035206/2013-36, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Estrangeira - LLE/CCE, instituído pelo Edital nº 237/DDP/2013, de 18 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 138, Seção 3, de 19/07/2013. Área/ Subárea de Conhecimento: Língua Alemã Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Liane Maria Klant	9,66
2º	Greice Bauer	8,00

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 1.296, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005978/2013-43, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Odontologia - ODT/CCS, instituído pelo Edital nº 237/DDP/2013, de 18 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 138, Seção 3, de 19/07/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Odontologia - Endodontia Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Nº de Vagas: 02 (duas). Não houve candidatos aprovados.

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 503, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Prorroga prazo para conclusão de inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 5º, § 2º, do Regulamento Anexo à Portaria 77.801, de 9 de agosto de 2013, resolve:



Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 23 de agosto de 2013, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na CO-OPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO LITORAL VALE DO ITAJÁ E NORTE CATARINENSE - SOB INTERVENÇÃO (CNPJ nº 04.430.100/0001-09), com sede na cidade de Luiz Alves (SC).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM EMPRESAS**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de agosto de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM
Nº RJ2013/6183

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Eloir Cogliatti e Ricardo de Barros Vieira por infração ao art. 154, caput, da Lei 6404/76, Flávio José Couri, pelo descumprimento do art. 155, II, da Lei 6404/76.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Eloir Cogliatti	Dra. Renata Moritz Serpa Coelho OAB/RJ nº 80.133
Flavio Jose Couri	Não constituiu advogado
Ricardo de Barros Vieira	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado por ELOIR COGLIATTI nos autos do PAS CVM nº RJ2013/6183.

Determino a prorrogação, e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 26/09/2013 para todos os acusados do processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATOS DECLARATÓRIOS DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Nº 13.235 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUCIANO BARRETO PEREIRA, C.P.F. nº 812.759.437-72, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.236 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a INVXGLOBAL CAPITAL ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 17.917.095, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de agosto de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM
Nº RJ2013/5194

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Metynis Participações Ltda. e Marcelo Impellizieri de Moraes Bastos por infração ao item II, "b", da Instrução 08/79.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Metynis Participações Ltda.	Dra. Patrícia de Azevedo Ribeiro Arrigoni OAB/RJ nº 107.293
Marcelo Impellizieri de Moraes Bastos	Dra. Patrícia de Azevedo Ribeiro Arrigoni OAB/RJ nº 107.293

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado por METYNIS PARTICIPAÇÕES LTDA. e MARCELO IMPELLIZIERI DE MORAES BASTOS nos autos do PAS CVM nº RJ2013/5194.

Determino a prorrogação, e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 25/09/2013 para todos os acusados do processo.

WALDIR DE JESUS NOBRE

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

RETIFICAÇÃO

No Convênio ICMS 95/13, de 26 de julho de 2013, publicado no DOU de 31 de julho de 2013, Seção 1, página 47: onde se lê:

70	Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.	
70.1	Codificadoras de anéis coloridos	8543.70.99
70.2	Revisoras	8543.70.99

"...
leia-se:

72	Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.	
72.1	Codificadoras de anéis coloridos	8543.70.99
72.2	Revisoras	8543.70.99

"...

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 20 DE AGOSTO DE 2013**

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ de contribuinte que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 29 § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.721201/2013-11, declara:

Art 1º - BAIXADA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.841.913/0001-80 da empresa SANTO ANTONIO - INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME, por inexistência de fato, de acordo com o art. 27, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HIROSHIMI NAKAO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 250,
DE 20 DE AGOSTO DE 2013**

Regulariza situação no CNPJ

O Delegada da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, e tendo em vista o disposto no art. 39, § 4º, da IN-RFB nº 1.183/2011, decide:

REGULARIZAR, a partir de 15/08/2013, a inscrição no CNPJ nº 02.558.870/0001-06, da empresa E C BIANCHI - ME, considerando alteração de endereço registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, de acordo com documentos apresentados no curso do procedimento fiscal nº 0130100-2013-00072-0.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 247,
DE 19 DE AGOSTO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de

novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720271/2013-36

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA0000107/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 20 DE AGOSTO DE 2013**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Específica Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, de número 002542013-08001114, emitida indevidamente em 07/08/2013, em favor do contribuinte MAIA E BORBA S/A, CNPJ 01.850.114/0001-93.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 7 DE AGOSTO DE 2013**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica não localizada.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 37, II combinado com o art. 39, II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo administrativo nº 10240.720577/2013-95, declara:

Art.1º Inapta a inscrição nº 09.412.885/0001-00, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa COMERCIO DE CAFÉ CENTENARIO LTDA - ME, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRICIO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 19 DE AGOSTO DE 2013**

Declara a Baixa de Ofício da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de cancelamento de registro.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 80-A da Lei nº 9.430/96 e inciso IV e parágrafo 2º do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando ainda o que consta no processo nº 13446.720032/2012-80, resolve declarar:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa JOSE PESSOA FILHO SERVIÇOS AUXILIARES PRESTADOS (CNPJ nº 70.119.581/0001-60) por encontrar-se com registro cancelado, conforme inciso IV do artigo 27 da IN/RFB nº 1.183/2011 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 14/06/2006.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SALVADOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 19 DE AGOSTO DE 2013**

Declara abandonadas mercadorias adquiridas em leilão e não retiradas no prazo previsto na legislação.

Art. 1º O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR/BA-5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 17 de maio de 2012, com fundamento no § 1º, inciso I e § 4º do art. 644 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Abandonadas as mercadorias constantes do processo administrativo nº 12689.722041/2012-90, relacionadas no Lote 13 do Edital de Leilão CTMA nº 0517600/001/2013, publicado no DOU de 28/03/2013, cujo certame licitatório foi realizado em 12/04/2013.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO FREITAS MACIEL

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188,
DE 16 DE AGOSTO DE 2013**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 747.627.296-04, em nome do contribuinte HORÁCIO DE SOUZA MEIRELES, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.722881/2013-98.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189,
DE 16 DE AGOSTO DE 2013**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 848.214.696-34, em nome do contribuinte EDSON DA ROCHA MIRANDA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13603.720950/2013-30.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190,
DE 19 DE AGOSTO DE 2013**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 020.763.556-00 em nome do contribuinte MARKUS AURÉLIO WILKE, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.722019/2013-85.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 19 DE AGOSTO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e da competência conferida pelo parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a(s) seguinte(s) pessoa(s):

Nº REGISTRO (CPF):	NOME:	Nº PROCESSO:
014.681.806-73	DIEGO MARCELINO COSTA	10660.721986/2013-68

NEWTON KLEBER DE ABREU JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 15 DE AGOSTO DE 2013**

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 09.222.387/0001-03 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade VETORIAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720128/2013-86.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do conteúdo no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 15 DE AGOSTO DE 2013**

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e das competências expressas no art. 29, § 5º, e no art. 33, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 01/12/2011, declara:

Art. 1º - Fica excluída da sistemática do Simples Nacional a sociedade OPÇÃO SERVIÇOS DE PESQUISAS CADASTRAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.635.179/0001-28, por embarrado à fiscalização, caracterizado pela não apresentação de extratos bancários, na forma do art. 29, inciso II, da Lei Complementar 123/06 e pela falta de registro no Livro Diário da movimentação financeira, na forma do art. 29, inciso VIII, da Lei Complementar 123/06, combinado com o art. 3º da Resolução CGSN 10/2007 e art. 61, inciso I e § 3º da Resolução CGSN 94/2011, conforme demonstrado em procedimento de fiscalização externa e formalizado em Representação para Exclusão do Simples Nacional, devidamente acostada no processo administrativo nº 15540.720305/2013-24.

Art. 2º - A exclusão do Simples Nacional surtirá efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2009 e perdurará pelos próximos 3 anos na forma do art. 29, § 1º, da Lei Complementar 123/06.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA DOS SANTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU abaixo identificado, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.569, de 23 de agosto de 2005, publicada no DOU de 24 de agosto de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:



Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de somente uma parcela sem recolhimento há mais de 2 meses e inexistência de parcela a vencer.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal de Nova Iguaçu (RJ), situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes nº 220, na cidade de Nova Iguaçu (RJ).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Somente uma parcela sem recolhimento há mais de 2 meses e inexistência de parcela a vencer.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

NI	NOME
29.233.350/0001-80	SAO PEDRO COMERCIO DE MADEIRAS, METAIS E TRANSPORTES LTDA - ME
30.218.333/0001-52	ALFCUNHA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
31.877.319/0001-23	R C N LUCAS MATTOS - ME
32.592.883/0001-62	C E K PAPEIS E CORTINAS LTDA M E - ME
68.612.761/0001-38	A.J.L.BRICH I - FABRICA DE DOCES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Comunicação de Inaptação

Contribuinte: REFLEXÃO ALUMÍNIO EIRELI-ME
CNPJ: 05.293.324/0001-89
Processo: 15563.720201/2013-51

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparada pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00-2013-00777-6, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º. Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 268, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA. na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 228, de 15 de julho de 2013, publicado no D.O.U. de 22 de julho de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 12751.720003/2013-82				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para a exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei 9478/97.	2050.0055752.09.2 (afretamento) KIMBERLY CANDIES PVS 3000	28/03/2013
Processo nº 10768.007575/2009-81; 10768.002474/2011-39; 10768.000491/2012-12 e 10074.722206/2012-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº9.478, de 1997.	2050.0052973.09.2 2050.0052974.09.2 SIDNEY CANDIES AHT 10000	02/10/2013
Processo nº 10768.007576/2009-26 e 10074.722207/2012-71				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº9.478, de 1997.	2050.0051793.09.2 2050.0051793.09.2 DEVIN CANDIES AHT 10000	23/11/2013
Processo nº 10768.007094/2010-18 e 10074.722215/2012-17				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº9.478, de 1997.	2050.0061913.10.2 ANNE CANDIES PVS 3000	05/11/2014
Processo nº 10768.007577/2009-71 e Processo nº 10074.722210/2012-94(retificação) {1}				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para a exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei 9478/97.	2050.0051794.09.2 (Afretamento) 2050.0051795.09.2 (Prest de Serviços) KELLY CANDIES ATH 10000	23/11/2009
				TERMO FINAL 22/11/2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 267, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720951/2013-11, declara, com fundamento no artigo 124, caput, c/c artigo 126, §1º, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de

05/02/2009, que, tendo em vista o recolhimento proporcional dos tributos dispensados por ocasião da importação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem promitente comprador, o veículo marca: BMW, modelo: 325-i, ano de fabricação: 2004, modelo: 2004, cor: PRATA, chassis nº WBAET37464NH05627, em nome do Sr. Manpreet Kaur Bhullar, Vice-Cônsul no Consulado Geral do Canadá no Rio de Janeiro/RJ, CPF nº 061.228.627-46, importado por meio da DI nº 10/2215028-8,

desembaraçada em 17/12/2010 pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro-RJ.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 269, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012, tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, ato termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poder ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 226, de 10 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	[3] Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	[3] CONTRATO DE AFRETAMENTO No 2050.0048003.08.2 e CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS Nº2050.0048004.08.2 Embarcação A.H. CAMOGLI	[3] 28/05/2017 (prorrogação)
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0059279.10.2 Afretamento AH Valletta	24/08/2014
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0059814.10.2 Afretamento 2050.0078778.12.2 Serviços AH Porto Santo	26/10/2013
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0033861.07-2 A.H. Liguria	26.10.2014
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	CONTRATO DE AFRETAMENTO No 2050.0081959.13.2 e CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº2050.0081960.13.2 Embarcação FD HONORABLE	15.04.2017
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0065970.11.2 Afretamento 2050.0065971.11.2 Serviços AH Porto Fino	28/05/2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 270, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa OGX PETRÓLEO E GÁS S.A. (nova denominação social), na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 120, de 22 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 26 de abril de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.926.302/0001-05 08.926.302/0002-88 08.926.302/0003-69 08.926.302/0004-40 (*) 08.926.302/0005-20 (*) 08.926.302/0006-01 (**) 08.926.302/0007-92 [1]	ANP	Campos em Exploração:		
		Bacia de Santos		
		Bloco S-M-226, poço Belém	48610.001373/2008-10	30/11/2013 (****)
		Bloco S-M-268	48610.001374/2008-56	12/03/2013
		Bloco S-M-270 (BM-S-58)	48610.001375/2008-09	28/08/2014 (****)
		Bloco S-M-314 (BM-S-59) poço Natal	48610.001376/2008-45	10/12/2013 (****)
		Bacia de Campos		
		Bloco C-M-466 (BM-C-39)	48610.001367/2008-54	16/11/2013 (****)
		Bloco C-M-592, poço Vestúvio	48610.001369/2008-43	12/09/2013 (****)
		Bloco C-M-620, poço Krakatoa	48610.001352/2008-96	12/09/2013 (****)
		Bloco C-M-621, poço Honolulu	48610.001370/2008-78	12/09/2013 (****)
		Bacia Pará-Maranhão		
		Bloco PAMA-M-407	48610.001407/2008-68	12/03/2014
		Bloco PAMA-M 408	48610.001453/2008-67	12/03/2014
		Bloco PAMA-M 591	48610.001450/2008-23	12/03/2014
		Bloco PAMA-M 624	48610.001409/2008-57	12/03/2014



Processo nº 10768.000801/2012-07 e 10074.720609/2013-11 (****) prorrogação, [1] inclusão de nova filial e [2] poço novo				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.926.302/0001-05 08.926.302/0002-88 08.926.302/0003-69 08.926.302/0004-40 08.926.302/0005-20 08.926.302/0006-01 08.926.302/0007-92 [1]	ANP	Campos em Exploração: Bacia de Campos		
		Bloco C-M-560 (BM-C-37), poço Viedma	48610.001366/2008-18	06/10/2013 (****)
		Bloco C-M-591, poço Vesúvio	48610.001353/2008-31	12/09/2013 (****)
		Blocos C-M-560 (BM-C-37) e C-M-591 (BM-C-38) poço Tulum [2]	48610.001366/2008-18 e 48610.001353/2008-31	17/02/2014
Processos nº 10074.722330/2012-91 e 10074.720609/2013-11 [1] inclusão de nova filial e [3] declaração de comercialidade				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.926.302/0001-05 08.926.302/0002-88 08.926.302/0003-69 08.926.302/0004-40 08.926.302/0005-20 08.926.302/0006-01 08.926.302/0007-92 [1]	ANP	Campos em Produção: Bacia de Campos		
		TUBARÃO MARTELO	4861.0001367/2008-54	31/12/2020
		TUBARÃO AZUL	4861.0001369/2008-43	31/12/2020
		TUBARÃO AREIA	48610.001369/2008-43	31/12/2020
		TUBARÃO TIGRE	48610.001369/2008-43	31/12/2020
		TUBARÃO GATO	48610.001369/2008-43	31/12/2020
		Bloco C-M-499 (BM-C-40) campo de Rêmore [3]	48610.001368/2008-07	31/12/2020

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº271, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídos no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

Nome	CPF	Processo
FLAVIO DE BRITO SANTOS	106.641.027-51	10074.721859/2013-79
JANDYR MATTOS NETO	107.173.297-80	10074.720.938/2013-62
LEONARDO PEREIRA DO NASCIMENTO	135.053.227-41	10074.720.930/2013-04
TIAGO DE MELO TEIXEIRA DE FREITAS	100.931.967-17	10074.722.171/2012-25
WILLIAM MACEDO DE MENESES	023.650.547-57	10074.721.782/2013-37

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 272, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 256, de 01 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.003401/2010-83 e 10074.721744/2013-84 [2]				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0023473.06-2 (serviço) 2050.0023472.06-2 (afretamento) UNIDADE NORBE VI	11/07/2018 Retificação [2]
Processo nº 10768.007242/2010-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042747.08-2 (serviço) 2050.0042745.08-2 (afretamento) UNIDADE NORBE VIII	23/07/2018
Processo nº 10768.000717/2011-02 e 10736.720025/2013-13 [2]				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0002-52	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042742.08-2 (serviço) 2050.0042740.08-2 (afretamento) UNIDADE NORBE IX	31/12/2020 Retificação [2]
Processo nº 10768.002947/2011-06 e 10074.721743/2013-30 [2]				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0024665.06.2 (serviço) 2050.0024663.06.2 (afretamento) UNIDADE ODN DELBA III	08/08/2019 Retificação [2]
Processo nº 10768.003545/2011-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0040336.08.2 (serviço) 2050.0040335.08.2 (locação internacional) UNIDADE ODN TAY IV Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	17/04/2014



Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042737.08.2 (serviço) 2050.0042736.08.2 (locação internacional) UNIDADE ODN I Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	23/07/2018
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042739.08.2 (serviço) 2050.0042738.08.2 (locação internacional) UNIDADE ODN II Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	23/07/2018

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 273, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MARE ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revoga-se o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 250, de 30 de julho de 2013, publicado no DOU em 05 de agosto de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0049558.09.2 2050.0049559.09.2 Embarcação Marathon Runner II	(*)	11.11.2015
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0050399.09-2 2050.0050401.09-2 AHTS 1000-OIL VIBRANT		06.12.2013
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0081999.13.2 (serviços) 2050.0081998.13.2 (afretamento) Embarcação DAVIDSON TIDE		1.460 dias a partir da data constante do termo de aceitação
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0061914.10.2 Embarcação ED KYLE	27/11/2010	26/11/2014
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0081995.13.2 (afretamento) 2050.0081996.13.2 (serviços) Embarcação COLLINS TIDE	19/04/2013	19/04/2017
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0082003.13.2 (afretamento) 2050.0082004.13.2 (serviços) Embarcação Pelafigue Tide	19/04/2013	19/04/2017
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0082009.13.2 (afretamento) 2050.0082010.13.2 (serviços) Embarcação Sam S. Allgood	29/04/2013	29/04/2017
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, para apoio marítimo às atividades de pesquisa e lavra de petróleo e de gás natural, nos termos da legislação vigente.	2050.0082013.13.2 (afretamento) 2050.0082014.13.2 (serviços) Embarcação Sam S. Allgood		1.460 dias a partir da data de emissão do Termo de Aceitação da Embarcação pela PETROBRÁS.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro da inscrição que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição:

CPF	NOME	PROCESSO
360.833.258-89	JESSICA MENDES PESTANA DOS SANTOS	13830.721474/2013- 91

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da drf/osasco no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 10803.720110/2012-41 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. II e § 2º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 01.220.704/0001-32, da empresa ROD POY COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/SJR nº 048, de 26 de abril de 2011, publicada no DOU de 27/04/2011 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido nesta Seção, localizada no endereço constante do Art. 3º, com atendimento ao público das 08:00 às 12:00.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, na Rua Roberto Mange, 360, Nova Redentora.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa jurídica excluída do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ da pessoa jurídica excluída

59.850.438/0001-01	-	-
--------------------	---	---

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, c/c os artigos 224, 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e o disposto na Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi/2010.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra/ nº recibo)
08.175.533/0001-16	DA ERVA	De 67ml até 1000ml	2206.00.90	D 05934307742442
08.175.533/0001-16	DA ERVA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B 05934406742443
08.175.533/0001-16	DA ERVA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C 05934513742444
08.175.533/0001-16	MOSCOVIA LEMON	De 67ml até 1000ml	2208.60.00	L 05936823742467

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de empresa não localizada.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, caput, inciso III, art. 40, art. 43 caput e § 3o, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10920.720756/2013-73, declara:

Art. 1º A inaptidão, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da sociedade simples Hedge Brasil - Agentes Autônomos de Investimentos S/S LTDA, CNPJ nº 10.569.767/0001-90, por terem se mostrado improficuas duas tentativas de ciência por via postal, conforme disposto no art. 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, com data retroativa a 5 de julho de 2013.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCONDES WITT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430 de 27/12/1996 e nos artigos 37, inciso II e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, e o que consta do processo 11634.720461/2013-95, DECLARA INAPTA A INSCRIÇÃO NO CNPJ Nº 00.134.022/0001-44, do contribuinte SUPERMERCADO REALTETRA LTDA - ME, com os efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da referida Instrução Normativa RFB.

A inaptidão surtirá seus efeitos a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inc. III do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, caput, inciso III, art. 40, art. 43 caput e § 3o, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e as informações constantes do processo nº 10909.723037/2012-81, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição número 06.161.604/0001-04, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa MSX - IMPORTAÇÃO E EXP. DE PRODUTOS MANUFAT. LTDA, em face de irregularidade em operações de comércio exterior.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa MSX - IMPORTAÇÃO E EXP. DE PRODUTOS MANUFAT. LTDA são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados desde 16/04/2012 (art. 43, § 3o, inciso II da Instrução Normativa RFB 1.183/11).

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUSTAVO ROBETTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inc. III do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, caput, inciso III, art. 40, art. 43 caput e § 3o, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e as informações constantes do processo nº 10909.723039/2012-71, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição número 01.736.714/0001-25, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa ORION TRADING LTDA, em face de irregularidade em operações de comércio exterior.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa ORION TRADING LTDA são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados desde 16/04/2012 (art. 43, § 3o, inciso II da Instrução Normativa RFB 1.183/11).

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUSTAVO ROBETTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A AUDITORA-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificada, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 46, de 19 de julho de 2012, publicada no DOU de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, na rua Tamandaré, 221 (bairro Boa Vista), Novo Hamburgo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
97.434.831/0001-03

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Aplica a sanção administrativa de cancelamento de registro de Despachante aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 76, inciso III, alínea g e h, e § 9º a 13, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003:

Art. 1º Aplica-se a sanção administrativa de cancelamento ou cassação do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, prevista no art. 76, inciso III, da Lei nº 10.833, de 2003, ao Despachante Aduaneiro VANDERSON MARTINS DA SILVA, CPF 884.401.500-59, registro nº 10D.00.359, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 11075.721868/2012-31.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação.

JORGE LUIZ HERGESSEL

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 463, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 19.08.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

V - data da liquidação financeira: 20.08.2013;

VI - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

VIII - quantidade para o público: até 2.000.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

IX - características da compra:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.07.2015	680	Até 2.000.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2016	864	Até 2.000.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2016	1.046	Até 2.000.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2017	1.230	Até 2.000.000	1.000.000000

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 464, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 19.08.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

V - data da liquidação financeira: 20.08.2013;
VI - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

VIII - quantidade para o público: até 2.000.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

IX - características da compra:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	1.230	Até 2.000.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2018	10,0%	1.595	Até 2.000.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2019	10,0%	1.960	Até 2.000.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	2.691	Até 2.000.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.421	Até 2.000.000	1.000.000000

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 466, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 20.08.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

V - data da liquidação financeira: 21.08.2013;

VI - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

VIII - quantidade para o público: até 2.000.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

IX - características da compra:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.07.2015	679	Até 2.000.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2016	863	Até 2.000.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2016	1.045	Até 2.000.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2017	1.229	Até 2.000.000	1.000.000000

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 467, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 20.08.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

V - data da liquidação financeira: 21.08.2013;

VI - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

VIII - quantidade para o público: até 2.000.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

IX - características da compra:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	1.229	Até 2.000.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2018	10,0%	1.594	Até 2.000.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2019	10,0%	1.959	Até 2.000.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	2.690	Até 2.000.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.420	Até 2.000.000	1.000.000000

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.777, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.061/DF, impetrado por JOSUÉ DO NASCIMENTO PEIXOTO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.455, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.531, de 04 de julho de 2004, que declarou JOSUÉ DO NASCIMENTO PEIXOTO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.531, de 04 de julho de 2004, que declarou JOSUÉ DO NASCIMENTO PEIXOTO anistiado político.

MARCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 2.778, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.344/DF, impetrado por JOSÉ ANTONIO FERREIRA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 2.601, de 12 de julho de 2013, publicada no DOU de 15 de julho de 2013, Seção 1, que RESTABELECEU a Portaria Ministerial nº 1.965, de 05 de setembro de 2012, que ANULOU a Portaria Ministerial nº 1.238, de 08 de outubro de 2002, que declarou JOSÉ ANTONIO FERREIRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.238, de 08 de outubro de 2002, que declarou JOSÉ ANTONIO FERREIRA anistiado político.

MARCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 2.779, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001430/2012-11, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FABIO ESTEBAN BRITTEZ LOPEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Esteban Britte e de Aquilina Lopez, nascido no Paraguai, em 22 de abril de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

MARCIA PELEGRINI

COMISSÃO NACIONAL DE POLÍTICA INDIGENISTA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre Portaria nº 303, de 16 de julho de 2012/AGU, que trata sobre as salvaguardas institucionais às Terras Indígenas conforme entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal na Petição 3.388 RR.

A Presidente da Comissão Nacional de Política Indigenista - CNPI - no uso de sua competência que lhe confere o inciso III do art. 28 do seu Regimento Interno, conforme Portaria n. 1.396, de 15 de agosto de 2007, que dispõe sobre a política nacional indigenista, e

Considerando que a Comissão Nacional de Política Indigenista é o espaço de participação e diálogo entre os diferentes órgãos do Governo Federal e os Povos Indígenas, tendo como missão a construção e o acompanhamento das políticas indigenistas do Estado Brasileiro;



Considerando que os membros da CNPI se reuniram na sua 18ª Reunião Ordinária, realizada entre os dias 29 e 30 de agosto de 2012;

Considerando todas as manifestações dos representantes indígenas durante a 18ª Reunião Ordinária da CNPI expressando a contrariedade em relação à Portaria n. 303/2012 da AGU;

Considerando as diversas manifestações em diferentes regiões do país expressando a contrariedade com o teor da Portaria nº 303/2012 da AGU e o risco de novos conflitos motivados pela publicação desse ato;

Considerando o processo iniciado pelo Governo Federal para a regulamentação dos mecanismos de consulta previstos na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

A Comissão Nacional de Política Indígenista - CNPI - recomenda à Advocacia Geral da União a revogação da Portaria nº 303/2012.

MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre aumento de Orçamento para a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, para conclusão de instalação das Coordenações Técnicas Locais e atendimento as Comunidades Indígenas do Brasil.

A Presidente da Comissão Nacional de Política Indígenista - CNPI - no uso de sua competência que lhe confere o inciso III do art. 28 do seu Regimento Interno, conforme Portaria n. 1.396, de 15 de agosto de 2007, que dispõe sobre a política nacional indígenista, e

Considerando que os membros da CNPI se reuniram na sua 19ª Reunião Ordinária, realizada entre os dias 05 e 06 de dezembro de 2012;

Considerando que a Comissão Nacional de Política Indígenista é o espaço de participação e diálogo entre os diferentes órgãos do Governo Federal e os Povos Indígenas, tendo como missão a construção e o acompanhamento das políticas indígenas do Estado Brasileiro;

Considerando todas as manifestações dos representantes indígenas durante a 19ª Reunião Ordinária da CNPI expressando a preocupação com a demora da instalação das Coordenações Técnicas Locais - CTLs da FUNAI por disporem de recursos financeiros muito escassos;

A Comissão Nacional de Política Indígenista - CNPI, recomenda ao Ministério da Justiça e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que colaborem no sentido de fortalecer a FUNAI com maior orçamento para o ano de 2013, para que a referida Fundação possa instalar todas as CTLs nas Coordenações Regionais e melhorar a vida dos Povos Indígenas do Brasil.

MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre quantitativo de Procuradores da Advocacia Geral da União nas Coordenações Regionais e Coordenações Técnicas Locais da FUNAI.

A Presidente da Comissão Nacional de Política Indígenista - CNPI - no uso de sua competência que lhe confere o inciso III do art. 28 do seu Regimento Interno, conforme Portaria n. 1.396, de 15 de agosto de 2007, que dispõe sobre a política nacional indígenista, e

Considerando que os membros da CNPI se reuniram na sua 19ª Reunião Ordinária, realizada entre os dias 05 e 06 de dezembro de 2012;

Considerando que a Comissão Nacional de Política Indígenista é o espaço de participação e diálogo entre os diferentes órgãos do Governo Federal e os Povos Indígenas, tendo como missão a construção e o acompanhamento das políticas indígenas do Estado Brasileiro;

Considerando todas as manifestações dos representantes indígenas durante a 19ª Reunião Ordinária da CNPI expressando a preocupação com respeito a pouca quantidade de procuradores jurídicos lotados e pela grande demanda;

A Comissão Nacional de Política Indígenista - CNPI, recomenda à Advocacia Geral da União -AGU, lotar mais vagas de procuradores jurídicos, com afinidade com os Povos Indígenas, tanto nas Coordenações Regionais bem como nas Coordenações Técnicas Locais da FUNAI, onde necessário.

MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a Portaria nº 303 da Advocacia Geral da União-AGU, de 26 julho de 2012.

A Presidente da Comissão Nacional de Políticas Indígenista - CNPI- no uso de sua competência que lhe confere o inciso III do art.28 do seu Regimento Interno, conforme Portaria n.1396, de 15 de agosto de 2007, que dispõe sobre a política nacional indígenista,

Considerando que os membros da CNPI se reuniram na sua 20ª Reunião Ordinária, realizada entre os dias 25 e 25 de julho de 2013;

Considerando que a Comissão Nacional de Política Indígenista é o espaço de participação e diálogo entre os diferentes órgãos do Governo Federal e os Povos Indígenas, tendo como missão a construção e o acompanhamento das políticas indígenas do Estado Brasileiro;

Considerando todas as manifestações dos representantes indígenas durante a 20ª Reunião Ordinária da CNPI expressando a contrariedade da continuação das discussões no Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre a regulamentação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

A Comissão Nacional de Política Indígenista - CNPI, resolve:

Ratificar a Resolução nº 001 de 30 de agosto de 2012, no que tange à recomendação de revogação da Portaria nº303 da Advocacia Geral da União - AGU, DE 16 DE julho de 2012.

MARIA AUGUSTA BOULITREAU ASSIRATI

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 20 de agosto de 2013

Nº 803 - Processo Administrativo nº 08012.010744/2008-71. Representante: Departamento de Polícia Federal de Pelotas/RS. Representados: Elegê Alimentos S.A. (BRF Brasil Foods S.A.), Cooperativa Sul-Rio Grandense de Laticínios Ltda., Cooperativa dos Pequenos Agricultores e Produtores e Leite da Região Sul; Indústria de Laticínios Santa Silvana Ltda. - ME; Thurmer & Leitzke Ltda.; Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio Grande do Sul; Alex Sander Guarnieri Ramos; Michele Correa Laydner; Edemar Xavier Silveira; Osmar Krause; Everson Daniel do Amaral Nunes; Manoel Gonçalves; Jorge Luiz Almeida da Silva; Jorge Antônio Vallos Arnez; Arno Alfredo Kopereck; Enilton Sell Wolter; Adilson Uarthe; Maura Thurmer Leitzke e Paulo César Leitzke.. Advogados: Carolina de Freitas Cadavid; Evandro Wilson Martins; Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Mônica de Melo Ramos Ribeiro; Carlos Alberto Mascarenhas Schild; Guilherme Acosta Moncks; Igor de Oliveira Zibetti; Fabrício Cagol; Rodrigo Rosa de Souza; Pablo Berger, Renato Simões da Cunha; Rubem Ney Leal Argiles; Gabriel Ferreira Zanotta Silva; Eduardo Gomes Plastina; e outros. Acolho a Nota Técnica nº 287, aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 7, Marcela Campos Gomes Fernandes e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo: (i) deferimento do pedido de alteração de data de depoimentos pessoais formulado pelos Representados Alex Sander Guarnieri Ramos e Michele Correa Laydner. Ficam os Srs. Alex Sander Guarnieri Ramos e Michele Correa Laydner intimados acerca das novas datas e horários designados na Nota Técnica para a realização de seus depoimentos pessoais. Ficam os demais representados intimados acerca das novas datas e horários designados para a realização dos depoimentos pessoais e oitivas, nos termos da Nota Técnica. Ao Setor Processual para expedição da intimação da Sra. Vera Regina da Rocha Rey.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

Nº 805 - Processo Administrativo nº 08700.010789/2012-73. Representantes: Inox-Tech Comércio de Aços Inoxidáveis Ltda. e Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos - SICETEL. Representada: APERAM Inox América do Sul S.A. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Laércio N. Farina, René Guilherme da Silva Medrado e outros. Tendo em vista o recebimento das respostas das empresas Losinox e Elinox oficiais nos termos da Nota Técnica nº 281/2013/Superintendência-Geral, determino a juntada aos autos de novas versões pública, de acesso restrito ao CADE e de acesso restrito à Representada da Nota Técnica de instauração do Processo Administrativo em epígrafe. Decido, pois, pela devolução do prazo de defesa à Representada a contar da data de publicação deste despacho.

Nº 806 - Processo Administrativo nº 08012.005422/2003-03. Representantes: Multi Armazéns Ltda. e Transportadora Simas Ltda.. Representado: TECON Rio Grande S/A. Adv.: Pedro Gilberto Brand; Fernanda Guimarães Hernandez; Flávio de Almeida Salles Junior; Alice Grecchi; Paulo de Tarso Ramos Ribeiro; Mônica de Melo Alves Ribeiro; Evandro Wilson Martins; Daniel Santos Guimarães e Julio Cesar Cavalcante Aires. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 227 do Regimento Interno do Cade, pela convalidação do presente processo administrativo em processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica mediante análise da Superintendência-Geral, aplicando-se, de imediato, as normas processuais previstas na Lei nº 12.529, de 2011, exceto para fases processuais concluídas antes da vigência da lei, sendo preservados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884, de 1994.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 9 de agosto de 2013

Nº 4.712 - REFERÊNCIA: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 156/2008, de 29/07/2013 Protocolo nº 08512.010100/2008-41. ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: PLANSEVIG PLANEJAMENTO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 51/54, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do recorrente.

Nº 4.713 - REFERÊNCIA: Auto de Constatação e Infração nº 140/2009, de 22/07/2013. Protocolo nº 08455.044969/2009-01. ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: PROSEGUR BRASIL S/A Transportadora de Valores e Segurança.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 46/51, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4.714 - REFERÊNCIA: Auto de Constatação e Infração nº 107/2008, de 22/07/2013 Protocolo nº 08400.024369/2008-72. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 47/51, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente

Nº 4.715 - REFERÊNCIA: Auto de Constatação e Infração nº 067/2011, de 01/07/2013. Protocolo nº 08320.009880/2011-30. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: GARRA SEGURANÇA LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 37/41, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do recorrente

Nº 4.716 - REFERÊNCIA: Auto de Constatação de Infração nº 142/2008 de 19/08/2008 Protocolo nº 08512.008417/2008-18. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO:PROTEGE S/A - Proteção e Transporte de Valores.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 96/100, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.848, DE 26 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3394 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FÁBRICA DA PEDRA S/A FIAÇÃO E TECELAGEM, CNPJ nº 10.831.642/0001-96 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1302/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.852, DE 26 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4092 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa POLOSERV SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.261.891/0001-16, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
30 (trinta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.892, DE 30 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3146 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, CNPJ nº 76.093.731/0001-90, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.895, DE 30 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1928 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGA ELITE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME, CNPJ nº 07.454.588/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1247/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.978, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3491 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSADAS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ nº 02.419.765/0004-39 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.042, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3479 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CACTUS - CENTRO DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 16.151.730/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1225/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.049, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4195 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ- AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, CNPJ nº 33.495.870/0001-38 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.055, DE 13 DE AGOSTO DE 2013(*)

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3062 - DPF/PTS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LAMEIRÃO LTDA ME, CNPJ nº 10.499.517/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1177/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

(*) N. da Cooje: Publicado nessa data, por ter sido omitido no DOU de 16/8/2013.

ALVARÁ Nº 3.059, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4623 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GUARDSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.891.583/0001-01, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
528 (quinhentas e vinte e oito) Munições calibre 38
48 (quarenta e oito) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.067, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4244 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PLAZA SUL, CNPJ nº 00.787.330/0001-79 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.076, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2239 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAY WORK SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 67.144.097/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal e Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1389/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.083, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4824 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0004-86, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
3 (três) Pistolas calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
88480 (oitenta e oito mil e quatrocentas e oitenta) Espoletas calibre 38
20231 (vinte mil e duzentos e trinta e um) Gramas de pólvora
78480 (setenta e oito mil e quatrocentos e oitenta) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Munições calibre .380
57 (cinquenta e sete) Quilos de chumbo calibre 12
2260 (duas mil e duzentas e sessenta) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.084, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4729 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRIME WORK SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.018.716/0002-10, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente STAY WORK SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 67.144.097/0001-87:

4 (quatro) Pistolas calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
150 (cento e cinquenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.094, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4251 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARBORGES AGROINDUSTRIA S.A, CNPJ nº 63.878.250/0001-49 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1419/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.097, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4740 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ADSERVIG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.497.780/0001-40, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
100 (cem) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.101, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3284 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIDICON SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.069.574/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1416/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.109, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3840 - DPF/SCS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LDR VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.485.903/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1398/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.111, DE 15 DE AGOSTO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2876 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RECOVERYSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 04.852.383/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1428/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.113, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4666 - DPF/SMA/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GAT CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.893.350/0001-97, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
65000 (sessenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
13330 (treze mil e trezentos e trinta) Gramas de pólvora
65000 (sessenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
1000 (uma mil) Buchas calibre 12
20 (vinte) Quilos de chumbo calibre 12
1000 (um mil) Estojos espoletados calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.114, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4747 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GADELHA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.969.881/0001-70, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15 (quinze) Revólveres calibre 38
270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.121, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3155 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 08.579.209/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1438/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.125, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3961 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - SERVIP, CNPJ nº 03.030.106/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1299/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.130, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4855 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ZOCCAL- SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.992.899/0001-18, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.134, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/964 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIASEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.219.076/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1342/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1418 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa JCB SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.086.807/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1219/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.159, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4034 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUALISEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.495.870/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1435/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.911, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.028240/2010-79 - DELESP/SR/DPF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SEVIBA SEGURANÇA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 00.903.354/0001-46, localizada no Estado da BAHIA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.912, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08501.003895/2013-28 - DPF/BRU/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa PORTAL P SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 05.097.975/0001-01, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 31.916, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada nos Processos números 2013/4193-DPF/RPO/SP e 08105.005005/2013-95- CGCSP/DIREX, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TOTEM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.752.749/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições Calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 19 DE AGOSTO DE 2013**

Disciplina o porte funcional de arma de fogo por policiais rodoviários federais e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferiu o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, e tendo em vista o disposto no art. 144, inciso II, da Constituição Federal, no art. 6º, inciso II e § 1º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e no art. 2º do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004;

CONSIDERANDO o Parecer nº 225/2013/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça, contido no Processo nº 08.650.001.439/2013-30, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o porte funcional de arma de fogo por policiais rodoviários federais.

Art. 2º Os policiais rodoviários federais têm o direito ao livre porte de arma de fogo, de propriedade particular ou institucional, mesmo fora de serviço, com validade em todo o território nacional, conforme o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, e nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Na identidade funcional dos policiais rodoviários federais constará a prerrogativa contida no caput.

Art. 3º O policial rodoviário federal portará a arma de fogo, de propriedade particular ou institucional, acompanhada do respectivo certificado de registro e da carteira de identidade funcional.

**CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE E DO CONTROLE DAS ARMAS**

Art. 4º A todo policial rodoviário federal é garantida a posse de arma de fogo institucional, em caráter individual, intransferível, e sob o regime de cautela de responsabilidade.

Parágrafo único. A arma de fogo cautelada ao policial rodoviário federal cedido para outro órgão ou entidade continuará sob sua responsabilidade, não sendo necessário seu recolhimento à Polícia Rodoviária Federal.

Art. 5º O emprego indevido de arma de fogo pelo policial rodoviário federal implicará a responsabilização civil, criminal e administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Incumbe aos responsáveis pelo patrimônio das Unidades Regionais e da Unidade Central o controle de:

- I - armamento cautelado;
- II - armamento em depósito;
- III - munições cauteladas;
- IV - munições em depósito; e
- V - munições utilizadas.

Art. 7º Anualmente as áreas responsáveis pelo patrimônio das Unidades Regionais e da Unidade Central realizarão inventário de todo o material de que trata o art. 6º e encaminharão as informações ao respectivo chefe de policiamento e fiscalização, ou área equivalente, que, ao constatar qualquer inconsistência relativa ao quantitativo ou condições de armas e munições, deverá adotar providências imediatas.

**CAPÍTULO III
DO PORTE FUNCIONAL****Seção I****Do Porte a Bordo de Aeronaves Civas**

Art. 8º Nos deslocamentos em aeronaves civis, o policial rodoviário federal que estiver portando arma de fogo deverá observar as regras de embarque, conduta e segurança expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e o disposto nos arts. 152 a 154 do Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - PNAVSEC, Anexo do Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010.

Seção II**Do Porte em Tribunais**

Art. 9º Os policiais rodoviários federais somente ingressarão em tribunais portando arma de fogo caso estejam no exercício de suas funções institucionais, devendo observar os atos normativos do Poder Judiciário.

Art. 10. Havendo restrição ao ingresso no tribunal portando arma de fogo, os próprios policiais rodoviários federais deverão desmuniá-la e guardá-la em local seguro indicado pela segurança do tribunal, preferencialmente embalada e separada da munição.

Seção III

Do Porte em Locais com Aglomeração de Pessoas

Art. 11. Os policiais rodoviários federais têm direito de portar arma de fogo, de propriedade particular ou institucional, mesmo fora de serviço, em locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza, tais como no interior de igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes públicos e privados, devendo fazê-lo de forma discreta, sempre que possível, visando evitar constrangimento a terceiros.

Parágrafo único. A comunicação do porte de arma ao responsável pela segurança do local será feita de forma discreta, mediante apresentação do respectivo certificado de registro e da carteira de identidade funcional.

Art. 12. É vedado aos policiais rodoviários federais o cautelamento de arma de fogo em cofre, armário ou em qualquer outro compartimento, ainda que de acesso restrito, nos locais de que trata o art. 11.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES AO PORTE E À POSSE DE ARMA DE FOGO

Seção I

Das Sindicâncias e Processos Disciplinares

Art. 13. É vedado o ingresso de policiais rodoviários federais portando arma de fogo em audiências de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, salvo autorização expressa.

Art. 14. Os policiais rodoviários federais que forem afastados disciplinarmente, a critério da Corregedoria-Geral, poderão ter seu armamento recolhido pela chefia imediata.

Seção II

Das Licenças Médicas

Art. 15. Os policiais rodoviários federais que estiverem de licença médica para tratamento de saúde por motivo de enfermidade relacionada a transtornos psiquiátricos ou psicológicos deverão devolver a arma de fogo, carregadores, munições, coletes balísticos, algemas e demais materiais controlados que estiverem sob sua tutela, até vinte e quatro horas após a apresentação do atestado médico.

Parágrafo único. A devolução do material de que trata o caput será feita à chefia imediata do policial rodoviário federal, que o encaminhará ao respectivo núcleo de patrimônio, ou área equivalente.

CAPÍTULO V

DA ARMA PARTICULAR

Seção I

Do Uso em Serviço

Art. 16. O uso em serviço de arma de fogo de propriedade particular, como arma adicional, fica condicionado ao registro junto à Polícia Rodoviária Federal, que verificará a propriedade da arma e o cadastro no Sistema Nacional de Registro de Armas de Fogo - SINARM.

§ 1º O registro será efetuado na respectiva unidade de policiamento e fiscalização, e conterá as seguintes informações:

I - dados da arma de propriedade particular;

II - número do cadastro no SINARM; e

III - nome, matrícula, lotação e endereço do policial rodoviário federal.

§ 2º Qualquer alteração no registro de que trata o § 1º deverá ser imediatamente comunicada pelo policial rodoviário federal à respectiva unidade de policiamento e fiscalização.

§ 3º Deverão ser encaminhadas, anualmente, cópias dos registros de que trata o § 1º ao Núcleo de Apoio Administrativo da Coordenação-Geral de Operações e para a Coordenação-Geral de Recursos Humanos, para fins de controle em âmbito nacional.

Seção II

Da Destinação em caso de Exoneração, Demissão ou Falecimento

Art. 17. Os policiais rodoviários federais proprietários de arma de fogo de calibre restrito que forem exonerados, a pedido ou de ofício, ou demitidos terão seu armamento recolhido pela chefia imediata.

§ 1º Na hipótese do caput, o proprietário da arma de fogo de calibre restrito deverá, no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação do ato no Diário Oficial da União, providenciar a transferência a quem possa possuir o armamento, do contrário a arma de fogo será recolhida à Polícia Federal.

§ 2º Em caso de falecimento de policial rodoviário federal proprietário de arma de fogo de calibre restrito, a chefia imediata do servidor intercederá junto à família para providenciar a transferência a quem possa possuir o armamento ou para proceder ao recolhimento à Polícia Federal.

CAPÍTULO VI

DO PORTE DE ARMA DE FOGO POR SERVIDOR APOSENTADO

Art. 18. É garantido ao policial rodoviário federal aposentado o porte de arma de fogo, desde que autorizado pela Polícia Rodoviária Federal.

§ 1º O policial rodoviário federal aposentado, para conservar seu porte de arma, deverá submeter-se, a cada três anos, aos testes de avaliação da aptidão psicológica, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 2º O cumprimento das exigências do § 1º será atestado pela área de recursos humanos de vinculação do policial rodoviário federal aposentado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. Os policiais rodoviários federais que já utilizam armas particulares em serviço terão o prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa, para proceder ao registro de que trata o art. 16.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no caput acarretar a responsabilização do servidor.

Art. 20. Toda aquisição de armamento pela Polícia Rodoviária Federal terá sua distribuição precedida da inclusão e registro no Patrimônio e no Sistema Nacional de Armas - SINARM.

Art. 21. Revoga-se a Instrução Normativa nº 04, de 26 de março de 2009, da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 281, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do INSTITUTO FREI MANUEL SIMON, registrada no CNPJ sob o nº 07.632.551/0001-17, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08071.006526/2012-13.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, inciso V da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - INASP, registrada no CNPJ sob o nº 06.240.411/0001-30, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08020.004953/2013-43.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, inciso V da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 284 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

AHMED MALIK EJAZ - V197234-1, natural do Paquistão, nascido em 1 de agosto de 1954, filho de Nazir Ahmad e de Sharif Begum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.040507/2013-50);

ILAN ZIMA - Y228416-1, natural de Israel, nascido em 26 de julho de 1970, filho de Jorge Horacio Zima e de Dora Regina Rotstans, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000411/2013-11);

JOSÉ DANIEL DIEGUEZ ALMAGUER - V347604-A, natural de Cuba, nascido em 4 de novembro de 1964, filho de José Abigail Dieguez Vidal e de Demetria Oralía Almaguer Sanchez, residente no Estado de Tocantins (Processo nº 08297.008519/2012-10);

MIGUEL CARDOSO - V610864-G, natural de Guiné-Bissau, nascido em 3 de março de 1986, filho de Augusto Cardoso e de Cumbuta Índi, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.007454/2013-66);

MUHAMMAD SALEEM - V770512-4, natural do Paquistão, nascido em 15 de junho de 1961, filho de Chaudhry Abdul Aziz e de Barkat Bibi, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.011430/2013-92);

PIERRE MICHEL KRAYEM - V389653-0, natural do Líbano, nascido em 13 de abril de 1957, filho de Michel Jorge Krayem e de Marie Fares Ayoub Krayem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.005953/2012-28) e

RANA ISSAM MOHAMMAD ALJABALI - V529760-L, natural da Palestina, nascida em 1 de janeiro de 1980, filha de Issam Salameh Al Jabali e de Zarifa Ahmad Salem, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002185/2013-11).

Nº 285 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CAROLIN OVERHOFF FERREIRA - V488303-P, natural da Alemanha, nascida em 7 de dezembro de 1968, filha de Juergen Overhoff e de Barbara Monica Overhoff, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.125400/2012-08);

DANIEL EDUARDO SILVA PIOVANI - V533350-R, natural do Uruguai, nascido em 13 de julho de 1980, filho de Jorge Silva e de Blanca Piovani, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004369/2012-26);

JEHAD NAWAL JAMIL IBRAHIM HATTAR - V519532-3, natural da Jordânia, nascida em 24 de setembro de 1938, filha de Jamil Hattar e de Eideh Nawas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.125403/2012-33);

JULIET ADAOBI AKPU - V123180-N, natural da Nigéria, nascida em 24 de março de 1972, filha de Steven Ezinnando e de Nkiru Ezinnando, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.056980/2006-20);

PREMOLI PULIDINDI - V197952-8, natural da Índia, nascido em 3 de outubro de 1966, filho de Arlappa Pulidindi e de Santhamma Pulidindi, residente no Estado do Amapá (Processo nº 08101.000280/2012-71);

RODRIGO REINA MUNOZ - V108210-R, natural da Colômbia, nascido em 1 de fevereiro de 1961, filho de Julio Cesar Reina e de Rosa Virginia Muñoz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.094950/2012-60) e

YOSHIIKO IMAMURA - W600442-3, natural do Japão, nascido em 8 de abril de 1940, filho de Tacano Imamura e de Kaída Imamura, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.000696/2012-51).

Nº 286 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CHEN YUN JU - Y233853-Z, natural da China, nascida em 31 de janeiro de 1989, filha de Chen Chu Tsai e de Huang Pi Yu, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003627/2012-66);

DANIA ZARKOUT - V447352-4, natural do Líbano, nascida em 1 de janeiro de 1981, filha de Moustafa Zarkout e de Kawsar Zarkout, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.000485/2013-69);

NABIH IBRAHIM ABDALLAH - Y274468-9, natural do Líbano, nascido em 16 de abril de 1981, filho de Ibrahim Abdallah e de Raghida Abbas, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002116/2013-19);

NELSON ANDRÉS TROCONIS SANTODOMINGO - V136234-5, natural da Colômbia, nascido em 25 de outubro de 1958, filho de Francisco José Troconis e de Helena Santodomingo de Troconis, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011362/2013-80);

RA ED SAID HUSSEIN AL HARES - Y246062-8, natural da Jordânia, nascido em 28 de julho de 1976, filho de Said Hussein Al Hares e de Laila Ibrahim Abu Sedo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002181/2013-24);

RAUL ORLANDO JUSTIZ GONZALEZ - V489096-0, natural de Cuba, nascido em 24 de setembro de 1983, filho de Raul Valente Justiz Gonzalez e de Zaira De La Caridad Gonzalez Brana, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.011570/2012-38) e

UMBERTO BOTTURA - V104025-5, natural da Itália, nascido em 22 de março de 1944, filho de Olindo Riccardo Bottura e de Assunta Maliga Bottura, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.000555/2013-14).

Nº 287 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALI FAHS - Y086045-Z, natural do Líbano, nascido em 28 de abril de 1972, filho de Mohamad Fahs e de Hamde Fahs, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.028584/2012-24);

ARNOLDO LUIS GUENTIAN ALAN - W616580-T, natural do Chile, nascido em 2 de março de 1947, filho de Transito Guentian Nahuelcoy e de Maria Alan Necolqueo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000405/2013-63);

ARTURO JAVIER ABUAWAD YEPEZ - W243506-T, natural da Bolívia, nascido em 12 de setembro de 1960, filho de Ramon Carmelo Abuawad Chahuan e de Carmen Yezpe Lino, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.000338/2013-27);



EDMA ALVINA DAVALOS TAI - V195294-U, natural do Paraguai, nascida em 17 de setembro de 1966, filha de Nicolas Davalos e de Edma Franco de Davalos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.046124/2013-95);
FLAVIA EUGENIA BORRELLI - W444330-L, natural da Argentina, nascida em 12 de abril de 1975, filha de Oscar Roberto Borrelli e de Cristina Candido de Borrelli, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.025070/2011-36);
JOZAPHIN AWABDEH - V205215-P, natural do Líbano, nascida em 2 de janeiro de 1966, filha de Mansoura e de Hanna, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08311.000696/2013-03) e
LEONOR MABEL RAMOS ROMAN - V139818-1, natural da Bolívia, nascida em 5 de março de 1983, filha de Daniel Jorge Ramos Mamani e de Ana Justa Roman Chacon, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.043977/2013-75).

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.021723/2012-04 - TERRY BRIAN LEWIS, até 29/11/2014
Processo Nº 08000.024351/2012-60 - VALERIANO BOCUECOSA YBALEZ, até 10/12/2013
Processo Nº 08000.024359/2012-26 - CHRISTOPHER CRUZ PAULINO, até 10/12/2013
Processo Nº 08000.025604/2012-12 - KYLE KELLY HARRINGTON, até 16/02/2014
Processo Nº 08000.000339/2013-41 - ABHISHEK SHARMA, até 28/03/2015
Processo Nº 08000.001812/2013-15 - ANTHONY NATALE VIGORELLI, até 14/11/2014
Processo Nº 08000.002267/2013-76 - PAWEL LUKASZ LOREK, até 09/04/2015
Processo Nº 08000.024834/2012-64 - GEIR BRANDAL, até 10/01/2015
Processo Nº 08000.004563/2013-10 - GRAHAM PATERSON HARVEY, até 03/06/2015
Processo Nº 08000.007363/2013-19 - ADARSH SHUKLA, até 27/06/2015
Processo Nº 08000.018356/2012-53 - ANGEL MARURI ODRIOZOLA, até 31/10/2014
Processo Nº 08000.016371/2012-67 - FLEMMINE LENTZ, até 04/09/2014
Processo Nº 08000.021534/2012-23 - PATRICK BRYAN RIORDAN, até 12/02/2013
Processo Nº 08000.024346/2012-57 - JUBERT QUENIO NARANJO, até 10/12/2013
Processo Nº 08000.027068/2012-90 - FELIX OSWALDO PACHECO SARMIENTO, até 27/01/2014
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.007732/2013-65 - EDGAR FILIBERTO JIMENEZ HURTADO DE MENDOZA.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08000.000848/2013-73 - HECTOR BALDE RENIEDO JR
Processo Nº 08000.000988/2013-41 - JOEL CUNANAN LACSINA
Processo Nº 08000.002557/2013-10 - WEI JIA
Processo Nº 08000.020547/2012-85 - ALEXANDER SHEVCHIK
Processo Nº 08000.021271/2012-52 - EVGENY SINYUKOV
Processo Nº 08000.008223/2012-79 - BURKHARD EDGAR PICK.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.015272/2012-68 - EDWARD POQUITA SALUTAN, até 24/09/2014
Processo Nº 08000.019871/2012-51 - ANDRII MAZOK, até 27/10/2014.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:
Processo Nº 08000.000997/2012-51 - DAVID EUGENE NASH
Processo Nº 08000.003781/2012-48 - DOUGLAS VIRGILIO FLORES, EMMA GABRIELLA FLORES e LETICIA SIERRA
Processo Nº 08000.005315/2012-05 - ABHISHEK MISHRA

Processo Nº 08000.010085/2012-98 - KAROL LUCZAK
Processo Nº 08000.010518/2012-13 - BRADLEY DELANEY

Processo Nº 08000.013153/2012-71 - ARMANDO BUSTAMANTE REQUIS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/11/2011, Seção 1, pág. 24, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.015074/2011-13 - VIRGILIO MONTECLARO MAHILUM.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/11/2011, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.014385/2011-65 - JOSELITO SALIDO CABELLO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/12/2012, Seção 1, pág. 164, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.020486/2011-75 - BART MASSAERT.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/11/2011, Seção 1, pág. 89, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.014457/2011-74 - ARTEMIO JR ESTEVES ESQUEJO.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08508.000116/2013-72 - KUI PAN, até 19/01/2014

Processo Nº 08707.003190/2013-02 - PIETRO TORTELLA, até 18/03/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08102.012003/2012-00 - SIHILUSANGAMO KICANI PEDRO, até 11/03/2014

Processo Nº 08102.012006/2012-35 - MADALENA MILCA MONTEIRO VIEGAS, até 11/03/2014

Processo Nº 08270.002207/2013-73 - MADALENA MARIA SILVA COUTINHO, até 15/02/2014

Processo Nº 08270.005156/2013-31 - JUSTINO GASPARD DA COSTA PINTO, até 23/03/2014

Processo Nº 08270.006634/2013-21 - ODY OSCAR LIMA MPOUO, até 05/04/2014

Processo Nº 08270.007731/2013-31 - JEREMIAS BOLOUS FERREIRA DE CASTRO, até 17/05/2014

Processo Nº 08270.009241/2013-79 - RAUL JORGE CRUZ DIAS FERREIRA, até 31/05/2014

Processo Nº 08270.009246/2013-00 - JOAO DOMINGOS TAVARES SEMEDO, até 31/05/2014

Processo Nº 08280.005569/2013-05 - JEAN MAKITA KIBALA, até 01/03/2014

Processo Nº 08352.000613/2013-91 - CARLOS ALBERTO ALMENDRAS MONTERO, até 31/03/2014

Processo Nº 08354.001472/2013-12 - ORNELLA KRISTIE ALMEIDA FORTES, até 08/02/2014

Processo Nº 08444.000493/2013-01 - MATHILDE MONDON NAVAZO, até 02/03/2014

Processo Nº 08444.000710/2013-55 - AUGUSTO LOPES BETEBA e PAULA GUETINGUE CO BETEBA, até 01/03/2014

Processo Nº 08458.001252/2013-12 - JORGE LUIS ROJAS ORBEGOSO, até 02/04/2014

Processo Nº 08460.028408/2012-82 - HAMED YAZDAN-PANAH, até 16/01/2014

Processo Nº 08505.010690/2013-69 - ANTONIO RUI SENA DOS REIS CASTRO JUNIOR, até 20/02/2014

Processo Nº 08505.026128/2013-57 - ZANDIRA DE FATIMA TAVARES FERNANDES ISAAC, JOAQUIM UKUENSENJE ISAAC e JOZANDRA CATILA FERNANDES ISAA, até 09/04/2014

Processo Nº 08505.120718/2012-94 - ELVANDER DOS SANTOS PEDRO QUARESMA, até 06/03/2014

Processo Nº 08505.027047/2013-74 - SILVIA JUREMA PEREIRA TUCANO, até 26/03/2014

Processo Nº 08712.001029/2013-17 - MAMADI QUELUNTA INDAI, até 02/03/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.008853/2013-00 - VINCENT SAJULGA CADELINA, até 10/05/2014

Processo Nº 08444.007364/2012-55 - YANDRI GREGORIO LOOR GILER, até 07/02/2014.

DEFIRO o pedido de republicação de prazo de estada solicitado pelo interessado, concedendo a prorrogação de prazo de estada até: 15/02/2014. Processo Nº 08501.014255/2012-62 - JOEL ALEXIS FERREIRA OJEDA.

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato de ARQUIVAMENTO do pleito, publicado no Diário Oficial de 07/03/2013, Seção 1, página 51, DEFIRO o pedido de reconsideração para conceder a prorrogação de prazo da estada até: 27/02/2014. Processo Nº 08444.007074/2012-10 - FERNANDO LIVES ANDELA NIQUICE.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08102.004361/2012-31 - MIGUEL KAYONGO SAKUWAHA

Processo Nº 08270.015798/2012-68 - ZENAI DA PEREIRA BASSANGUE

Processo Nº 08410.000204/2013-53 - MARIA DOS RAMOS DE CARVALHO

Processo Nº 08505.060894/2012-60 - JING HE.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estada no País, autorizado pelo(s) visto(s) temporário que porta(m) nos termos do art.25 c/c o art.66, § 1º, do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08212.005700/2012-59 - CHUNSUN LEE.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estada no País, autorizado pelo(s) visto(s) temporário que porta(m) nos termos do art.25 c/c o art.66, § 1º, do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08705.002861/2012-49 - DORÓTEO ARANGO MORALES.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estada no País, autorizado pelo(s) visto(s) temporário que porta(m) nos termos do art.25 c/c o art.66, § 1º, do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08705.002862/2012-93 - ROLANDO OLVERA COLCHADO.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por ter(em) o(s) estrangeiro(s) retornado ao País de origem. Processo Nº 08260.000711/2013-58 - LADY CATALINA ANGEL COCA.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3018/5519-79, sob o comando nº 367725509 e juntada nº 369144384, resolve:

Nº 422 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao estatuto da Fundação Coelba de Previdência Complementar - Faelba, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3018/6919-79, sob o comando nº 352213297 e juntada nº 368243619, resolve:

Nº 423 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Franprev - CNPB nº 1983.0004-18, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 20 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 22/2013/DICOL/PREVIC

PROCESSOS: 44011.000587/2012-45

INTERESSADO: Alexey Predtechensky e outros

ENTIDADE: Postalís Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Alexey Predtechensky, Adilson Florência da Costa, José Carlos Rodrigues Sousa, Ricardo Oliveira Azevedo e Mônica Christina Caldeira Nunes, dirigentes e gestores do Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, infringindo as disposições contidas no art. 9º, §1º da Lei Complementar nº 109, de 2001, combinado com os arts 4º, incisos I e II; 20, incisos I e II e 37, todos da Resolução CMN nº 3.792, de 2009; capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 0016/12-84, em relação a todos os autuados, com aplicação da pena de MULTA pecuniária de R\$ 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais, e cinquenta e nove centavos); cumulada com INABILITAÇÃO POR 2 ANOS (dois anos); nos termos do Parecer nº 21/2013/CGDC/DICOL/PREVIC, de 16 de agosto de 2013, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.742, DE 20 DE AGOSTO DE 2013**

Aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Ceará e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.820/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.497/GM/MS, de 12 de julho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Ceará e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a Deliberação CIB/CE nº 63/2013, de 26 de abril de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite que aprovou o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião de Sobral (CE), resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Ceará, referente à Macrorregião de Sobral.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes à Etapa II do Plano de Ação encontram-se no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 13.927.159,68 (treze milhões, novecentos e vinte e sete mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) a serem disponibilizados ao Estado e aos Municípios do Ceará destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º, conforme estabelecido no Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao limite financeiro MAC do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes à última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de Centrais de Regulação e Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar, serão incorporados aos limites do Estado e Municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no SCNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, dos recursos estabelecidos no art. 1º A esta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios do Ceará, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 0023 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000C - Rede de Urgência e Emergência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO CEARÁ E MUNICÍPIOS PARA REPASSE IMEDIATO (ETAPA II)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	TOTAL
231290	SOBRAL	MUNICIPAL	10.327.159,68
231290	SOBRAL	ESTADUAL	1.200.000,00
231340	TIANGUÁ	MUNICIPAL	1.200.000,00
230410	CRATEÚS	MUNICIPAL	1.200.000,00
TOTAL			13.927.159,68

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO****DECISÃO DE 19 DE AGOSTO DE 2013**

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.015002/2011-40	UNIMED NORTE DO MATO GROSSO CO-OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353663	73.967.085/0001-55	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, i, d; da Lei 9.656 c/c Art.1º, §2º da CONSU 8)	19800 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS REAIS)

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 633, DE 20 DE AGOSTO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS nº 875/2013 para credenciamento no PRONAS/PCD; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONAS/PCD no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Ficam deferidos os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) das instituições abaixo relacionadas:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro	76.591.569/0001-30
Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	17.209.891/0001-93
Instituto Sorrir	09.665.394/0001-71
APAE - Belo Horizonte	18.216.366/0001-68
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo	60.502.242/0001-05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

PORTARIA Nº 634, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS nº 875/2013 para credenciamento no PRONON; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Ficam deferidos os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) das instituições abaixo relacionadas:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
Hospital Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos	49.150.352/0001-12
Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro	76.591.569/0001-30
Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer	04.169.712/0001-90
Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer	40.226.946/0001-95
Associação Matogrossense de Combate ao Câncer - AMCC	24.672.792/0001-09
Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	17.209.891/0001-93
Liga Norte Riograndense Contra o Câncer	08.428.765/0001-39
Fundação Benjamin Guimarães - Hospital da Baleia	17.200.429/0001-25
Instituto da Mama do Rio Grande do Sul	97.129.878/0001-63
Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas-Ribeiro	81.190.449/0001-61
Grupo de Apoio à Criança com Câncer	32.605.917/0001-06
Instituto Sorrir	09.665.394/0001-71

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO



**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 15 de agosto de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, e considerando o art. 63, I, da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve NÃO CONHECER, POR INTEMPESTIVIDADE, o(s) recurso(s) interposto(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: POLAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
25759.393241/2007-34 - AIS:507575/07-1, 25759.393297/2007-99 - AIS:507681/07-1, 25759.394218/2007-67 - AIS:509042/07-3, 25759.394179/2007-06 - AIS:508952/07-2, 25759.393190/2007-41 - AIS:507500/07-9, 25759.393252/2007-14 - AIS:507610/07-2, 25759.393263/2007-02 - AIS:507644/07-7 E 25759.394198/2007-24 - AIS:508994/07-8 - GGPAF/ANVISA

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas nos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: ATL TRANSPORTES LTDA
25757.291556/2004-15 - AIS:410988/04-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: BAYER S/A
25759.521659/2007-48 - AIS:655619/07-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA
25760.000046/2005-71 - AIS:104570/05-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
25759.607135/2007-43 - AIS:756684/07-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 891, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

Exclui e habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal(UTIN).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria GM/MS nº 930, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.374.500/0123-62 CNES: 2083094	Hospital Regional de Assis - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - Assis/SP	
26.02 NEONATAL		06

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.374.500/0123-62 CNES: 2083094	Hospital Regional de Assis - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - Assis/SP	
26.10 NEONATAL		09

Art. 3º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 892, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

Habilita Centros de Atenção Psicossocial para realizarem os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a Rede de Atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);
Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);
Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) aos usuários de álcool e outras drogas, e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na Atenção Comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); e
Considerando a documentação apresentada pelos Estados, solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial, e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental (DAPE/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial, para realizarem os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	Tipo	Especificação do Plano Interno	CNES	CGC/ CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
BA	CAPS I	RSM-RSME	6469442	13.859.767/0001-12	Barrocas	290327	Estadual
BA	CAPS I	RSM-RSME	5480256	11.734.182/0001-40	Conceição do Coité	290840	Estadual
MG	CAPS I	RSM-RSME	7217633	11.398.095/0001-60	Campanha	311090	Estadual
MG	CAPS I	RSM-RSME	7224451	13.199.188/0001-90	Vazante	317100	Municipal
MG	CAPS I	RSM-RSME	7259239	11.649.398/0001-08	Jacinto	313470	Estadual
PE	CAPS I	RSM-RSME	7128150	08.560.938/0001-78	Moreno	260940	Municipal
PE	CAPS II	RSM-RSME	7113242	10.488.181/0001-09	Pesqueira	261090	Municipal
PI	CAPS I	RSM-RSME	7124392	11.302.795/0001-09	Corrente	220290	Municipal
PI	CAPS I	RSM-RSME	7112572	06.554.166/0008-02	Rio Grande do Piauí	220900	Estadual
PI	CAPS I	RSM-RSME	7261713	06.553.739/0003-79	Inhuma	220470	Estadual
PR	CAPS I	RSM-RSME	7189591	95.725.438/0001-43	Guaiçara	410880	Municipal
RS	CAPS I	RSM-RSME	7239874	12.113.820/0001-79	Butiá	430270	Estadual
RS	CAPSad	RSM-RSME	7242239	12.964.512/0001-57	Santa Maria	431690	Municipal
RS	CAPSad	RSM-RSME	7171226	12.094.007/001-07	Sant'ana do Livramento	431710	Estadual
SE	CAPS I	RSM-RSME	7191006	11.398.566/0001-30	Cristinápolis	280170	Municipal
SP	CAPS II	RSM-RSME	7225938	11.308.295/0001-84	Avaré	350450	Municipal
SP	CAPS I	RSM-RSME	6913938	14.051.649/0001-46	Barra Bonita	350530	Municipal

PORTARIA Nº 899, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

Habilita o Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº. 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional.

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação CIB nº 281/2012, datado de 09 de fevereiro de 2012;

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital de Maternidade Therezinha de Jesus / Juiz de Fora - MG	2153084	21.583.042.0001-72

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 900, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

Habilita o Hospital do Subúrbio/Salvador/BA como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 343/GM, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 2.860, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional.

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde da Bahia e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação CIB nº 268/2012, datado de 06 de agosto de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Articulação de Redes de Atenção à Saúde - Coordenação Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital do Subúrbio/Salvador/BA	6595197	13.937.131/0001-41

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 901, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

Inclui membro na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.067/SAS/MS, de 28 de setembro de 2012.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.067/SAS/MS, de 28 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 190, de 1 de outubro de 2012, Seção 1, página 56, os membros a seguir, conforme nº do SNT 1 11 10 SC 06:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 10 SC 06
II - membro: Tatiana Rocha Rayes, oftalmologista, CRM 13841;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 902, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

Substitui o responsável técnico constante na Portaria nº 1.067/SAS/MS, de 28 de setembro de 2012.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico Eduardo de Souza Martins Fernandes, cirurgião hepatologista, CRM 52731242, constante na Portaria nº 1.067/SAS/MS, de 28 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 190, de 1º de outubro de 2012, Seção 1, página 56, conforme nº do SNT 1 02 10 RJ 23, por Claudia Cristina Tavares de Souza, hepatologista, CRM 52630942.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 903, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

Concede renovação e autorização para realizar retirada e transplantes de fígado, rim e tecido ocular humano a estabelecimentos de Saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09
BELO HORIZONTE

I - Nº do SNT: 2 02 01 MG 02
II - denominação: Fundação Felice Rosso / Hospital Felício Rocha;
III - CGC: 17.214.149/001-76;
IV - CNES: 26859;
V - endereço: Avenida do Contorno, Nº. 9530; Bairro: Prado, belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-067.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 05 RS 08
II - denominação: Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;
III - CGC: 89.421.259/0001-10;
IV - CNES: 2707918;
V - endereço: Rua Iatália, Nº. 919; Bairro: Centro, Erechim/RS, CEP: 99.700-000.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 02 MG 23
II - denominação: Hospital Santa Catarina;
III - CGC: 25.760.422/0001-96;
IV - CNES: 2151855;
V - endereço: Avenida Getúlio Vargas, Nº. 161; Bairro: Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-299.

I - Nº do SNT: 2 11 11 MG 05
II - denominação: BIOCOR Hospital de Doenças Cardiovasculares LTDA;
III - CGC: 20.294.088/0001-09;
IV - CNES: 2695634;
V - endereço: Alameda da Serra, Nº. 217; Bairro: Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.000-000.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 05 RS 05
II - responsável técnico: Fábio Vaccaro, oftalmologista, CRM 20415;
III - membro: Antonio Vaccaro Filho, oftalmologista, CRM 24901;
IV - membro: Alcir Francisco Menegatti, oftalmologista, CRM 10132;
V - membro: Jeferson Polachini Skzypek, oftalmologista, CRM 29821.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 13 MG 12
II - responsável técnico: Patrícia Dias Fernandes, oftalmologista, CRM 29459.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 07 SP 13
II - responsável técnico: Eduardo Conforti de Oliveira, oftalmologista, CRM 103886.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 205
II - responsável técnico: Edson Rikio Fudo, oftalmologista, CRM 52712;
III - membro: Mário Massuda, oftalmologista, CRM 47913.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 10 MG 06
II - responsável técnico: Patrícia Dias Fernandes, oftalmologista, CRM 29459.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 04 MG 16
II - responsável técnico: Guilherme Ferreira de Lima, oftalmologista, CRM 37395;
III - membro: Lauro Panucci, oftalmologista, CRM15969;
IV - membro: José Eduardo Soares Fränzão, oftalmologista, CRM 30536.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 01 RS 05
II - responsável técnico: Péricles Serafim Sarturi, nefrologista, CRM 8336;
III - membro: Aneo Luiz Dias Costamilan, nefrologista, CRM 12805;
IV - membro: Paulo Sérgio Zittlau, nefrologista, CRM 10789;
V - membro: Douglas Pédroso, urologista, CRM 8103;
VI - membro: Clebes Fagundes, cirurgião vascular, CRM 13197;
VII - membro: Gilberto Tubino da Silva, cirurgião vascular, CRM 2355;
VIII - membro: Luiz Carlos Leite Pfluck, cirurgião vascular, CRM 7582;
IX - membro: César Lorenzini, anesthesiologista, CRM 7775;
X - membro: José Roberto Grisolfi, anesthesiologista, CRM 11952;
XI - membro: Ronaldo André Poerschke, cirurgião vascular, CRM 22905;
XII - membro: Jorge Antonio Winckler, urologista, CRM 16068;
XIII - membro: Fabiana Piovesan, nefrologista, CRM 24207;
XIV - membro: Alaour Cândida Duarte, nefrologista, CRM 6663;
XV - membro: Luis Eduardo de Oliveira Almeida, urologista, CRM 25078;
XVI - membro: Marcelo Gaspar Justo Sostruznik, cirurgião geral e urologista, CRM 24643;
XVII - membro: Mario Franciosi, urologista, CRM 13201;
XVIII - membro: Gisela Marlise Walter, nefrologista, CRM 12018;
XIX - membro: Luciana de Oliveira Renner, nefrologista, CRM 27469.

Art. 6º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria, para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 904, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Casa de Caridade São Vicente de Paulo, com sede em Miraf (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 1104/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.141037/2010-06/MS (CNAS nº 71010.003349/2009-79), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes dos §§ 4º e 7º do art. 3º e incisos I e IV do art. 4º, ambos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Casa de Caridade São Vicente de Paulo, CNES nº 2161702, inscrita no CNPJ nº 22.532.311/0001-34, com sede em Miraf (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 905, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus, com sede em Bueno Brandão (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 996/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044260/2010-06/MS (CNAS nº 71000.088874/2009-75), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes na NBCT 10.19.2.1 c/c incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus, CNES nº 2128020, inscrito no CNPJ nº 17.912.007/0001-82, com sede em Bueno Brandão (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO



PORTARIA Nº 906, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, às Obras Sociais da Comunidade de Vinhático, com sede em Montanha (ES).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Despacho nº 1114/2013CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044268/2010-64/MS (CNAS nº 71000.102932/2009-81), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes na NBCT 3.2, NBCT 3.3, NBCT 3.5, NBCT 3.6.2, NBCT 19.4 e incisos I, II, III, IV e V do art. 4º do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, às Obras Sociais da Comunidade de Vinhático, CNES nº 2484048, inscrita no CNPJ nº 27.155.761/0001-79, com sede em Montanha (ES).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 907, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Associação de Assistência Médica Hospitalar Dr. Lincoln Graça, com sede em Joaquim Távora (PR).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Despacho nº 1146/2013CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044697/2010-31/MS (CNAS nº 71000.064236/2009-69), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes dos §§ 4º e 7º do art. 3º c/c incisos I, III, IV, V e parágrafo único do art. 4º, ambos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e NBC T 19.5.4.1, 3.2.2.12, 3.5.2, 3.6.2, 10.19.3.3, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Associação de Assistência Médica Hospitalar Dr. Lincoln Graça, CNES nº 2781719, inscrita no CNPJ nº 03.508.210/0001-83, com sede em Joaquim Távora (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 908, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, com sede em Natal (RN).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 1147/2013CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.025260/2010-07/MS (CNAS nº 71010.002065/2009-65), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, inscrita no CNPJ nº 08.428.765/0001-39, com sede em Natal (RN).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 909, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Associação Beneficente de Muçum, com sede em Muçum (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 1163/2013CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133639/2011-62/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Associação Beneficente de Muçum, CNES nº 2707942, inscrito no CNPJ nº 01.261.592/0001-68, com sede em Muçum (RS).

Parágrafo Único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 928, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Habilita estabelecimentos de saúde no código 27.10 - Central de Regulação das Urgências.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a republicação da Portaria nº 356/SAS/MS, de 8 de abril de 2013, que redefine o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das Centrais de Regulação das Urgências e das Unidades Móveis de Nível Pré-Hospitalar de Urgências pertencentes ao Componente Serviço de Atendimento Móvel de urgência (SAMU 192) da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a necessidade de identificar individualmente as Centrais de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), que são custeadas pelo Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados, no código 27.10 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS, os estabelecimentos constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	HABILITAÇÃO DO SERVIÇO
AC	120020	Cruzeiro do Sul	5411734	GM/MS nº 2299 de 18.09. 2007
AC	120040	Rio Branco	3556271	1104 de 06 de julho de 2005
AL	270030	Arapiraca	6993192	2.930 de 21 de novembro de 2006
AL	270430	Maceió	7031599	1403 de 08 de julho de 2004
AM	130260	Manaus	3981304	374 de 16 de fevereiro de 2007
BA	290070	Alagoinhas	3617416	1103 de 06 de julho de 2005
BA	290320	Barreiras	3750698	3921 de 13 de dezembro de 2010
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	5784182	1190 de 19 de junho de 2008
BA	290460	Bramado	6944728	4282 de 31 de dezembro de 2010
BA	290570	Camacari	6948723	1669 de 14 de agosto de 2008
BA	291072	Eunápolis	3763358	2082 de 17 de setembro de 2012
BA	291080	Feira de Santana	6943586	2205 de 15 de outubro de 2004
BA	291170	Guanambi	6950558	1188 de 18 de junho de 2008
BA	291360	Ilhéus	6943896	363 de 23 de fevereiro de 2006
BA	291460	Irecê	7141726	84 de 21 de janeiro de 2013
BA	291480	Itabuna	6944337	2216 de 15 de outubro de 2004
BA	291800	Jequié	6413684	2216 de 14 de outubro de 2004
BA	291840	Juazeiro	6948375	1187 de 17 de junho de 2008
BA	292400	Paulo Afonso	6942059	1186 de 17 de junho de 2008
BA	292740	Salvador	5099978	3276 de 22 de dezembro de 2006
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	6873154	3038 de 21 de dezembro de 2011
BA	293010	Senhor do Bonfim	5841976	1189 de 17 de junho de 2008
BA	293135	Teixeira de Freitas	6658954	4094 de 17 de dezembro de 2010
BA	293330	Vitória da Conquista	2487721	306 de 03 de março de 2004
CE	230428	Eusebio	6238807	1658 de 13 de agosto de 2008
CE	230440	Fortaleza	2528789	307 de 04 de março de 2004
CE	231290	Sobral	6948502	1103 de 06 de julho de 2005
DF	530010	Brasília	3044432	1589 de setembro de 2005
ES	320530	Vitória	6948820	449 de 06 de março de 2006
GO	520110	Anápolis	6951775	1103 de 05 de julho de 2005
GO	520140	Aparecida de Goiânia	6653596	29 de 06 de janeiro de 2006
GO	520450	Caldas Novas	6940544	2799 de 15 de setembro de 2010
GO	520540	Ceres	5950627	2507 de 20 de dezembro de 2005
GO	520800	Formosa	6940633	1976 DE 25 de agosto de 2006
GO	520870	Goiânia	6940455	29 de 10 de janeiro de 2006
GO	520890	Goiás	6943438	1821 de 01 de julho de 2007

GO	521020	Iporá	6944620	4018 de 20 de dezembro de 2010
GO	521150	Itumbiara	6337198	2933 de 25 de novembro de 2009
GO	521250	Luziânia	6313671	2889 de 17 de novembro de 2006
GO	521800	Porangatu	6941206	3116 de 06 de dezembro de 2007
GO	521880	Rio Verde	6941710	1659 de 13 de agosto de 2008
MA	210120	Bacabal	6952518	326 de 04 de maio de 2005
MA	210300	Caxias	6939686	2150 de 08 de novembro de 2005
MA	210330	Codó	3981932	2347 de 06 de outubro de 2006
MA	210360	Coroatá	6947433	3076 de 24 de dezembro de 2008
MA	210530	Imperatriz	6948472	326 de 04 de maio de 2005
MA	210860	Pinheiro	7014686	814 de 25 de abril de 2012
MA	210900	Porto Franco	5658985	1670 de 14 de agosto de 2008
MA	211130	São Luís	2456842	1862 de 13 de outubro de 2005
MA	211220	Timon	6949223	246 de 08 de fevereiro de 2006
MA	211230	Tuntum	6949312	02 de 02 de janeiro de 2007
MG	310560	Barbacena	7003102	1103 de 06 de julho de 2005
MG	310620	Belo Horizonte	2695308	34 de 10 de janeiro de 2006
MG	310670	Betim	2126389	998 de 26 de maio de 2004
MG	311860	Contagem	2789361	326 de 04 de março de 2005
MG	312770	Governador Valadares	6954324	1103 de 06 de julho de 2007
MG	313130	Ipatinga	6984363	1402 de 07 de julho de 2004
MG	313170	Itabira	7149131	326 de 05 de março de 2005
MG	313380	Itaúna	6956688	1663 de 13 de agosto de 2008
MG	313670	Juiz de Fora	7030088	2715 de 24 de dezembro de 2004
MG	314330	Montes Claros	5500303	129 de 27 de janeiro de 2009
MG	314800	Patos de Minas	6939503	2137 de 07 de outubro de 2004
MG	315180	Pocos de Caldas	6503802	03 de 02 de janeiro de 2007
MG	316720	Sete Lagoas	3942627	2715 de 24 de dezembro de 2004
MG	316860	Teófilo Otoni	7096313	815 de 25 de abril de 2012
MG	317010	Uberaba	3345599	2134 de 31 de agosto de 2007
MS	500270	Campo Grande	3704432	662 de 28 de abril de 2005
MS	500370	Dourados	5830591	933 de 16 de maio de 2008
MS	500830	Três Lagoas	6259391	1662 de 14 de agosto de 2008
MT	510340	Cuiabá	7068042	2300 de 18 de setembro de 2007
MT	510760	Rondonópolis	6951228	1859 de 11 de dezembro de 2005
MT	510795	Tangará da Serra	6157289	1661 de 13 de agosto de 2008
PA	150220	Capitania	7020996	1230 de 14 de junho de 2012
PA	150420	Marabá	2614944	2173 de 10 de novembro de 2005
PA	150680	Santarém	6951546	130 de 28 de janeiro de 2009
PB	250370	Cajazeiras	6610390	3116 de 26 de dezembro de 2011
PB	250400	Campina Grande	3671844	456 de 07 de março de 2006
PB	250750	João Pessoa	3651118	1983 de 25 de agosto de 2006
PB	250970	Monteiro	6941117	3115 de 26 de dezembro de 2011
PB	251080	Patos	5043123	2888 de 17 de novembro de 2006
PB	251130	Piancó	6950329	3193 de 30 de dezembro de 2011
PB	251620	Sousa	3783618	997 de 08 de maio de 2006
PE	260410	Caruaru	3497399	3144 de 17 de dezembro de 2009
PE	261110	Petrolina	5653118	2565 de 30 de novembro de 2004
PE	261160	Recife	6946283	2556 de 23 de outubro de 2006
PI	220770	Parnaíba	6949800	883 de 25 de abril de 2006
PI	220800	Picos	5086280	2396 de 09 de outubro de 2006
PI	220000	Teresina (Estadual)	7012675	2513 de 27 de outubro de 2011
PI	221100	Teresina	3859827	326 de 04 de março de 2005
PR	410140	Apucarana	6939996	326 de 04 de março de 2005
PR	410480	Cascavel	5072808	1979 de 26 de agosto de 2006
PR	410640	Cornélio Procopio	7075243	1516 de 12 de julho de 2012
PR	410690	Curitiba	6939929	1928 de 16 de setembro de 2004
PR	410830	Foz do Iguaçu	6942792	1980 de 26 de agosto de 2006
PR	410940	Guarapuava	6936210	2137 de 08 de outubro de 2006
PR	411370	Londrina	6942377	2137 de 08 de outubro de 2006
PR	411520	Maringá	3560848	2714 de 27 de dezembro de 2004
PR	411820	Paranaíba	7074026	1621 de 26 de julho de 2012
PR	411850	Pato Branco	7218133	148, de 04 de fevereiro de 2013
PR	411990	Ponta Grossa	3721256	2506 de 19 de dezembro de 2005
RJ	330010	Angra dos Reis	6657095	918 de 26 de abril de 2011
RJ	330330	Niterói	6961851	2131 de 07 de novembro de 2005
RJ	330350	Nova Iguaçu	6955606	2564 de 01 de dezembro de 2004
RJ	330600	Três Rios	7031920	1132 de 31 de maio de 2012
RJ	330630	Volta Redonda	7119356	2173 de 28 de setembro de 2012
RN	240710	Macaíba	5401348	32 de 05 de janeiro de 2007
RN	240810	Natal	2679531	999 de 26 de maio de 2004
RO	110002	Ariquemes	7121202	2928 de 20 de dezembro de 2012
RO	110020	Porto Velho	6944655	1103 de 5 de julho de 2005

SP	352530	Jauá	6919243	2715 de 27 de dezembro de 2004
SP	352590	Jundiá	2701529	1103 de 06 de julho de 2005
SP	352690	Limeira	6975593	3173 de 29 de dezembro de 2011
SP	352900	Marília	6946976	1928 de 16 de setembro de 2004
SP	352940	Mauá	3373592	2137 de 08 de outubro de 2004
SP	353060	Mogi das Cruzes	6862357	2457 de 26 de outubro de 2012
SP	353070	Mogi Guaçu	7034849	1027 de 24 de maio de 2012
SP	353440	Osasco	6943101	1103 de 06 de julho de 2005
SP	353870	Piracicaba	5075335	1370 de 02 de julho de 2004
SP	354340	Ribeirão Preto	6949320	997 de 27 de maio de 2004
SP	354390	Rio Claro	6941214	2547 de 28 de outubro de 2011
SP	354780	Santo André	5675219	2137 de 08 de outubro de 2004
SP	354850	Santos	5861462	251 de 10 de fevereiro de 2012
SP	354870	São Bernardo do Campo	5991439	1666 de 14 de agosto de 2008
SP	354890	São Carlos	6939090	1978 de 28 de agosto de 2006
SP	354910	São João da Boa Vista	7004877	2533 de 08 de novembro de 2012
SP	354980	São José do Rio Preto	3936279	326 de 04 de março de 2005
SP	355030	São Paulo	6196330	677 de 09 de maio de 2005
SP	355070	São Sebastião	6933580	653 de 05 de abril de 2011
SP	355100	São Vicente	5659345	2301 de 19 de setembro de 2007
SP	355220	Sorocaba	6950302	1760 de 18 de abril de 2007
SP	355250	Suzano	5604400	3130 de 06 de dezembro de 2007
SP	355280	Taboão da Serra	5277485	1556 de 28 de junho de 2007
SP	355710	Votuporanga	6939147	2014 de 23 de agosto de 2011
TO	170210	Araguaína	6944906	326 de 04 de março de 2005
TO	170950	Gurupi	6945740	326 de 04 de março de 2005

PORTARIA Nº 929, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Habilita a Santa Casa de Ipuã(SP) como Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências (RUE) no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da RUE no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.809/GM/MS, de 07 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a deliberação CIB - 6, de 22 de março 2012, da reunião realizada em 21 de março de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Estado de São Paulo, que ho-

mologou o credenciamento da Santa Casa de Ipuã, CNPJ 45.708.765/0001-19, CNES 2080451, gestão estadual, município de Ipuã, como Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP, disponibilizando 20 leitos, com recursos a serem disponibilizados pelo Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP com 20 leitos no hospital a seguir relacionado:

Código	09.08 - Unidades de Internação em Cuidados Prolongados - UCP
Hospital	Santa Casa de Ipuã- Ipuã São Paulo/SP
Nº leitos	20
SCNES	CNES: 2080451
CNPJ	45.708.765/0001-19

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 2.809/GM/MS, de 07 de dezembro de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Cidades
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 383, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Divulga, em caráter extraordinário, seleção de proposta no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003,

Considerando a solicitação apresentada no Ofício GG nº 110/2013/GG, pelo Governador do Estado do Ceará, de inclusão, no PAC, do "Projeto de Melhoria do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros de Fortaleza: Construção de Ponte Estaiada sobre o Rio Cocó e Melhoria do sistema Viário";

Considerando a Nota Técnica nº 23/2013/DeMOB/SEMOB/MCIDADES, na qual a Diretoria de Mobilidade Urbana da SEMOB recomenda a inclusão, no PAC, do "Projeto de Melhoria do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros de Fortaleza: Construção de Ponte Estaiada sobre o Rio Cocó e Melhoria do sistema Viário", bem como o seu encaminhamento ao Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento (GEPAC) para análise do pleito;

Considerando o Ofício nº 223/2013/SEMOB/MCIDADES, em que a Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana (SEMOB) recomenda a inclusão do pleito no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

Considerando a aprovação do pleito pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC e indicação de recursos do OGU para a sua viabilização, conforme Ata datada de 09 de abril de 2013;

Considerando o Decreto nº 7.991, de 24 de abril de 2013, que inclui, no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e na Ação 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano do Ministério das Cidades, o empreendimento "Sistema de Transporte Coletivo - Fortaleza/CE - Ponte Estaiada sobre o Rio Cocó"; e

Considerando os subitens 3.2.1 e 3.5 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção, em caráter extraordinário, de proposta apresentada ao Ministério das Cidades, inserida no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a ser apoiada com recursos do Orçamento Geral da União, na forma do Anexo.

Art. 2º Os procedimentos para contratação observarão as disposições contidas nos normativos relativos a Ação 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano do Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito, e no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTA INSERIDA NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO
AÇÃO 10SS - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
PROGRAMA 2048 MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

(R\$ em milhões)			
SOLICITANTE	CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO	VALOR DO INVESTIMENTO
Governo do Estado do Ceará	MCID.02650	Sistema de Transporte Coletivo - Fortaleza/CE - Ponte Estaiada sobre o Rio Cocó	259

PORTARIA Nº 384, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Aprova a liberação de recursos do Orçamento Geral da União do Programa de Aceleração do Crescimento para execução de obras de macrodrenagem inseridas na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 e altera a Portaria MCIDADES nº 442/2012 e a Instrução Normativa MCI-DADES nº 044/2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º. Aprova a seleção de propostas de investimento com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) para execução de obras de saneamento básico no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 2º. Os empreendimentos selecionados para atendimento com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) estão relacionados na forma do Anexo I.

Art. 3º. Os procedimentos para a contratação da nova operação integrante do Anexo I desta Portaria observarão as disposições contidas nos normativos relativos às Ações/Modalidades ou Programas para os quais foram selecionadas, em particular as disciplinadas pela Portaria MCIDADES nº 164, de 12 de abril de 2013, e as que a alterarem.

§1º A contratação e a execução da operação ora selecionada observará o cronograma de atividades apresentado na forma do Anexo II;

§2º O proponente beneficiado deverá apresentar a relação de documentos descrita no Manual de Instruções Para Contratação e Execução de Ações e Programas do Ministério das Cidades - PAC-2 à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal da área de jurisdição correspondente à localização do empreendimento;

§3º A formalização do atendimento da iniciativa selecionada dar-se-á por meio de assinatura de termo de compromisso, conforme estabelecido na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o qual será firmado junto a Caixa Econômica Federal (CAIXA), atuando na condição de mandatária da União.

Art. 4º. É facultado ao Secretário-Executivo do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e respectivos parâmetros descritos nas normas regulamentares, a partir de solicitação do ENTE FEDERADO, acompanhada de manifestação técnica da CAIXA sobre a viabilidade do pleito, quando solicitada.

Art. 5º. Na contratação e execução dos termos de compromisso, o repasse dos valores está dispensado da apresentação de contrapartida obrigatória, salvo quando indispensável à plena funcionalidade do objeto selecionado.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I
OPERAÇÃO SELECIONADA

UF	PROP	MUNICÍPIO BENEF.	MODALID	NOME DO EMPREENDIMENTO	FONTE	VALOR DO REPASSE (R\$)
PB	Município	Patos	Manejo de Águas Pluviais	Drenagem no município de Patos/PB - 2ª Etapa	OGU	16,9 milhões

ANEXO II
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Apresentação da documentação para contratação da operação	30.09.2013	Município
Contratação da operação	31.10.2013	CAIXA e Município
Apresentação da documentação técnica para análise da CAIXA	30.11.2013	Município
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva total	30.04.2014	CAIXA e Município
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva parcial	30.11.2014	CAIXA e Município
Cumprimento das exigências para realização do primeiro desembolso de recursos	12 meses a partir da contratação da operação, prorrogáveis no máximo por igual período	Município

Ministério das Comunicações
GABINETE DO MINISTRO
DESPACHOS DO MINISTRO

Em 16 de agosto de 2013

Tendo em vista o recurso interposto por Rede Horizonte de Radiodifusão Ltda., em face da expedição da Portaria nº 153, de 07 de julho de 2011, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea "e", da Lei nº 4.117/62 c/c artigo 28, alínea "f", item 12 do Regulamento de Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo decreto nº 52.795/63, com fundamento no artigo 63, alínea "a", do Código Brasileiro de Telecomunicações, acolho o PARERECER Nº 177/2013/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.



ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
MG	BELO HORIZONTE	RA DIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA	REDE HORIZONTE DE RADIODIFUSÃO LTDA	53000.017451/2010

Em 19 de agosto de 2013

Acolho o PARECER Nº 808/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino a REVOGAÇÃO da Concorrência nº 115/2001-SSR/MC, para a localidade de Porto de Moz, no Estado do Pará, uma vez que o mesmo canal fora objeto de licitação anterior, na forma do anexo único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	Nº DO PROCESSO
115/2001	PA	Porto de Moz	FM	203 CLASSE C	53000.004784/01

Acolho o PARECER Nº 808/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de licitantes na Concorrência nº 115/2001-SSR/MC, nos termos do artigo 43, §5º da Lei nº 8.666/93. Ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

Entidades desclassificadas supervenientemente

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE
115 /2001	PA	TODAS	FM	SBP- SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA
115 /2001	PA	TODAS	FM	SN SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA
115 /2001	PA	TODAS	FM	PORTEL SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA

Tendo em vista a manifestação ofertada por REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 013/2009-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1036/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer a manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Assim, prevalece a inabilitação da licitante.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
013/2009	GO	CIDADE OCIDENTAL	FM	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA

Tendo em vista as manifestações ofertadas por SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 057/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 806/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer as manifestações e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Em consequente, deve haver a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE das entidades.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.034, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.018682/2012. Anui previamente com a operação de transferência do controle societário da CAMBRIDGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 08.062.253/0001-00, que consiste na transferência da totalidade das quotas da Prestadora para MAURÍCIO BISPO DE SOUZA, CPF/MF nº 127.317.638-33, e ANDREA NOGUEIRA BRAUNE, CPF/MF nº 257.687.588-28, tudo nos termos do Procedimento Administrativo nº 53500.018682/2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 8 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.017349/2010

Nº 153 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 703, de 4 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: VIVO S/A (CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL. DESCUMPRIMENTOS AO ITEM 1.6.1 DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2007/SPV-ANATEL. OCORRÊNCIA. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. Descumprimento ao item 1.6.1 do Edital de Licitação nº 002/2007/SPV-Anatel, ensejou a aplicação de sanção de multa. 2. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 341/2013-GCMB, de 28 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo; e, b) não conhecer da petição "Memoriais", ante a ocorrência de preclusão consumativa.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ACÓRDÃO DE 9 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53508.015368/2010

Nº 159 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 703, de 4 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. CONSELHO DIRETOR. OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS RECURSOS DE NUMERAÇÃO. OCORRÊNCIA. MULTA MANTIDA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A instrução do presente Processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei do Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 2. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 3. Pedido de Reconsideração conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 346/2013-GCMB, de 28 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÕES- CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
05 7 / 2001	PA	TODAS AS LOCALIDADES EM QUE PARTICIPEM	O M	SBC RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000471 /200 1
0 57 /2001	P A	TODAS AS LOCALIDADES EM QUE PARTICIPEM	O M	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000473 /2001

Acolho o PARECER Nº 811/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de licitantes na Concorrência nº 058/2001-SSR/MC, nos termos do artigo 43, §5º da Lei nº 8.666/93. Ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

Entidades desclassificadas supervenientemente

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE
058 /2001	PA	TODAS	O M	SBP- SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA
058 /2001	PA	TODAS	O M	SN SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA
058 /2001	PA	TODAS	O M	PORTEL SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA

Tendo em vista as manifestações ofertadas por SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 057/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 806/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer as manifestações e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Em consequente, deve haver a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE das entidades.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÕES- CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
057/2001	PA	TODAS AS LOCALIDADES EM QUE PARTICIPEM	OM	SBC RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000471/2001
057/2001	PA	TODAS AS LOCALIDADES EM QUE PARTICIPEM	OM	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000473/2001

ACÓRDÃO DE 29 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.028114/2011

Nº 229 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 706, de 25 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES (CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89)

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERRUÇÃO. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. CONHECER DO RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. 1. Infrações caracterizadas. 2. Recurso conhecido e improvido. 3. Determinar a área técnica que tome as providências pertinentes para assegurar o imediato ressarcimento aos usuários afetados, sendo que os valores de ressarcimento dos usuários não identificados ou que não integrem mais a base de assinantes da Recorrente sejam recolhidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), regido pela Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 216/2013-GCRM, de 19 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES em face do Despacho nº 369/2013-PBQID/PBQI/SPB, de 18 de janeiro de 2013, mantendo os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ACÓRDÃO DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53504.007358/2009

Nº 248 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 707, de 1º de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SERVIÇO DE TV A CABO. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE QUALIDADE PELA VIVAX LTDA. REPRISE DE ARGUMENTOS JÁ ANALISADOS EM SEDE DE DEFESA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Este PADO tem por objeto a averiguação do descumprimento, por parte da VIVAX LTDA., dos seguintes indicadores estabelecidos no PGMQ/TV por Assinatura: IRS (Índice de Reclamação do Serviço); ICCo (Índice de Cessação de Cobrança) e ICR (Índice de Correspondências Respostadas). 2. Em seu Recurso a NET reprisa argumentos apresentados em sede de defesa. Contudo, todos eles se mostram incapazes de afastar as infrações constatadas pela fiscalização. 3. O prazo para apresentação do Recurso Administrativo, previsto no Regimento Interno da Agência, é peremptório, não comportando qualquer dilação. 4. O Anexo I do PGMQ/TV por Assinatura - Manual dos Indicadores de Qualidade dos Serviços de Televisão por Assinatura - apresenta definições, forma e frequência de coleta, para todos os indicadores. 5. A obrigação da prestadora, de certificar seus métodos de coleta, consolidação e envio dos indicadores de qualidade junto a um OCC, está prevista no art. 3º do PGMQ/TV por Assinatura. Contudo, a certificação de seus procedimentos perante um OCC não gera a presunção de cumprimento das exigências contidas no PGMQ/TV por Assinatura. 6. Todas as modalidades de reclamações apuradas devem ser consideradas no total de reclamações recebidas para composição do IRS, excetuando-se unicamente as reclamações referentes ao conteúdo da programação. 7. A NET admite que à época da apuração dos fatos não dispunha de um sistema que permitisse cessar a cobrança dos serviços a partir do momento em que era apresentada a solicitação de cancelamento. Aduz que, para atender à exigência regulamentar, realizava a suspensão temporária do serviço até que o equipamento fosse retirado da residência do assinante. Contudo, a prestadora não conseguiu comprovar que após o pedido de cancelamento de fato era cessada a cobrança pelo serviço dentro do prazo estabelecido no PGMQ/TV por Assinatura, estando assim prejudicada a defesa tangente ao ICCo. 8. Todos os oitenta e nove casos irregulares, relativos ao descumprimento concernente ao ICCo, estão devidamente identificados nos autos, na mídia eletrônica de fl. 36. 9. Com relação à infração ao ICR, os agentes corretamente utilizaram como dispositivo de enquadramento o art. 20 do PGMQ - TV por Assinatura, segundo o qual "As prestadoras deverão assegurar a disponibilidade dos dados colhidos e encaminhados à Anatel, bem como do número de registro de atendimento, por um período mínimo de 24 meses". 10. Ao elaborar e fundamentar a metodologia aplicada no caso concreto, a Anatel exerce, de forma justificada, o poder discricionário inerente às decisões administrativas dessa natureza. Portanto, não se verifica ilegalidade ou vício no ato que teve como suporte a metodologia utilizada pela área técnica. 11. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 283/2013-GCJV, de 17 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 3 de dezembro de 2012

Nº 7.237 -
Processo nº 53500.001287/2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELSIM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 10.301.185/0001-28, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, por meio do Ato nº 3.480, de 25 de junho de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de infração ao art. 24 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272/2001, ao art. 6º do Ato nº 359, de 26 de janeiro de 2009 e ao item 6.3 do Termo PVST/SPV nº 047/2009 - não entrega do Projeto de Instalação do serviço no prazo regulamentar - decidiu, em sua Reunião nº 677, realizada em 29 de novembro de 2012, conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 531/2012-GCJV, de 20 de novembro de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

Em 27 de junho de 2012

Nº 4.363 -
Processo nº 53524.000045/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROVEDORES INTEGRADOS - ABRAPI, CNPJ nº 05.132.045/0001-33, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, contra o Despacho nº

9.421/2010, de 11 de outubro de 2010, do Superintendente de Radiofrequências e Fiscalização, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar irregularidades referentes à ausência de licença para funcionamento de estações, na cidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais, decidiu, em sua Reunião nº 653, realizada em 14 de junho de 2012, conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 425/2012-GCER de 8 de junho de 2012.

Em 2 de junho de 2013

Nº 3.396 -

Processo nº 53524.001412/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por UNOTEL MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ/MF nº 00.955.045/0001-10, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 4.187/2012-CD, de 14 de junho de 2012, nos autos do processo em epígrafe, em sua Reunião nº 676, realizada em 22 de novembro de 2012, decidiu não conhecer do Pedido por ausência do pressuposto processual para sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, e reequadrado, ex officio, o descumprimento apurado no processo ao disposto nos arts. 27 e 28 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272/2001, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 562/2012-GCRZ, de 14 de novembro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

ATO Nº 5.045, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.022818/2003 - RÁDIO FM DO SU-DOESTE LTDA - FM - Vitória da Conquista/BA - 100,1 MHz - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO GERENTE

Aplica à entidade abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53512002247/2011	RJ TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA	FUNDAO/ES	07.717.774/0001-87	R\$ 5.222,40	Art. 163 da Lei 9.472/97	7.568/2012
53000056660/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS	ITAGUACU/ES	28.564.177/0002-10	R\$ 2.175,00	Arts. 17 e 18 do Anexo à Resolução 259/2001	7.740/2012
53512001493/2011	MARCOS OLIVEIRA MARINHO	CARIACICA/ES	39.370.135/0001-84	R\$ 5.744,64	Arts. 131 de Lei 9.472/97	11.161/2011
53000040776/2009	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO EDUCACAO E CULTURA PADUA FM	SANTO ANTONIO DE PADUA/RJ	03.004.602/0001-05	R\$ 1.088,56	Art. 38 do Decreto 2.615/98	925/2013
53508014072/2012	ROBERTO LIMA BLANCO	MESQUITA/RJ	868.995.037-00	R\$ 3.818,00	Art. 163 da Lei 9.472/97	3.747/2013
53508007810/2011	EMERSON DOS SANTOS ALVES	QUEIMADOS/RJ	023.516.377-55	R\$ 1.081,01	Art. 163 da Lei 9.472/97	8.898/2011
53508012261/2012	MICHELE DOS SANTOS PEREIRA	RIO DE JANEIRO/RJ	160.569.087-20	R\$ 2.818,00	Art. 163 da Lei 9.472/97	3.754/2013
53512000901/2012	JOAO BUENO SCHWENCK	SERRA/ES	077.396.887-38	R\$ 396,00	Art. 163 da Lei 9.472/97	3.439/2013
53508013338/2011	REDE A REDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	RIO DE JANEIRO/RJ	03.958.771/0001-84	R\$ 4.022,00	Arts. 27 e 28 do Anexo à Resolução 272/2001	3.437/2013

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 5.009, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VI, do art. 159, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolveu aprovar a posteriori as 11ª, 12ª, 13ª e 15ª alterações contratuais da empresa ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. ME, CNPJ nº 08.265.803/0001-80, que tratam de transferência de controle.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 5.023, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VI, do art. 159, do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolveu aprovar a posteriori a transferência do controle societário da empresa SPEEDBIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ 10.465.817/0001-99, constante da Terceira Alteração Contratual.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 5.034, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O Processo nº 53000.023742/2008 - Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa CLAUDINEI FIGUEIRA & CIA LTDA., CNPJ/MF nº 07.841.510/0001-30, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na 1ª alteração contratual, da sócia Débora Gelio Coleta, detentora de 85% do capital social da empresa, para a sócia ingressante Márcia Cristina de Souza Nagata.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 4.849, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.019268/2010. Aprovar a posteriori a alteração do controle societário da empresa Digital Tech Informatica Ltda. ME, CNPJ/MF nº 08.929.889/0001-06, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência do controle da sócia Janaina Freitas da Silva, CPF nº 006.432.571-79, para os sócios ingressantes João Carlos Delatori, CPF nº 272.620.221-72, e Douglas Marino Delatori, CPF nº 018.710.741-69. A aprovação anterior não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 4.987, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

O Processo nº 53500.005432/2013 - Aprova a posteriori a operação apresentada pela LEVEL 3 PARTICIPAÇÕES E COMERCIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF nº 03.357.424/0001-04, substanciada pela retirada da sócia GC Impsat Holdings III Limited, CNPJ/MF nº 09.132.628/0001-15, e transferência da totalidade de suas quotas para a GC Impsat Holdings I Limited, CNPJ/MF nº 17.395.270/0001-41.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de agosto de 2013

Nº 5.043 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolveu aprovar a posteriori a transferência parcial do controle da empresa Telgo Telecomunicações de Goiás ME, CNPJ nº 09.262.561/0001-33, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante da 2ª alteração do contrato social da empresa, correspondente a transferência das quotas da sócia Mirian Vieira de Oliveira, detentora de 50% do capital social, para o sócio ingressante Daniel Massimino di Santolo.



Em 20 de agosto de 2013

Nº 4.104 - 53500.012843/2012 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I e seu 1º Aditivo entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Tim Celular S.A. - TIM, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da OTS - Option Telecom Serviços de Telecomunicações Ltda - OPTION, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.
Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11.

Nº 4.105 - 53500.001327/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão de Redes Classe IV celebrado entre Tim Celular S.A., do Serviço Móvel Pessoal - SMP, e Porto Seguro Telecomunicações S.A., do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

Nº 4.107 - 53500.014484/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe IV entre a rede do SMP da Datora Telecomunicações Ltda. - DATORA, e a rede do SMP da Porto Seguro Telecomunicações S.A. - PORTO TELECOM, .

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.848, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.005258/2013. RÁDIO ARAGUAIA LTDA - FM - Brasília/DF - Autoriza a substituição dos equipamentos transmissores principal e auxiliar

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.046 DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.015040/2013. Outorga autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, em caráter secundário, à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62 para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.048, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Autorizar MATEUS DE AGUILAR PEREIRA, CPF nº 130.462.657-19 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Vitória/ES, no período de 22/08/2013 a 05/10/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 507, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.050935/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO PEDRO, estado de São Paulo, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 729, DE 14 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013025/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. executante dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos municípios de Manaus, estado do Amazonas, e Porto Velho, estado de Rondônia, e sonora em frequência modulada, nos municípios de Parintins, Manaus e Iranduba, no estado do Amazonas, a efetuar a modificação de seu quadro diretivo, de acordo com a 7ª Alteração Contratual de 18 de março de 2008, passando a ter a seguinte composição:

NOME	CARGO
Ronaldo Lázaro Tiradentes	Sócio Administrador

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que a Entidade comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria, a formalização da referida Alteração que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de alteração contratual ser autorizado por esta Pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionada às penalidades de multa e de advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.040976/2012	Associação Comunitária Leão de Judá	RADCOM	Ribeirão Preto	SP	Advertência		Inciso XII do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 896, de 20/8/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.005239/2011	Associação dos Moradores do Bairro Monte Castelo	RADCOM	Tamboril	CE	Multa e Advertência	279,88	Incisos XII e XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 19.1 da Norma 01/2004	Portaria DEAA nº 897, de 20/8/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.068897/2010	Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo	RADCOM	Santa Rita do Pardo	MS	Multa	223,91	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 898, de 20/8/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.020035/2011	Associação e Rádio FM Comunitária Tropical	RADCOM	Votorantim	SP	Multa	342,08	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 899, de 20/8/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.022166/2011	Centro Comunitário Santa Maria de Guaxenduba	RADCOM	Icatu	MA	Multa	223,91	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 900, de 20/8/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.009306/2011	Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos	RADCOM	Arcos	MG	Multa	915,74	Incisos X e XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 901, de 20/8/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.005240/2011	Associação de Radiodifusão Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida - ARCOMNOSSA	RADCOM	Campos Sales	CE	Multa e Advertência	279,88	Incisos XII, XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 19.1 da Norma 01/2004	Portaria DEAA nº 902, de 20/8/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.006623/2011	Fundação Educativa Cultural Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte	FME	Belo Horizonte	MG	Multa	1.881,44	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 903, de 20/8/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
5300.019701/2011	Rádio Altaneira Ltda	RTV	Contagem	MG	Multa	783,67	Inciso VI do art. 45 do Decreto nº 5.371, de 17/02/2005	Portaria DEAA nº 904, de 20/8/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.016454/2011	Fundação Educativa e Cultural José Allamano	FME	Boa Vista	RR	Multa	559,77	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 905, de 20/8/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 61, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, Substituta, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINIS-

TÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.008564/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria nº 574, de 18 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2005, da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º 05' 00" S e longitude em 50º 11' 18", utilizando a frequência de 87,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 274, DE 19 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48000.000455/2013-84, resolve:

Art. 1º A pessoa jurídica de direito privado, titular de projeto para implantação de infraestrutura de geração e transmissão de energia elétrica, interessada na adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, deverá requerer o enquadramento do projeto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 1º Considera-se titular de projeto a que se refere o caput:

I - a pessoa jurídica que executar o projeto e incorporar a obra de infraestrutura ao seu ativo imobilizado; ou

II - nos casos de projetos executados em consórcio, somente a pessoa jurídica líder do consórcio deverá apresentar a documentação requerida.

§ 2º O requerimento de que trata o caput deverá ser assinado pelo Presidente, Responsável Técnico e Contador da pessoa jurídica titular do projeto, acompanhado das seguintes informações:

I - da Pessoa Jurídica Titular do Projeto:

a) razão social;

b) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

c) nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Presidente, do Responsável Técnico e do Contador da empresa;

II - do Projeto de Infraestrutura de Energia Elétrica:

a) nome do empreendimento;

b) número do processo do ato de outorga do projeto;

c) número do ato de autorização ou concessão do projeto;

d) localização do projeto: Município(s) e Unidade(s) da Federação;

e) descrição do projeto, com indicação da data de conclusão e da categoria de enquadramento do projeto de acordo com o art. 4º, compreendendo:

1. para projetos de geração: potência instalada em kW, número de máquinas, sistema de transmissão de interesse restrito, tipo de fonte e, em caso de fonte térmica, tipo de combustível; e

2. para projetos de transmissão: tensão, potência e extensão das instalações, conforme aplicável;

f) justificativa do pleito, contendo benefícios esperados do investimento de infraestrutura para o desenvolvimento econômico e social da região de localização do projeto.

III - estimativas dos investimentos e do valor de suspensão dos impostos e contribuições a título de REIDI, tendo como base o mês anterior à data de apresentação do requerimento referido no art. 1º, na forma do Anexo, assinado pelo Presidente, pelo Responsável Técnico e pelo Contador da pessoa jurídica titular do projeto e enviado para a ANEEL, inclusive em arquivo digital, obtido no sítio eletrônico da Agência, contendo o seguinte:

a) investimentos em bens (máquinas, equipamentos e materiais de construção), serviços de terceiros e outros a serem adquiridos com incidência de PIS/PASEP e COFINS durante o período de fruição do Regime Especial; e

b) investimentos em bens (máquinas, equipamentos e materiais de construção), serviços de terceiros e outros a serem adquiridos sem incidência de PIS/PASEP e COFINS durante o período de fruição do Regime Especial.

Art. 2º Caberá à ANEEL analisar a adequação da solicitação aos termos da Lei e da Regulamentação do REIDI e a conformidade dos documentos apresentados.

§ 1º Na hipótese de ser constatada insuficiência na instrução da solicitação, a requerente será notificada para regularizar as pendências.

§ 2º Encerrada a análise a que se refere o caput, a ANEEL instruirá Processo e o encaminhará ao Ministério de Minas e Energia, contendo os documentos apresentados e a manifestação acerca da adequação do pleito, a conformidade do projeto e dos documentos apresentados, inclusive quanto à razoabilidade das estimativas dos investimentos, com base em valores regulatórios equivalentes, e do valor de suspensão dos impostos e contribuições decorrente do REIDI, podendo, inclusive, ouvir a Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 3º O projeto será considerado aprovado no REIDI mediante a publicação no Diário Oficial da União, de Portaria específica do Ministério de Minas e Energia, a qual conterá estimativas dos investimentos e da suspensão dos impostos e contribuições decorrente do REIDI.

§ 4º As alterações técnicas ou de titularidade de projetos aprovados nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova portaria de aprovação, desde que tais alterações tenham sido autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 3º O Ministério de Minas e Energia apresentará, em formato eletrônico, as estimativas constantes do Anexo à Secretaria da Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês de março de cada ano, a partir de 2014, para cada projeto habilitado no REIDI no ano anterior.

Parágrafo único. Para o ano-calendário de 2013, aplica-se o disposto no caput aos projetos do REIDI aprovados pelo Ministério de Minas e Energia a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Para aprovação no REIDI, os projetos deverão estar enquadrados em uma das seguintes categorias:

I - projetos de geração de energia elétrica decorrente de participação de licitação, na modalidade Leilão no Ambiente de Contratação Regulado;

II - projetos de transmissão de energia elétrica decorrente de participação de licitação, na modalidade Leilão; e

III - projetos de reforço e de melhoria nas instalações de concessão de transmissão autorizados pela ANEEL.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao art. 6º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007:

I - para os projetos enquadrados nos incisos I e II do caput, há presunção de que os impactos do REIDI foram considerados pelo titular do projeto nas licitações; e

II - para os projetos enquadrados no inciso III do caput, a ANEEL deverá considerar o impacto positivo da aplicação do REIDI nas aquisições e importações de bens e serviços pelas concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica na determinação da Receita Anual Permitida.

Art. 5º Após a aprovação ou indeferimento dos requerimentos de enquadramento ao REIDI, os respectivos processos ficarão arquivados na ANEEL.

Art. 6º O titular de projeto deverá informar, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a entrada em operação comercial do projeto, no prazo de até trinta dias do seu início, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - Despacho emitido pela ANEEL que libera a operação comercial, no caso de empreendimentos de geração; e

II - Termo de Liberação Definitivo, emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no caso de empreendimentos de concessionárias de transmissão.

Art. 7º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos projetos para os quais foi requerido o enquadramento ao REIDI e não foram aprovados até a data de publicação deste Ato, observado o seguinte:

I - para os projetos previstos no caput, que se enquadram ao REIDI nos termos desta Portaria, a pessoa jurídica titular do projeto deverá reapresentar o respectivo requerimento de acordo com o disposto no art. 1º, no prazo de até sessenta dias contados a partir da publicação desta Portaria, com vistas à complementação da análise e instrução do processo pela ANEEL, conforme previsto no art. 2º, sob pena de arquivamento do processo; e

II - os requerimentos relativos aos projetos de que trata o caput que não se enquadram nos termos desta Portaria serão indeferidos e os respectivos processos arquivados.

Art. 8º O disposto nesta Portaria somente terá eficácia a partir da publicação de Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, contemplando os mecanismos e prazos definidos no art. 3º.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.

EDISON LOBÃO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
03	Logradouro	04	Número
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
07	CEP	08	Município
09	UF	10	Telefone
DADOS DO PROJETO			
Nome do projeto			
Descrição do projeto			
Período de execução			
Localidade do projeto [Município(s)/ UF(s)]			
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome		CPF	
Correio eletrônico		Telefone	
Nome		CPF	
Correio eletrônico		Telefone	
Nome		CPF	
Correio eletrônico		Telefone	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens			
Serviços			
Outros			
Total (1)			
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens			
Serviços			
Outros			
Total (2)			

(Local) , (data) .

Nome Nome Nome

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.588, DE 20 DE AGOSTO DE 2013**

Homologa o resultado definitivo da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da CEB Distribuição S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 66/1999, o que consta do Processo nº 48500.000928/2012-21, e considerando que:

em 24 de agosto de 2012, foi publicada a Resolução Homologatória nº 1.335, que estabeleceu o resultado provisório da terceira Revisão Tarifária Periódica da CEB Distribuição S.A., em função da validação da Base de Remuneração;

as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária ?PRORET; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 42/2012 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado definitivo da terceira revisão tarifária periódica da CEB Distribuição S.A., a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da CEB Distribuição S.A. ficam repositadas em 1,52% (um vírgula cinquenta e dois por cento).

Parágrafo único. A variação de receita, decorrente da diferença entre o percentual provisório, estabelecido na Resolução Homologatória nº 1.335, de 2012, e o definitivo de que trata o caput, será considerada no reajuste tarifário anual de 26 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 20 de agosto de 2013

Nº 2.909 - Processo nº: 48500.000027/2001-42 e 48500.001430/2007-66. Interessado: Pioneiros Bioenergia S.A., Pioneiros Termoeletrica Sud Menucci S.A e Pioneiros Termoeletrica Ilha Solteira S.A Decisão: (i) Alterar as características do sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Pioneiros e da UTE Pioneiros II.



nº 2.910 - Processo nº: 48500.004551/2011-07. Interessado: OEA Eólica Corredor do Senandes 2 S. A. Decisão: alterar a configuração da instalação de transmissão de interesse restrito da EOL Corredor do Senandes II.

nº 2.911 - Processo nº: 48500.004552/2011-43. Interessado: OEA Eólica Corredor do Senandes III S. A. Decisão: alterar a configuração da instalação de transmissão de interesse restrito da EOL Corredor do Senandes III.

nº 2.912 - Processo nº 48500.000316/2012-39. Interessado: Centrais Elétricas Taboca Ltda. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Cesar Filho, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 3.953, de 5 de março de 2013, c/c o Despacho nº1.619, de 21 de maio de 2013.

Nº 2.913. Processo nº: 48500.001169/2013-03. Interessado: Zeta Energia S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Pontal da Amaração, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Parnaíba, estado do Piauí.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de agosto de 2013

Nº 2.915 - Processo nº 48500.003346/2013-88. Interessados: Vendedores do 2º Leilão de Energia de Reserva, Renova Energia S.A., Usuário de energia de reserva. Decisão: negar provimento ao pedido da Renova Energia S.A. de mudança das regras de reconciliação contratual.

A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de agosto de 2013

Nº 2.920 - Processo nº 48500.003984/2008-31. Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Decisão: NÃO LIBERAR para início da operação comercial a unidade geradora UG15. Usina: UHE Santo Antônio. Unidade Geradora: UG15. Localização: Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Nº 2.921 - Processo nº 48500.003649/2003-21. Interessado: Itaguaçu Energia S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 21 de agosto de 2013. Usina: PCH Itaguaçu. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 7.000kW cada. Localização: Municípios de Boa Ventura de São Roque e Pitanga, Estado do Paraná.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de agosto de 2013

Nº 2.916 - Processo nº 48500.004979/2013-11. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH São Romão, com potência estimada de 6,9 MW, às coordenadas 20°04'50" de Latitude Sul e 41°44'06" de Longitude Oeste, situada no Rio José Pedro, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 6/8/2013 pela empresa Palmeiras Energia S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 11.045.092/0001-42, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 19/10/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 2.917 - Processo nº 48500.001656/2012-87. Decisão: revogar o Despacho nº 1.216, de 12 de abril de 2012, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Grotão, situada no rio Camisas, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Fornasa Geração de Energia Ltda., devido o descumprimento ao disposto no § 4º, do art. 3º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 2.918 - Processo nº 48500.001661/2012-90. Decisão: revogar o Despacho nº 1.217, de 12 de abril de 2012, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Agua Fria, situada no Córrego Agua Fria, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, concedido à empresa RC Administração e Participações S.A., devido o descumprimento ao disposto no § 4º, do art. 3º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de agosto de 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003691/2007-73 resolve: I - Cancelar o Projeto de código ANEEL 0394-014/2007, integrante do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento de Furnas Centrais Elétricas S.A., ciclo 2006/2007, que totalizava um valor originalmente previsto de R\$ 287.212,00 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e doze reais); II - Estabelecer que este valor seja compensado em projetos futuros a serem realizados até 2013, nos termos da Resolução Normativa nº 316, de 13 de maio de 2008, e em conformidade ao Plano de Investimento do Programa de P&D da empresa aprovado pelo Despacho nº 4.240, de 31 de outubro de 2011, de acordo com a Nota Técnica nº 0161/2013-SPE/ANEEL.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 655, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução nº 08, publicada no DOU de 08 de Março de 2007, e o que consta do processo nº 48300.002639/1996-42, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETRONUNES TRANSPORTADOR, REVENDEDOR E RETALHISTA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 75.790.493/0001-00, autorizado a operar como Transportador - Revendedor - Retalhista as instalações de tancagem localizadas na Rua Antônio Hulse, nº 1153 - Humaitá - Município de Tubarão - SC - CEP: 88704-220.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques subterrâneos, listados a seguir, perfazendo o total de 121,88 m³.

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Volume (m³)	PRODUTO
01	2,54	6,00	30,47	ÓLEO DIESEL
02	2,54	6,00	30,47	ÓLEO DIESEL
03	2,54	6,00	30,47	ÓLEO DIESEL
04	2,54	6,00	30,47	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 370, publicada no Diário Oficial da União em 10/09/2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 656, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014335/2012-03, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, CNPJ nº 54.929.021/0001-15, referentes à Planta Produtora de Etanol "ANDRADE", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.300 m³/d e produção de etanol anidro de 740 m³/d, localizada na FAZENDA PIRATININGA, S/N, ZONA RURAL em PITANGUEIRAS - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 657, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014340/2012-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA, CNPJ nº 11.035.672/0001-59, referentes à Planta Produtora de Etanol "AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 600 m³/d e produção de etanol anidro de 600 m³/d, localizada na ESTRADA FN 01, KM 38, ZONA RURAL em SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA;

Art. 2º Fica autorizada a empresa AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 658, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014438/2012-65, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa ITAJUBARA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 06.110.605/0001-11, referentes à Planta Produtora de Etanol "ITAJUBARA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL", com capacidade de produção de etanol hidratado de 400 m³/d e produção de etanol anidro de 370 m³/d, localizada na VILA PIMENTEIRAS, CENTRO em COELHO NETO - MA;

Art. 2º Fica autorizada a empresa ITAJUBARA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa ITAJUBARA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 659, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014449/2012-45, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A, CNPJ nº 11.797.222/0001-01, referentes à Planta Produtora de Etanol "ESCRITÓRIO CENTRAL", com capacidade de produção de etanol hidratado de 250 m³/d e produção de etanol anidro de 170 m³/d, localizada na USINA OLHO D'AGUA, ZONA RURAL em CAMUTANGA - PE;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 660, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014732/2012-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A, CNPJ nº 10.204.485/0001-99, referentes à Planta Produtora de Etanol "Usina União", com capacidade de produção de etanol hidratado de 200 m³/d e produção de etanol anidro de 100 m³/d, localizada na FAZENDA ENGENHO BONFIM, ZONA RURAL em PRIMAVERA - PE;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 661, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000005/2013-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA, CNPJ nº 12.229.753/0001-52, referentes à Planta Produtora de Etanol "Destilaria Pindorama", com capacidade de produção de etanol hidratado de 330 m³/d e produção de etanol anidro de 150 m³/d, localizada na VILA COLÔNIA PINDORAMA, ZONA RURAL em CORURUPE - AL;

Art. 2º Fica autorizada a empresa COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 662, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000503/2013-56, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa DESTILARIA GUARICANGA LTDA, CNPJ nº 47.807.797/0001-05, referentes à Planta Produtora de Etanol "DESTILARIA GUARICANGA LTDA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 780 m³/d e produção de etanol anidro de 240 m³/d, localizada na RODOVIA MARECHAL RONDON, KM 383, FAZENDA GUARICANGA II, SÃO LUIZ GUARICANGA em PRESIDENTE ALVES - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa DESTILARIA GUARICANGA LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa DESTILARIA GUARICANGA LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 663, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000507/2013-34, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, CNPJ nº 00.297.598/0001-22, referentes à Planta Produtora de Etanol "DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 600 m³/d e produção de etanol anidro de 600 m³/d, localizada na RODOVIA MT 010, KM 50, ZONA RURAL em SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT;

Art. 2º Fica autorizada a empresa DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 127/2013 - DF**

REFERENTE: Processo nº 48403-933617/2011-74 INTERESSADO: RBO ENERGIA S.A.
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da PCH Santo André,

nos municípios de Bonfinópolis de Minas e Riachinho, Estado de Minas Gerais.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Despacho da ANEEL, nº 2.207, de 26 de maio de 2011, onde declara a transferência da empresa Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda., para a empresa RBO Energia S.A., o Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Santo André denominada PCH Santo André, localizadas nos municípios de Bonfinópolis de Minas e Riachinho, Estado de Minas Gerais, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área aproximadamente 931,42 (novecentos e trinta e um hectares, quarenta e dois ares), nos municípios de Bonfinópolis de Minas e Riachinho, Estado de Minas Gerais, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 44 constante no processo 48403-933617/2011.

REFERENTE: Processo nº 48400.000212/2011-58 INTERESSADO: EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A.

ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação do Complexo Eólico Assuruá, nos municípios de Gentio do Ouro e Xique-Xique, Estado da Bahia.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Despacho da ANEEL, nº 2.588, de 17 de agosto de 2012, e considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, onde resolve registra os estudos de projetos para implantação e/ou ampliação das centrais geradoras em favor da empresa Centris Eólicas Assuruá S.A., relacionadas e quantificadas no ANEXO I deste despacho, localizadas nos municípios de Gentio do Ouro e Xique-Xique, Estado da Bahia DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área aproximadamente 47.772,71 ha (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e dois hectares, e setenta e um ares), nos municípios de Gentio do Ouro e Xique-Xique, Estado da Bahia, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 187 constante no processo 48400-000212/2011.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 53/2013**

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
880.024/2009-ROMÁRIO JEFF BRASIL MATOS -AI
Nº102/2011
880.035/2009-ROMÁRIO JEFF BRASIL MATOS -AI
Nº104/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
880.072/2006-WALTER LUIZ GOELLNER SOBRINHO - AI Nº321/2013
880.167/2007-FRONTIERA CERÂMICA LTDA - AI Nº292/2013
880.168/2007-FRONTIERA CERÂMICA LTDA - AI Nº293/2013
880.419/2007-MIGUEL LOPES DA SILVA - AI Nº322/2013
880.382/2008-IMPERIAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AGUA MINERAL - AI Nº334/2013
880.641/2008-FLAVIO AUGUSTO GOMES - AI Nº332/2013

881.004/2008-RAIMUNDO DA SILVA MELO - AI Nº330/2013
880.024/2009-ROMÁRIO JEFF BRASIL MATOS - AI Nº299/2013
880.035/2009-ROMÁRIO JEFF BRASIL MATOS - AI Nº300/2013
880.046/2009-LUIZ SÉRGIO VIEIRALVES DONATO LOPES - AI Nº308/2013
880.090/2009-ROBSON LIMA E SILVA - AI Nº301/2013
880.091/2009-ROBSON LIMA E SILVA - AI Nº302/2013
880.095/2009-LUIZ SÉRGIO VIEIRALVES DONATO LOPES - AI Nº307/2013
880.096/2009-LUIZ SÉRGIO VIEIRALVES DONATO LOPES - AI Nº304/2013
880.128/2009-FABÍOLA SARTORI COLLA - AI Nº337/2013
880.442/2009-MÁRIO SOUZA DA SILVA - AI Nº340/2013
880.056/2010-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ARCO-ÍRIS LTDA-ME - AI Nº319/2013
880.067/2010-FELISBERTO SARKIS CALACINA FILHO - AI Nº325/2013
880.148/2010-JANIRA COSTA MELO - AI Nº339/2013
880.323/2010-GP PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA - AI Nº341/2013
880.253/2011-CLOEGIO CARVALHO MARINHO - AI Nº335/2013
880.306/2011-SH PISOS LTDA - AI Nº336/2013

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 28/2013**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Empresa Publica Municipal Exploração Mineral - 961637/13 - R\$ 2.526,96 Incrição N.87751/2013

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 274/2013**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Domingos Donizete de Carvalho - 860392/10 - A.I. 362/13
Elcival Ramos Caiado - 860443/79 - A.I. 330/13
Fortaleza Mineração Ltda - 862460/08 - A.I. 340/13, 862461/08 - A.I. 341/13, 862463/08 - A.I. 342/13
Keni Cristine Alves Ferreira Bailon - 860151/10 - A.I. 359/13, 860613/10 - A.I. 363/13
mg Mineração Green Gold Ltda me - 860131/94 - A.I. 331/13, 860134/94 - A.I. 332/13
Ourobina Mineração Ltda - 861347/07 - A.I. 335/13
Pedro Roberto Rocha - 862135/08 - A.I. 337/13, 862136/08 - A.I. 338/13, 862137/08 - A.I. 839/13
Penery Mineração Ltda - 860628/08 - A.I. 336/13, 862703/08 - A.I. 343/13, 862704/08 - A.I. 344/13, 860260/10 - A.I. 361/13, 860172/10 - A.I. 360/13, 860777/09 - A.I. 351/13, 860778/09 - A.I. 352/13, 860779/09 - A.I. 353/13, 860780/09 - A.I. 354/13, 860781/09 - A.I. 355/13, 860782/09 - A.I. 356/13, 860783/09 - A.I. 357/13
Prudente & Rotundo Ltda - 861266/09 - A.I. 358/13, 860959/07 - A.I. 334/13
Simon Pires de Abreu - 860898/07 - A.I. 333/13
Vrm Geologia e Mineração LTDA. - 860757/09 - A.I. 345/13, 860758/09 - A.I. 346/13, 860760/09 - A.I. 347/13, 860761/09 - A.I. 348/13, 860762/09 - A.I. 349/13, 860763/09 - A.I. 350/13

RELAÇÃO Nº 275/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Areia Branca Mineradora Ltda - 861887/10 - A.I. 381/13
Caetano José de Almeida - 861405/10 - A.I. 370/13
Cecria Revestimentos Cerâmicos S/a - 861906/10 - A.I. 383/13
Criselilson Dos Santos - 860937/10 - A.I. 364/13
Domingos Donizete de Carvalho - 861771/10 - A.I. 375/13, 861785/10 - A.I. 377/13
Fox Mineracao Ltda - 861301/10 - A.I. 365/13, 861302/10 - A.I. 366/13, 861303/10 - A.I. 367/13, 861304/10 - A.I. 368/13, 860053/11 - A.I. 385/13, 860054/11 - A.I. 386/13, 860055/11 - A.I. 387/13, 860056/11 - A.I. 388/13, 860057/11 - A.I. 389/13, 860058/11 - A.I. 390/13, 860059/11 - A.I. 391/13, 860060/11 - A.I. 392/13, 860061/11 - A.I. 393/13, 860062/11 - A.I. 394/13, 860063/11 - A.I. 395/13, 860064/11 - A.I. 396/13, 860065/11 - A.I. 397/13
Ines Ferreira Pires - 861519/10 - A.I. 372/13
Jamil Morue - 861516/10 - A.I. 371/13
João Meireles de Oliveira - 861833/10 - A.I. 380/13
José Wilson da Silva - 861351/10 - A.I. 369/13
Luiz Antonio Lisita - 861898/10 - A.I. 382/13



Robson Antônio Guimarães - 861802/10 - A.I. 378/13, 861803/10 - A.I. 379/13, 861774/10 - A.I. 376/13, 861639/10 - A.I. 373/13, 861640/10 - A.I. 374/13
São Tarcísio Mineração Indústria e Comércio Ltda - 861908/10 - A.I. 384/13

RELAÇÃO Nº 276/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Antônio Jacintho da Silva - 860555/11 - A.I. 423/13, 860556/11 - A.I. 424/13, 860557/11 - A.I. 425/13, 860558/11 - A.I. 426/13
Antonio Mendes Ferreira Junior - 860096/11 - A.I. 414/13
Arcal Areia e Cascalho LTDA. - 860162/11 - A.I. 416/13
Delis Silvano Moreira - 860327/11 - A.I. 420/13, 860328/11 - A.I. 421/13
Flávio Lúcio Ribeiro de Sá - 860296/11 - A.I. 418/13
Fox Mineracao Ltda - 860066/11 - A.I. 398/13, 860067/11 - A.I. 399/13, 860068/11 - A.I. 400/13, 860069/11 - A.I. 401/13, 860070/11 - A.I. 402/13, 860071/11 - A.I. 403/13, 860072/11 - A.I. 404/13, 860073/11 - A.I. 405/13, 860074/11 - A.I. 406/13, 860075/11 - A.I. 407/13, 860077/11 - A.I. 408/13, 860078/11 - A.I. 409/13, 860079/11 - A.I. 410/13, 860080/11 - A.I. 411/13, 860081/11 - A.I. 412/13, 860082/11 - A.I. 413/13
Francisco de Paula da Silva - 860102/11 - A.I. 415/13
Hipercol Representações Ltda - 860606/11 - A.I. 428/13
José Leomar Vaz - 860572/11 - A.I. 427/13
Luciano Gualberto Araújo de Souza - 860372/11 - A.I. 422/13
Mineração Goiás Velho Ltda - 860621/11 - A.I. 429/13, 860622/11 - A.I. 430/13, 860623/11 - A.I. 431/13
Penery Mineração Ltda - 860173/11 - A.I. 417/13
Walcio José da Rocha Lima - 860307/11 - A.I. 419/13

RELAÇÃO Nº 277/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
ad Bras Mineradora Ltda - 861808/12 - A.I. 460/13, 861809/12 - A.I. 461/13, 861810/12 - A.I. 462/13, 861811/12 - A.I. 462/13, 861812/12 - A.I. 464/13, 861813/12 - A.I. 465/13, 861814/12 - A.I. 466/13
Carla Marcia Lima Verde Brito - 860277/12 - A.I. 442/13
Domingos Mendes Santiago - 860743/12 - A.I. 454/13
hk Minerações Ltda - 862194/11 - A.I. 435/13, 862195/11 - A.I. 436/13, 862196/11 - A.I. 437/13
Josué Batista de Faria - 862366/11 - A.I. 438/13
Leda Lopes Falcao - 861749/11 - A.I. 433/13
Luiz Filipe Teixeira - 860573/12 - A.I. 443/13, 860574/12 - A.I. 444/13, 860575/12 - A.I. 445/13, 860576/12 - A.I. 446/13, 860577/12 - A.I. 447/13, 860578/12 - A.I. 448/13, 860579/12 - A.I. 449/13, 860580/12 - A.I. 450/13, 860581/12 - A.I. 451/13, 860582/12 - A.I. 452/13, 860583/12 - A.I. 453/13
Mineração Goiás Velho Ltda - 860624/11 - A.I. 432/13
Mineração Serra do Cabral - 861522/12 - A.I. 459/13
Nilton Alves da Rocha - 862383/11 - A.I. 439/13
Rondon Ferreira Barbosa - 862675/11 - A.I. 440/13
Seta Mineração Ltda - 861266/12 - A.I. 455/13
Sri Mineração Ltda me - 862708/11 - A.I. 441/13
Tatiane Maria da Costa - 861450/12 - A.I. 456/13, 861451/12 - A.I. 457/13, 861452/12 - A.I. 458/13
Terrabras Construtora e Incorporadora Terras de Brasília Ltda - 862136/11 - A.I. 434/13

RELAÇÃO Nº 278/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
ad Bras Mineradora Ltda - 861815/12 - A.I. 467/13, 860557/13 - A.I. 496/13, 860558/13 - A.I. 497/13, 860653/13 - A.I. 498/13
Amanda Gabriele Sebaio - 862031/12 - A.I. 475/13, 862032/12 - A.I. 476/13
Claudemey Pereira da Silva - 860167/13 - A.I. 480/13
Darci Pereira Pinto Junior - 860183/13 - A.I. 482/13, 860184/13 - A.I. 483/13, 860185/13 - A.I. 484/13, 860186/13 - A.I. 485/13
Deborah Evelyn da Silva e Sousa - 861989/12 - A.I. 473/13
Edivaldo Pereira Naves - 860411/13 - A.I. 492/13
Emiliano Fonseca Neto - 861935/12 - A.I. 469/13
Erica Dieny Fernandes da Silva - 861899/12 - A.I. 468/13
Flávio Momo Dos Santos - 860397/13 - A.I. 490/13, 860291/13 - A.I. 488/13
Henrique Almeida Zica - 860203/13 - A.I. 486/13
jd Engenharia e Consultoria LTDA. - 860489/13 - A.I. 495/13
Jézer Contabilidade Ltda me - 860704/13 - A.I. 500/13
João Ramos Botelho - 860447/13 - A.I. 493/13
José Ivo Pires - 862000/12 - A.I. 474/13
l & d Construtora e Incorporadora Ltda - 860097/13 - A.I. 478/13, 860168/13 - A.I. 481/13
Leila de Oliveira Gomes - 860392/13 - A.I. 489/13
Mineração Diamantina Ltda - 862034/12 - A.I. 477/13
Mineração Eldorado Ltd me - 861943/12 - A.I. 470/13, 861944/12 - A.I. 471/13, 861981/12 - A.I. 472/13
P.Z. Areia e Transporte Ltda - 860398/13 - A.I. 491/13

Paulo da Rocha Carisio - 860664/13 - A.I. 499/13
Rodocon Construções Rodoviárias Ltda - 860477/13 - A.I. 494/13
Tatiane Maria da Costa - 860141/13 - A.I. 479/13
Zander Machado Xavier - 860213/13 - A.I. 487/13
RELAÇÃO Nº 279/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Cerâmica Portobelo Ltda Cpf/cnpj :37.889.193/0001-93 - Processo minerário: 860569/04 - Processo de cobrança: 961574/13 Valor: R\$.61.829,68
Titular: Salvador Rodrigues Sobrinho Cpf/cnpj :195.313.381-91 - Processo minerário: 860660/02 - Processo de cobrança: 961635/13 Valor: R\$.3.384,87

RELAÇÃO Nº 280/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
ak Mineradora Ltda - 860313/05 - Not.833/2013 - R\$ 2.786,03
Cerâmica Santa Lúcia Ltda - 860443/04 - Not.837/2013 - R\$ 954,61
Eurípedes Martins da Costa Junior - 860998/04 - Not.838/2013 - R\$ 907,45
Mineração São Luiz LTDA. - 860523/04 - Not.836/2013 - R\$ 1.483,52
Pedreira Rio Verde Ltda - 861099/04 - Not.834/2013 - R\$ 526,39
Solane Rodrigues de Oliveira - 860565/04 - Not.835/2013 - R\$ 2.660,54

RELAÇÃO Nº 281/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41) Criselilson Dos Santos - 860937/10

RELAÇÃO Nº 283/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Amadeus Achilles Pfrimer - 861846/07 - A.I. 899/13
Arenan Extração e Comércio de Areia Ltda - 860586/08 - A.I. 901/13
Ceramikalys Indústria Cerâmica e Comércio Ltda - 862396/07 - A.I. 902/13
Gilberto Carvalho Vilela - 861749/07 - A.I. 897/13
Junior da Silva Ribeiro - 861243/07 - A.I. 515/13
Leonardo de Deus Ferreira - 860776/08 - A.I. 898/13
Maria Borges Vieira - 861593/10 - A.I. 150/12
Olvanir Andrade de Carvalho - 860460/08 - A.I. 900/13

RELAÇÃO Nº 285/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Leon Barcelos de Urzedo - 860444/11 - A.I. 501/13

RELAÇÃO Nº 286/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Agencia Municipal de Obras - 862138/80 - Not.840/2013 - R\$ 1,00
Alaor Ferreira da Cruz - 860170/09 - Not.867/2013 - R\$ 553,68
Alaor Ferreira da Cruz Areia me - 861072/12 - Not.875/2013 - R\$ 553,68
Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 860414/09 - Not.868/2013 - R\$ 553,68, 860418/09 - Not.869/2013 - R\$ 553,68, 861051/06 - Not.860/2013 - R\$ 553,68, 861277/07 - Not.861/2013 - R\$ 553,68, 861282/07 - Not.862/2013 - R\$ 553,68, 860598/08 - Not.863/2013 - R\$ 553,68
Carita David Gomes - 861592/10 - Not.872/2013 - R\$ 553,68
Centro Clínico Termas da Saúde Ltda - 862618/80 - Not.841/2013 - R\$ 485,51
Dalva Amelia de Avelar - 861172/11 - Not.874/2013 - R\$ 20,26
Dantas Minerios Ltda - 861835/10 - Not.873/2013 - R\$ 340,62, 861690/12 - Not.877/2013 - R\$ 340,62, 861691/12 - Not.878/2013 - R\$ 340,62, 861692/12 - Not.879/2013 - R\$ 340,62
Dolomita Mineração Ltda - 860319/98 - Not.880/2013 - R\$ 553,68
Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda - 860090/83 - Not.847/2013 - R\$ 2.067,52
Itafós Mineração Ltda - 860979/10 - Not.871/2013 - R\$ 469,09, 860714/08 - Not.864/2013 - R\$ 469,09, 860825/08 - Not.865/2013 - R\$ 469,09, 860103/09 - Not.866/2013 - R\$ 469,09
Jalim Mineração Ltda - 860841/81 - Not.844/2013 - R\$ 1.107,36, 860841/81 - Not.845/2013 - R\$ 485,51

Jalina Thermas Mineração Ltda - 861965/84 - Not.843/2013 - R\$ 566,58, 861965/84 - Not.846/2013 - R\$ 485,51, 861545/85 - Not.849/2013 - R\$ 566,58, 861545/85 - Not.850/2013 - R\$ 485,51
Kanopus Mineradora Ltda me - 860320/10 - Not.870/2013 - R\$ 510,91
Ledio Jose Ferreira me - 861155/12 - Not.876/2013 - R\$ 553,68
Mineração Brasília Ltda - 860501/03 - Not.858/2013 - R\$ 550,92
Mineradora Q-liga Ltda - 861693/05 - Not.859/2013 - R\$ 553,68
Nacional Das Águas Indústria e Mineração LTDA. - 860525/00 - Not.857/2013 - R\$ 566,58
Rio Quente Mineração Ltda - 9357/66 - Not.839/2013 - R\$ 485,51
Triângulo Mineração Ltda - 860561/86 - Not.851/2013 - R\$ 485,51
Turismo e Mineração Caldas Ltda - 860002/85 - Not.848/2013 - R\$ 485,51
Valle Mineração Indústria e Comércio Ltda - 862620/80 - Not.842/2013 - R\$ 485,51
wb Mineradora Ltda - 860551/88 - Not.852/2013 - R\$ 528,96, 860551/88 - Not.853/2013 - R\$ 565,60, 860551/88 - Not.854/2013 - R\$ 544,13, 860551/88 - Not.855/2013 - R\$ 566,58, 860551/88 - Not.856/2013 - R\$ 485,51

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 121/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
g & w Geotécnica e Minérios Ltda - 806381/11 - A.I. 193/13

RELAÇÃO Nº 124/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Ana Célia de Oliveira - 806196/09, 806430/10

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 117/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cerâmica Fátima do Sul Ltda me - 868267/03 - Not.90/2013 - R\$ 2.904,45

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 88/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Jorge Madruga de Carvalho Cpf/cnpj :608.064.274-34 - Processo minerário: 846052/03 - Processo de cobrança: 946209/13 Valor: R\$.3.931,62
Titular: José Austerniano do Nascimento Cpf/cnpj :749.204.808-49 - Processo minerário: 846110/02 - Processo de cobrança: 946205/13 Valor: R\$.3.404,04

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 103/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.181/2012-BRAMEX BRASIL MERCANTIL S A-OF. Nº1285/13
840.222/2012-ALBERTO ALCEBIANES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO-OF. Nº1202/13
840.223/2012-ALBERTO ALCEBIANES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO-OF. Nº1202/13
840.228/2012-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº1284/13
840.235/2012-ALBERTO ALCEBIANES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO-OF. Nº1202/13
840.672/2012-ROMILDO MARINHO DE BARROS-OF. Nº1232/13

840.673/2012-ROMILDO MARINHO DE BARROS-OF. Nº1232/13
840.809/2012-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-OF. Nº1242/13
840.812/2012-CONSTRUTORA BEZERRA E SILVA LTDA-OF. Nº1230/13
840.823/2012-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-OF. Nº1242/13
840.824/2012-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-OF. Nº1242/13
840.825/2012-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-OF. Nº1242/13
840.826/2012-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-OF. Nº1242/13
840.827/2012-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-OF. Nº1242/13
840.828/2012-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-OF. Nº1242/13
840.030/2013-DANIELLA ARRUDA FALCÃO DE SOUZA LEÃO-OF. Nº1248/13
840.053/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1320/13
840.054/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1320/13
840.055/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1320/13
840.056/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1320/13
840.059/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1320/13
840.060/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1320/13
840.061/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1320/13
840.064/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1233/13
840.066/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1233/13
840.067/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1233/13
840.075/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1320/13
840.076/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1320/13
840.077/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1320/13
840.078/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1320/13
840.079/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1320/13
840.080/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1320/13
840.081/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1320/13
840.082/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1320/13
840.105/2013-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1287/13

RELAÇÃO Nº 104/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.226/2012-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO-OF. Nº1220/13
840.324/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº1387/13
840.450/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº1389/13
840.519/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1396/13
840.586/2012-HEXA BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS LTDA-OF. Nº1254/13
840.588/2012-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO-OF. Nº1326/13
840.590/2012-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO-OF. Nº1325/13
840.591/2012-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO-OF. Nº1328/13
840.592/2012-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO-OF. Nº1327/13
840.603/2012-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO-OF. Nº1341/13
840.717/2012-CENTRAL CAMPO ALEGRE AGROPECUARIA S.A-OF. Nº1361/13
840.718/2012-CENTRAL CAMPO ALEGRE AGROPECUARIA S.A-OF. Nº1362/13
840.719/2012-CENTRAL CAMPO ALEGRE AGROPECUARIA S.A-OF. Nº1359/13
840.728/2012-CENTRAL CAMPO ALEGRE AGROPECUARIA S.A-OF. Nº1363/13
840.846/2012-MMENDS GEOLOGIA LTDA-OF. Nº1264/13
840.103/2013-CLOVIS JOSÉ PRAGANA PAIVA-OF. Nº1339/13
840.125/2013-MINERADORA ROSTALE LTDA-OF. Nº1308/13
840.126/2013-MINERADORA ROSTALE LTDA-OF. Nº1308/13
840.129/2013-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1260/13

840.130/2013-PERNAMBUCO MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº1261/13
840.142/2013-MMENDS GEOLOGIA LTDA-OF. Nº1264/13
840.143/2013-B&A MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1337/13
840.144/2013-B&A MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1336/13
840.145/2013-ANA CAROLINA VILHALBA SOUZA LEITE-OF. Nº1259/13
840.146/2013-JANSEN CARLOS GETÚLIO DE SOUZA MENDONÇA-OF. Nº1258/13
840.192/2013-FAZENDA SANTANA DA PAZ-OF. Nº1309/13
840.216/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-OF. Nº1319/13
840.217/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-OF. Nº1319/13
840.218/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-OF. Nº1319/13
840.272/2013-RIO AZUL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1395/13
840.274/2013-RIO AZUL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1393
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.181/2009-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1219/13
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
840.367/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO SERTÃO CENTAL-OF. Nº1390/13

RELAÇÃO Nº 106/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.238/2012-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO-OF. Nº1292/13
840.276/2012-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1349/13
840.278/2012-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1350/13
840.326/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº1388/13
840.501/2012-SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS-OF. Nº1222/13
840.511/2012-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO-OF. Nº1351/13
840.521/2012-ELMA RAMOS VELLOZO CESAR DE PE-TRIBU-OF. Nº1330/13
840.564/2012-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO-OF. Nº1352/13
840.565/2012-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO-OF. Nº1356/13
840.589/2012-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO-OF. Nº1329/13
840.602/2012-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO-OF. Nº1323/13
840.605/2012-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO-OF. Nº1358/13
840.606/2012-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO-OF. Nº1360/13
840.634/2012-ERALDO DELLA VEDOVA DE ARAUJO-OF. Nº1316/13
840.671/2012-CARLOS JOSÉ GONÇALVES-OF. Nº1305/13
840.676/2012-CÉLIO JOSÉ DE SOUSA FIGUERÊDO-OF. Nº1223/13
840.689/2012-ANA PATRÍCIA GONÇALVES DE MENDONÇA-OF. Nº1288/13
840.693/2012-ANA PATRÍCIA GONÇALVES DE MENDONÇA-OF. Nº1288/13
840.694/2012-ANA PATRÍCIA GONÇALVES DE MENDONÇA-OF. Nº1288/13
840.695/2012-ANA PATRÍCIA GONÇALVES DE MENDONÇA-OF. Nº1288/13
840.708/2012-GESSO MUNDIAL MINERAÇÃO INDUSTRIA, COMERCIO LTDA.-OF. Nº1304/13
840.720/2012-CENTRAL CAMPO ALEGRE AGROPECUARIA S.A-OF. Nº1357/13
840.775/2012-ANA PATRÍCIA GONÇALVES DE MENDONÇA-OF. Nº1288/13
840.777/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº1241/13
840.821/2012-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-OF. Nº1255/13
840.822/2012-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-OF. Nº1255/13
840.849/2012-JOÃO DINO CAVALCANTI FILHO-OF. Nº1307/13
840.036/2013-MARCOS JOSE SOARES-OF. Nº1313/13
840.038/2013-MARCOS JOSE SOARES-OF. Nº1313/13
840.039/2013-MARCOS JOSE SOARES-OF. Nº1313/13
840.051/2013-GESSO MUNDIAL MINERAÇÃO INDUSTRIA, COMERCIO LTDA.-OF. Nº1318/13
840.084/2013-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-OF. Nº1315/13
840.087/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº1241/13
840.088/2013-CLOVIS JOSÉ PRAGANA PAIVA-OF. Nº1340/13
840.116/2013-MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-OF. Nº1338/13

840.117/2013-DENIVAL JOSÉ DE MELO-OF. Nº1311/13
840.122/2013-FAZENDA SANTANA DA PAZ-OF. Nº1289/13
840.140/2013-PETRA SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA-OF. Nº1314/13
840.148/2013-PETRA SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA-OF. Nº1312/13
840.153/2013-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-OF. Nº1315/13
840.193/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-OF. Nº1380/13
840.204/2013-DIOVANO DE LIMA FÁVERO-OF. Nº1379/13
840.212/2013-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-OF. Nº1256/13
840.213/2013-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-OF. Nº1256/13
840.214/2013-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-OF. Nº1256/13
840.215/2013-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-OF. Nº1256/13
840.236/2013-DIOVANO DE LIMA FÁVERO-OF. Nº1225/13
840.245/2013-MINERADORA SÃO JORGE S A-OF. Nº1228/13
840.273/2013-RIO AZUL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1392/13
840.275/2013-RIO AZUL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1394/13
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.153/2010-JOSE RUBENSBERG CHAVES SIQUEIRA-OF. Nº1226/13

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 51/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Calmapi Indústria de Calcários do Piauí LTDA. - 803236/13 - A.I. 133/13
sm Industria de Minerios do Brasil Ltda - 803235/13 - A.I. 132/13

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 123/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Aceplan Construções e Incorporações Ltda - 890939/12 - A.I. 339/13
Andreia Aparecida Mendes - 890644/12 - A.I. 326/13
Antonio Carlos Ferreira Barbosa - 890150/12 - A.I. 323/13
Campos Pereira Participações Ltda - 890938/12 - A.I. 327/13
Cerâmica Santa Edwiges de Campos LTDA. - 890189/12 - A.I. 340/13
Companhia de Bebidas Brasil Kirin - 890859/11 - A.I. 311/13
Concresul Concreto Sul Ltda - 890008/12 - A.I. 316/13, 890009/12 - A.I. 317/13, 890154/12 - A.I. 324/13
Cosntrutora j m Terra Ltda - 890023/12 - A.I. 319/13
Extratora de Areia e Transporte Santa Rita Ltda me - 890249/13 - A.I. 338/13
Hereimac Indústria Comércio e Serviços de Resíduos Siderúrgicos Ltda - 890350/12 - A.I. 325/13
João Panayotis Damatis - 890869/11 - A.I. 312/13, 890904/11 - A.I. 314/13, 890905/11 - A.I. 315/13
M.J. Esteves Neto Epp - 890181/13 - A.I. 337/13
Marcos Aurelio p Poey's me - 890098/12 - A.I. 322/13
Mário Sanches Beneficiamento de Pedras-me - 890878/11 - A.I. 313/13
Mineração Flório LTDA. - 890071/12 - A.I. 320/13
Minita Mineração Ltda - 890095/13 - A.I. 336/13
Pavão Rochas Ornamentais LTDA. - 890055/13 - A.I. 328/13, 890056/13 - A.I. 329/13, 890057/13 - A.I. 330/13, 890058/13 - A.I. 331/13, 890059/13 - A.I. 332/13, 890060/13 - A.I. 333/13, 890061/13 - A.I. 334/13, 890062/13 - A.I. 335/13
Rogério Moreira Vieira - 890075/12 - A.I. 321/13
Sidney Neves Machareth - 890010/12 - A.I. 318/13

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 85/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.609/2008-GERSON NAVA-OF. Nº796/2013
886.344/2011-DAVID SÁ JÚNIOR-OF. Nº783/2013
886.488/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A-OF. Nº834/2013
886.032/2012-ELY RAFAEL DE SOUZA-OF. Nº781/2013
886.074/2012-DAVID SÁ JÚNIOR-OF. Nº783/2013
886.121/2012-RUBILAR MASSUCATTO-OF. Nº794/2013
886.136/2012-LOURIVAL GOEDERT-OF. Nº792/2013
886.137/2012-LOURIVAL GOEDERT-OF. Nº792/2013
886.138/2012-LOURIVAL GOEDERT-OF. Nº792/2013
886.140/2012-LOURIVAL GOEDERT-OF. Nº792/2013
886.142/2012-LOURIVAL GOEDERT-OF. Nº792/2013
886.160/2012-CASSIUS CLÓVIS CEZEMER DE MO-
RAIS-OF. Nº782/2013
886.190/2012-JOÃO CARLOS BEGALI-OF. Nº780/2013
886.199/2012-TOBEMAQ-OF. Nº800/2013
886.200/2012-IZAC JARBA BEZERRA DA SILVA-OF.
Nº784/2013
886.213/2012-JÂNIO MENDONÇA DE SOUSA-OF.
Nº799/2013
886.226/2012-CRISTAIS IND.E COM.IMP. E EXPO. LT-
DA-OF. Nº785/2013
886.248/2012-M.L.B. DE NOGUEIRA MINERAÇÃO-OF.
Nº278/2013
886.272/2012-ROBERTO GONÇALVES SANTOS-OF.
Nº778/2013
886.298/2012-M.L.B. DE NOGUEIRA MINERAÇÃO-OF.
Nº787/2013
886.314/2012-DEODATO PELLANDA DA SILVA-OF.
Nº795/2013
886.332/2012-JÂNIO MENDONÇA DE SOUSA-OF.
Nº798/2013
886.375/2012-VICTOR MARCELLO-OF. Nº788/2013
886.060/2013-FABIO NOGUEIRA FERREIRA DE ME-
DEIROS-OF. Nº793/2013
886.061/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-
NERAIS LTDA EPP-OF. Nº786/2013
886.082/2013-RAUL DE PAULA CARDOSO NETO-OF.
Nº790/2013
886.083/2013-RAUL DE PAULA CARDOSO NETO-OF.
Nº790/2013
886.083/2013-RAUL DE PAULA CARDOSO NETO-OF.
Nº790/2013
886.132/2013-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A-OF. Nº834/2013
886.157/2013-TERRA NOVA MAQUINAS E EQUIPA-
MENTOS LTDA ME-OF. Nº791/2013
886.218/2013-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LT-
DA-OF. Nº789/2013
886.223/2013-DANIEL LOCATELLI-OF. Nº801/2013
886.224/2013-DANIEL LOCATELLI-OF. Nº801/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
886.144/2011-WALDEMIR RODRIGUES DE AGUIAR-
Cessionário:jalapão Comercio de Cascahal Ltda.ME- CPF ou CNPJ
04.089.316/0001-52- Alvará nº7.636/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
886.144/2011-WALDEMIR RODRIGUES DE AGUIAR-
Argila,Laterita e Areia
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
direito de requerer a Lavra(331)
886.053/2005-ELDER ROVER BORGES- Alvará
nº9.147/08/08/2005 - Cessionário: Rondonia Recursos Minerais e
Extração de Minério LTDA- CNPJ 16.814.685.0001-40
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
886.284/2010-COOP. MINERADORA DOS GARIMPEI-
ROS DE ARIQUEMES LTDA.-OF. Nº837/2013
886.092/2013-COOP. MINERADORA DOS GARIMPEI-
ROS DE ARIQUEMES LTDA.-OF. Nº837/2013
886.093/2013-COOP. MINERADORA DOS GARIMPEI-
ROS DE ARIQUEMES LTDA.-OF. Nº837/2013
886.094/2013-COOP. MINERADORA DOS GARIMPEI-
ROS DE ARIQUEMES LTDA.-OF. Nº837/2013
886.107/2013-COOP. MINERADORA DOS GARIMPEI-
ROS DE ARIQUEMES LTDA.-OF. Nº837/2013
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
886.315/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA
AMAZONIA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
886.070/2013-REGINALDO RONCONI-Registro de Licen-
ça Nº30/2013 de 19/08/2013-Vencimento em 16/02/2016
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)

886.282/2013-PEDREIRA VALE DO ABUNÃ LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
886.246/2013-FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 26/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Adão Timoteo de Lima - 884008/12 - A.I. 30/13
Boa Vista Mineração LTDA. - 884006/11 - A.I. 29/13,
884097/05 - A.I. 26/13
1 Kotinski me - 884074/10 - A.I. 27/13, 884075/10 - A.I.
28/13

RELAÇÃO Nº 29/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Carlos Fernandes Dos Santos - 884037/10 - Not.23/2012 -
R\$ 5.648,09, 884037/10 - Not.11/2013 - R\$ 5.866,64
Giovani Transportes e Comercio Ltda - 884073/09 -
Not.5/2013 - R\$ 2.901,82
Lino Oliveira de Carvalho - 884035/08 - Not.6/2013 - R\$
12.899,03
Raimundo Nonato Costa Dos Santos - 884072/09 -
Not.2/2013 - R\$ 4.874,15
Tringulo Comercio e Representação Ltda - 884096/08 -
Not.3/2013 - R\$ 15,27
Valdoir da Conceição - 884018/07 - Not.4/2013 - R\$
276,50

RELAÇÃO Nº 30/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Carlos Fernandes Dos Santos - 884037/10 - Not.10/2013 -
R\$ 27.850,37

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 148/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Acácio Burigo - 815812/08, 815813/08, 815772/08,
815773/08
Adilson José Otto - 815611/08
Edson Antonio Nery de Castro - 815618/08, 815745/08,
815727/08, 815653/08
Getulio Baumgartner - 815660/08, 815659/08, 815658/08,
815636/08
Hélio João Machado - 815697/08
Hildonir Kohlbeck - 815599/08
Isabela Zanatta - 815778/08
Jaime Campos de Andrade - 815622/08
Jgm Empreendimentos e Participações Ltda - 815603/08,
815602/08
José Luiz Gonçalves - 815816/08
Miguel Mario Napoli - 815776/08
Rogério Jeremias - 815667/08
Rosenei Sebastião Kuhn - 815187/08
Sandra Regina Lepeck - 815600/08
Santa Rosa Extração de Areia Ltda - me - 815623/08
Waldemiro Carvalho Neto - 815651/08
Wilson Pires Godoy - 815191/08

RELAÇÃO Nº 149/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Acqualeve - Aproveitamento de Recursos Naturais Ltda -
815055/08, 815056/08, 815057/08, 815058/08, 815059/08,
815060/08, 815061/08
Adilson José Otto - 815073/10
Adolfo Paza - 815023/10
Alexandre de Souza Pereira - 815788/09
Altair Pontaldi - 815721/09
Cerâmica Elizabeth Sul Ltda - 815566/09
CIA. de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque -
815602/09
Edson Antonio Nery de Castro - 815728/08
Edson Luiz Avila - 815343/09
Fernando Vieira - 815585/09
Horácio Mastelotto - 815320/09
J.J. Vieira & CIA. LTDA. - 815373/09
Jadson Silva de Aguiar - 815631/09

Leocir Vanderlei Safaneli - 815435/09
Libidus Hotelaria Ltda Epp - 815393/05
Luzia Tomelin Wonsiewski - 815790/06
Marcelo Dumke - 815872/07
Odair José Mannrich - 815548/09
Oscar Krieger Neto - 815262/09
Osvaldo Erci Dallabrida - 815689/09
Romulo Debatim Soares - 815594/09
Unicerâmica Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos
Ltda - 815751/09

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 101/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adib Nami Chaib - 820714/09
Fama Extração e Comercio de Minerais Transporte e Ter-
raplenagem Ltda - 820271/11
Fanny Karine de Paula Silva Petriglia - 821189/11,
821190/11
Heraldo Reis Mousesian - 821227/11
Ignez Emilia Jens Kotolak - 820996/10
Luis Fernando Campos Petta - 821179/11
Marcelo Carpino di Ianni - 820049/09
Marco Antonio da Gama Seixas Telles - 820593/11
Marcos Carvalho - 820115/12
Navegantes Comércio e Transporte de Areia e Pedra Ltda -
820070/11

RELAÇÃO Nº 102/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Luis Fernando Campos Petta - 821172/11

RELAÇÃO Nº 103/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Camila Pontes de Camargo Ferro - 820022/11 - Not.70/2013
- R\$ 462,65

RELAÇÃO Nº 104/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Camila Pontes de Camargo Ferro - 820022/11 - Not.71/2013
- R\$ 2.709,26

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 88/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Asf Mineração & Transporte Ltda-me - 878004/11 - A.I.
84/13

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 98/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
864.051/2012-PR.R. DE SOUSA DRAGAGEM ME-Regis-
tro de Licença Nº41/2013 de 01/08/2013-Vencimento em
22/01/2015
864.488/2012-FORTE BRITA ARAGUAIA LTDA-Registro
de Licença Nº42/2013 de 12/08/2013-Vencimento em Indetermi-
nado
864.104/2013-ALDEMIR TEIXEIRA DE ABREU-Registro
de Licença Nº43/2013 de 08/08/2013-Vencimento em 08/01/2023
Da provimento ao recurso interposto(1171)
864.051/2012-PR.R. DE SOUSA DRAGAGEM ME
864.109/2012-JULIANE BARROS SOARES
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes-
quisa para Licenciamento(1823)
864.250/2012-FORTE BRITA ARAGUAIA LTDA

RELAÇÃO Nº 100/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-
cenciamento(1669)
864.051/2012-PR.R. DE SOUSA DRAGAGEM ME- DOU
de 09/05/2013
864.109/2012-JULIANE BARROS SOARES- DOU de
21/05/2012

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO
FEDERAL E ENTORNO**

PORTARIA Nº 32, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e tendo em vista competência conferida pelo art. 132, Inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009, e Inciso IV, alínea "j" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº. 03/2013, de 19 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional que aprovou a proposta de acordo formalizado extrajudicialmente, no bojo do processo de ação de desapropriação proposta pela Autarquia, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Florinda", de propriedade de José Paulo Afonso de Sousa, localizado no município de Formosa, Estado de Goiás, objeto do processo administrativo nº 54700.002887/2007-97, com área georreferenciada de 2.861,3851 hectares (dois mil, oitocentos e sessenta e um hectares, trinta e oito ares e cinquenta e um centiares), declarada de interesse social, para fins de reforma agrária, por meio de Decreto Presidencial de 15 de julho de 2008, publicado no DOU de 16/07/2008, cujo acordo deverá ser condicionado à devida manifestação do MPF e à homologação judicial.

Art. 2º Após a homologação do acordo pelo juízo da Subseção Judicial de Formosa-GO, autorizar o Senhor Superintendente Regional a encaminhar solicitação ao Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, visando autorizar à Diretoria de Gestão Administrativa - DA a adotar as providências necessárias visando o cancelamento dos TDAs já emitidos da terra nua e o lançamento de novos TDAs com o prazo de resgate de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com juros de 6% ao ano, nos termos do art. 5º, § 4º, inciso I da Lei nº 8.629/93 e art. 5º, § 4º da Lei nº 8.177/91, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.183-56/2011, correspondentes ao valor de R\$ 6.969.128,32 (seis milhões, novecentos e sessenta e nove, cento e vinte e oito reais e dois centavos) nominativos a JOSÉ PAULO AFONSO DE SOUSA, em perfeita harmonia com o acordo avençado entre as partes.

Art. 3º Condicionar a assinatura do termo de acordo a renúncia do expropriado quanto aos termos constantes do art. 3º e § 1º do art. 7º da IN/INCRA/Nº 34/2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13º, Inciso I do Regimento Interno do INCRA, e Inciso IV, alínea "j" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010 e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 19 de agosto de 2013; e,

Considerando disposto na Lei Complementar nº 76, de 06 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 88 de 23 de dezembro de 1996, a Instrução Normativa nº 62, de 21 de junho de 2010, publicada no DOU de 22 de junho do mesmo ano, IN/INCRA/Nº 34/2006, Lei nº 8.629, Lei nº 8.177/91, com a redação dada pela MP nº 2.183/2001 e art. 2º da Instrução Normativa nº 03, de 25 de junho de 1997, da Advocacia Geral da União;

Considerando proposta de acordo extrajudicial, nos autos do Processo Administrativo de Desapropriação por Interesse Social para Fins de Reforma Agrária (Processo Administrativo nº 54700.002887/2007-97) referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Florinda", de propriedade de Paulo Afonso de Sousa, localizado no município de Formosa, Estado de Goiás, com área georreferenciada de 2.861,3851 hectares (dois mil, oitocentos e sessenta e um hectares, trinta e oito ares e cinquenta e um centiares), declarada de interesse social, para fins de reforma agrária, por meio de Decreto Presidencial de 15 de julho de 2008, publicado no DOU de 16/07/2008;

Considerando que o imóvel rural foi avaliado em 08 de outubro de 2008 em R\$ 8.078.558,07 (sendo R\$ 6.969.129,00 valor da terra nua e R\$ 1.109.429,07 valor das benfeitorias). A avaliação foi realizada utilizando-se metodologia adequada em consonância com a legislação e as normas vigentes, em especial o Manual para Obtenção de Terras do INCRA, cujos valores fixados por intermédio da SR-28/DFE, encontram-se de acordo com os parâmetros de preços praticados no município de localização do imóvel, conforme ata da Mesa Técnica nº 35/2008 (fls. 359/360);

Considerando que em 01 de outubro de 2008, foram lançados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o quantitativo de 76.888 (setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito) Títulos da Dívida Agrária - TDA, correspondentes, à época, de R\$ 6.969.128,32 (seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) relativos à indenização da terra nua, descentralizados R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos) referentes à sobra dos TDAs e R\$ 1.109.429,07 (um milhão, cento e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sete centavos) correspondentes às benfeitorias;

Considerando que no mês de maio de 2012, foi feito Laudo Pericial do imóvel em questão cujo montante apurado pelo perito do juiz foi de R\$ 11.347.623,80 (sendo R\$ 9.053.267,95 valor da terra nua e R\$ 2.294.355,85 valor das benfeitorias), sendo contra-argumentado, na ocasião, pelo assistente técnico desta Autarquia no valor total de R\$ 9.364.062,30 (sendo R\$ 7.427.097,01 valor da terra nua e R\$ 1.936.965,29 valor das benfeitorias), conforme Planilha de Homogeneização às fls. 502;

Considerando, proposta de acordo endereçada pelo advogado do proprietário à Exma. Senhora Juíza da Vara Federal de Formosa-GO, conforme demonstra documento de fls. 456, tendo em vista que a audiência de conciliação só se daria no final do ano, o que traria prejuízos ainda maiores, mesmo apresentando o laudo pericial ter sido amplamente favorável ao proprietário, propõe a realização de acordo nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 5º da Lei nº 8.629/93 alterados pela MP nº 2.183/01-56, nos seguintes termos:- que os TDAs sejam relançados para pagamento em 5 anos à taxa de 6%, preservando a data original dos lançamentos nos termos em que foram efetivados, ou seja, 01/10/2008 e a liberação dos valores das benfeitorias e sobras de TDAs já depositadas;

Considerando que o valor acordado entre o INCRA e o proprietário envolve o valor constante da avaliação administrativa, com redução dos prazos de resgate dos TDAs e o aumento da remuneração dos juros para 6% (seis por cento) ao ano, conforme os termos delineados respectivamente no § 4º, inciso I do art. 5º, da Lei nº 8.629/93 e no § 4º do art. 5º da Lei nº 8.117/91, ambos com a redação dada pela MP nº 2.183/2011;

Considerando que o CDR - Comitê de Decisão Regional é competente para apreciar o presente pleito, nos termos traçados no art. 5º, Anexo I, inciso IV, letra "j", da Instrução Normativa/INCRA/Nº 62/2010, cujos valores acordados encontram-se dentro dos parâmetros da Planilha Referencial de Preços da microrregião em que está localizado o imóvel;

Considerando que depende de cancelamento dos títulos de fls. 387 e remissão de novos TDAs para indenização da terra nua, objetivando o acordo entabulado, com vistas à homologação judicial, precedida da respectiva manifestação do membro do MPF, nos termos do art. 2º da IN/INCRA/Nº 34/2006, bem como renúncia expressa do expropriado quanto os termos do art. 3º e § 1º do art. 7º da referida Instrução Normativa;

Considerando manifestação do Procurador Federal (doc. de fls. 590/594), onde cita que é ilegível que o referido acordo, à luz da manifestação contábil/financeiro (fls. 571/588) e da manifestação técnica de fls. 589, é administrativamente, mesmo com a redução do prazo de resgate dos títulos da dívida agrária para 05 (cinco) anos e com o aumento da taxa remuneratória de 3% para 6% ao ano é conveniente e oportuno, e que, no caso vertente, mesmo o acordo alcançando a redução do prazo de resgate dos títulos da dívida agrária e a majoração da taxa remuneratória dos aludidos títulos, é imperioso concluir que a extinção do procedimento expropriatório, inexoravelmente gerará sensíveis vantagens à Autarquia, e que, não é ocioso registrar que a continuidade da ação trará como corolário a velada possibilidade de aumento do valor da indenização, e a perpetuação da demanda com a progressiva interposição de recursos, o que poderá inserir o montante indenizatório, fixado em última instância, nas raízes dos juros moratórios e compensatórios, deduzido, evidentemente, o quantitativo levantado com base no permissivo legal contido no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Complementar nº 76/93, também não se pode obscurecer que a célere solução da lide e, por consequência, a imediata transferência do domínio do imóvel para o patrimônio desta Autarquia, facilitará, sobremaneira, as atividades pertinentes à consolidação, titulação e emancipação do Projeto de Assentamento, entendendo ainda que, dessa forma é de solar evidência que o pretendido acordo, materializando a redução do prazo de resgate dos títulos da dívida agrária e a majoração da taxa remuneratória dos aludidos títulos, é conveniente e oportuno, logo, deve atingir as luzes do sucesso;

Considerando finalmente as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras, do setor de contabilidade/financeira, e da Procuradoria Regional o CDR delibera, por unanimidade no sentido de aprovar integralmente a proposta de acordo apresentado pelo expropriado, a qual engloba a redução do prazo de resgate dos títulos da dívida agrária (TDA's) de 18 (dezoito) anos para 5 (cinco) anos e a majoração da taxa remuneratória dos títulos da dívida agrária de 3% para 6% ao ano, e resolve:

Art. 1º Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria celebrando o acordo entabulado entre o INCRA - SR(28) e o expropriado, nos termos constantes da Ata CDR nº 07/2013, cujo acordo deverá ser condicionado à devida manifestação do MPF e à homologação judicial.

Art. 2º Após a homologação do acordo pelo juízo da Subseção Judicial de Formosa-GO, autorizar o Senhor Superintendente Regional a encaminhar solicitação ao Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, visando autorizar à Diretoria de Gestão Administrativa - DA a adotar as providências necessárias visando o cancelamento dos TDAs já emitidos da terra nua e o lançamento de novos TDAs com o prazo de resgate de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com juros de 6% ao ano, nos termos do art. 5º, § 4º, inciso I da Lei nº 8.629/93 e art. 5º, § 4º da Lei nº 8.177/91, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.183-56/2011, cor-

respondentes ao valor de R\$ 6.969.128,32 (seis milhões, novecentos e sessenta e nove, cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) nominativos a JOSÉ PAULO AFONSO DE SOUSA, em perfeita harmonia com o acordo avençado entre as partes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA
Coordenador**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS****RETIFICAÇÕES**

Na Portaria Nº 49/2005, de 23 de Dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 249, de 28 de Dezembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE ARIPUANÁ-GUARIBA, Localizado nos municípios de Apuí e Novo Aripuanã, onde se lê: "... 1.226.748,8914 ha (Hum milhão, duzentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e oito hectares, oitenta e nove ares e catorze centiares)" leia-se "792.166,4622 (setecentos e noventa e dois mil e cento e sessenta e seis hectares, quarenta e seis ares e vinte e dois centiares)".

Na Portaria Nº 72/2007, de 26 de Dezembro de 2007, publicada no D.O.U. 248, de 27 de Dezembro de 2007, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável- PDS PRIMAVERA, Localizado no município de Tapauá, onde se lê: "... 24.088,3868 ha (vinte e quatro mil e oitenta e oito hectares, trinta e oito ares e sessenta e oito centiares)" leia-se "67.958,4648 (sessenta e sete mil e novecentos e cinquenta e oito hectares, quarenta e seis ares e quarenta e oito centiares)".

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL**

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 7ª Reunião Extraordinária realizada no dia 003 de julho de 2013 e;

Considerando que a Fazenda São Domingos, com área identificada em campo de 335,1885 ha e registrada de 299,7416, localizada no município de Muniz Freire/ES não cumpre com o item II do art. 9º da Lei nº 8.629/93;

Considerando que não há nos autos do processo administrativo nº 54340.000232/2010-16 nenhuma restrição agrônômica, jurídica ou social que impeça o andamento do processo expropriatório;

Considerando, que por não existir as restrições supramencionadas, o processo encontra-se apto para a elaboração do "Kit" de desapropriação;

Considerando, que a desapropriação do imóvel contribuirá para o assentamento de 15 famílias de trabalhadores rurais, sendo uma área livre de 21,1866 ha por família, resolve:

Art. 1º - Autorizar a elaboração do "Kit" de desapropriação.

Art. 2º - Autorizar o envio do "Kit" à DT para que sejam adotadas as demais providências cabíveis, visando à devida decretação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO COSTA REZENDE
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Oitava Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de julho de 2013 e;

Considerando o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990;

Considerando a Norma de Execução/SA/Nº 03, de 10 de outubro de 2000;

Considerando a análise técnico/jurídica acostada aos autos do processo administrativo 54340.000165/2012-00, resolve:

Art. 1º - Aprovar a doação do veículo marca Chevrolet, modelo "Pick Up", cabine dupla GM/S205.05D, 4X4, ano 1999, Placa MSD8650 para a Prefeitura Municipal de Pinheiros com a finalidade de atender os pequenos agricultores, sobretudo os do PA Nova Conquista.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PATRÍCIA CABRAL COSTA
Coordenadora



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso I do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria INCRA nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente e, tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência, em 23 de abril de 2013 e,

CONSIDERANDO que o PA Final Feliz, localizado no município de Joaquim Felício/MG e inscrito no SIPRA sob o código MG0237000, foi criado em 2002, no imóvel denominado Fazenda Catoni, com área hoje medida de 8.115,2943 hectares.

CONSIDERANDO que desde a primeira vistoria, realizada em outubro de 1996, foi registrado e identificado um grande número de posseiros, arrendatários, com e sem contrato, e empregados, com e sem carteira assinada, residindo na área juntamente com sua família.

CONSIDERANDO que em 2001 foram realizados levantamentos de campo, que resultaram na elaboração do Relatório de Viabilidade Ambiental (RVA), concluído em novembro de 2001, e que também registra o grande número de famílias residentes no imóvel, concluindo pela capacidade de assentamento de 159 famílias.

CONSIDERANDO que o o Parecer Técnico/IEF/COPAM Nº 62/2002 emitido em julho de 2002 aprovou a concessão da Licença Prévia (LP) para criação do Projeto de Assentamento para 159 famílias, porém orientando pela acomodação inicial de apenas 90 famílias, ressaltando as diversas restrições agrônômicas e ambientais do imóvel, entre elas o alto déficit hídrico da região do imóvel, o fato de 40% do imóvel apresentar relevo entre forte, ondulado e montanhoso e de 50% da propriedade apresentar solos de classe VI a VIII, com ocorrências de adensamento superficial e com forte tendência à erosão acelerada e à formação de voçorocas.

CONSIDERANDO que assim a ampliação da capacidade de assentamento até o limite de 159 famílias ficaria condicionada à apresentação pelo INCRA de estudo que dimensionasse a "viabilidade de capacidade de suporte de famílias a serem assentadas".

CONSIDERANDO que, resultando do orientado no Parecer Técnico/IEF/COPAM Nº 62/2002, do orientado pelo então Chefe da Divisão Técnica e do processo de seleção das famílias cadastradas, foram homologadas num primeiro momento apenas 88 famílias.

CONSIDERANDO que em 2002 foi contratado junto à FUNARBE, o Plano de Desenvolvimento (PDA) do PA Final Feliz e que dada a complexidade do quadro social do imóvel e a polêmica em torno dos números referentes à sua capacidade de assentamento, trazida pelo Parecer Técnico/IEF/COPAM Nº 62/2002, concluiu-se após os estudos realizados ao longo da elaboração do PDA e os trabalhos realizados para o levantamento da situação ocupacional do PA, pela capacidade de assentamento de 116 famílias.

CONSIDERANDO que após esta definição e protocolado o PDA no órgão ambiental foram homologadas novas famílias, complementando-se o número de 116.

CONSIDERANDO que uma vez materializado em campo o anteprojeto de parcelamento que propôs a criação dos 116 lotes e uma vez distribuídas as famílias para seus respectivos lotes, alguns dos lotes mostraram-se inviáveis para exploração agropecuária, seja do ponto de vista econômico e agrônômico, seja do ponto de vista ambiental e, sendo assim, nunca chegaram a ser efetivamente explorados.

CONSIDERANDO que algumas das famílias distribuídas para estes lotes se evadiram do PA, ressaltando-se que neste caso tratavam-se em sua maioria de famílias homologadas mas que não compunham a lista original de posseiros, arrendatários e ex-empregados identificados desde o laudo de vistoria, tratando-se então de famílias que passaram a compor a lista de candidatos durante o processo de obtenção do imóvel.

CONSIDERANDO que as famílias que compunham a lista original de posseiros, arrendatários e ex-empregados e que, após homologadas, foram distribuídas para estes lotes que se mostravam inviáveis de exploração, permaneciam no PA, plantando em sistema de parceria em outros lotes, distribuídos para seus familiares.

CONSIDERANDO que assim, várias situações foram registradas para fins de encaminhamento: famílias homologadas que permaneciam no PA mas que até aquele momento não haviam ocupado seus lotes pelas condições agrônômicas e ambientais dos mesmos, beneficiários falecidos sem deixar herdeiros, lotes vagos, lotes ocupados irregularmente, entre outros, havendo entre estes dois últimos casos, lotes de boa aptidão agrícola e lotes de condições agrônômicas e ambientais desfavoráveis à prática agrícola.

CONSIDERANDO que em função de tudo isto procedeu-se a uma reavaliação do parcelamento executado, buscando também uma nova configuração para a área de Reserva Legal e analisando a situação dos lotes, vagos ou não, que apresentavam limitações de qualidade do solo e/ou restrições de caráter ambiental.

CONSIDERANDO que os trabalhos técnicos realizados na reavaliação do parcelamento concluíram pela extinção de 14 lotes, cuja área foi integrada à área de Reserva Legal, e pela transformação de 2 lotes em áreas comunitárias, sendo estes dois lotes também considerados inviáveis agrônômica e/ou ambientalmente, não sendo possível entretanto sua incorporação à área de Reserva Legal.

CONSIDERANDO que a extinção destes lotes foi proposta pelo fato dos mesmos apresentarem terrenos declivosos, cascalhentos e repletos de erosões (laminares e em sulcos), sendo que as pequenas áreas passíveis de exploração identificadas em alguns destes lotes configuravam-se como área de preservação permanente, caracterizadas em algumas partes por Floresta Estacional Semi Decidual em estágio avançado de regeneração.

CONSIDERANDO que estes trabalhos propuseram ainda a criação de mais 7 novos lotes, e que assim a capacidade de assentamento foi, conclusivamente, proposta em 107 famílias,

CONSIDERANDO que esta nova configuração permitiu o remanejamento para novos lotes de beneficiários que haviam sido homologados desde a criação do PA, mas que haviam sido distribuídos para lotes com limitações de ordem ambiental e/ou agrônômica, resultando também nos ajustes da organização territorial, da situação ocupacional e também do quadro ambiental do PA Final Feliz, equilibrando a situação social do assentamento com a legislação ambiental.

CONSIDERANDO também que todo este trabalho resultou ainda na averbação da área de Reserva Legal, o que contribuiu para a hoje concedida Licença de Instalação e Operação (LIO).

CONSIDERANDO que a Relação de Beneficiários do PA encontra-se ajustada, sem a existência de excedentes, faltando apenas dar encaminhamento a casos ainda pendentes, mas já com trâmite do encaminhamento.

CONSIDERANDO que o número de 159 famílias nunca chegou a ser concretizado em campo, sendo que hoje, após vários casos de desistência e casos de falecimento que ocorreram neste interim, já devidamente registrados junto ao SIPRA, temos uma Relação de Beneficiários ajustada à realidade social do PA, sem registros de excedentes.

CONSIDERANDO que mantém-se como maioria dos beneficiários do PA Final Feliz os posseiros, arrendatários e ex-empregados do imóvel desapropriado, que já ocupavam e exploravam suas áreas bem antes de concluída a desapropriação.

CONSIDERANDO que diante do quadro acima exposto, a equipe que realizou os trabalhos de ajuste recomenda o ajuste da capacidade de assentamento do PA de 159 para 107 famílias, lembrando que tal como acima esclarecido, concretamente a redução que hoje se propõe é de 116 para 107 famílias.

CONSIDERANDO que nesta nova configuração, a média da área útil dos lotes, extraindo-se as áreas de preservação permanente neles presentes, é de 42,43143 ha e que a Instrução Especial 50, que estabelece as zonas típicas de módulo (ZTM), determina para a região de Joaquim Felício uma parcela mínima de 50 ha para produção agropecuária, atividade predominante na região do assentamento e já ali praticada, ainda em menor escala, no aguardo da liberação do PRONAF e de autorização de supressão de vegetação para sua expansão, reservando-se ainda espaço para a ali também tradicional produção agrícola, de subsistência e com geração de excedentes comercializáveis para alguns produtos.

CONSIDERANDO que, conforme fls. 351 a 352, do processo 21470.004630/96-21, que trata da desapropriação da Fazenda Catoni, que deu origem ao PA Final Feliz, o valor final acordado para o imóvel foi de R\$2.759.247,96, gerando assim o valor de R\$25.787,36/família considerando-se os 107 lotes propostos.

CONSIDERANDO que todo o acima exposto está registrado no processo 54170.008184/2001-12, que trata da criação do PA Final Feliz, constando em suas fls. 485 a 492 parecer elaborado pela equipe técnica responsável pelos trabalhos acima especificados recomendando o ajuste da capacidade de assentamento do PA Final Feliz em 107 famílias e solicitando o encaminhamento do referido processo ao Comitê de Decisão Regional (CDR) para apreciação da matéria;

CONSIDERANDO que o processo 54170.008184/2001-12 foi então apreciado pelo Comitê de Decisão Regional (CDR) que em sua reunião de nº 7/2013, de 13/08/2013, aprovou a redução a redução da capacidade de assentamento do PA Final Feliz para 107 famílias, conforme ata às fls. 501 a 502; este Comitê resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de redução da capacidade de assentamento do PA Final Feliz de 159 para 107 famílias;

Art. 2º - Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para execução desta Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO
Coordenador

Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 84, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a instrução dos autos para a celebração de Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, e

CONSIDERANDO que o inciso III do § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, estabeleceu que a transferência de crédito de órgão da administração pública federal direta, autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente, para outro órgão ou entidade federal da mesma natureza deve ser ajustada mediante a celebração de Termo de Cooperação;

CONSIDERANDO que a descentralização de crédito é uma operação que permite que o orçamento aprovado seja executado por outro órgão que não aquele em que, inicialmente, foram alocados os recursos, com o objetivo de conferir maior agilidade à execução do orçamento, mediante parceria entre os órgãos e entidades federais que integram o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, estabelece que as dotações descentralizadas deverão ser empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática;

CONSIDERANDO a existência de minuta-padrão de Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito, instituída pela Portaria Conjunta nº 8, de 7 de novembro de 2012, pelos Secretários-Executivos dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Aprovar formulário e instruções de preenchimento que detalham os campos existentes na minuta-padrão de Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito, instituída pela Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012, conforme os Anexos I, II e III desta Portaria, a ser utilizado no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º O Termo de Cooperação será precedido de instrução processual que conterá, no mínimo:

- I - nota técnica da unidade descentralizadora;
- II - minuta do Termo de Cooperação, nos moldes do Anexo I, inteiramente preenchida; e
- III - declaração do Ordenador de Despesa atestando a compatibilidade do objeto com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º A nota técnica, de que trata o inciso I do caput, deverá opinar sobre:

- I - a viabilidade do objeto;
- II - a compatibilidade do objeto com a finalidade do órgão receptor; e
- III - a compatibilidade do montante orçamentário a ser descentralizado com o objeto.

§ 2º A instrução de que trata o caput substituirá o plano de trabalho e o termo de referência da cooperação.

§ 3º A manifestação sobre a compatibilidade de que trata o inciso III do §1º deste artigo poderá basear-se em documentos apresentados pelo órgão receptor dos recursos, prescindindo da realização de pesquisa de preços pelo MDS.

Art. 3º O Termo de Cooperação deverá ser registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, quando da descentralização do crédito.

§ 1º Para o registro da descentralização de créditos orçamentários prevista no Termo de Cooperação, deverá ser emitida Nota de Movimentação de Crédito - NC, que terá por base os elementos da nota técnica e da minuta do Termo de Cooperação.

§ 2º Os empenhos vinculados à dotação descentralizada, por meio da NC, só poderão ser emitidos após a assinatura e publicação do Termo de Cooperação.

Art. 4º A prestação de contas dos créditos descentralizados deverá integrar as contas anuais do órgão receptor dos créditos descentralizados a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos das normas vigentes.

Art. 5º Com a finalidade de demonstrar os resultados obtidos na cooperação, deverá constar no Termo de Cooperação item específico que estabeleça a necessidade de encaminhamento de Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme Anexo III desta Portaria, definindo prazo para sua apresentação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO



ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº , DE DE DE 2013 .

I. Identificação: (Título/Objeto da despesa)

1 - Título da Cooperação:	2 - Vigência:
	Início: Término:
3 - Objeto da Cooperação:	

II. UG / Gestão-Repassadora e UG/Gestão-Recebedora

4 - Responsável pelo Órgão Repassador	5 - CPF
6 - Cargo/Função	
7 - UG/Gestão Emitente da NC - Código	8 - UG/Gestão Emitente da NC - Nome
9 - Responsável pelo Órgão Recebedor	10 - CPF
11 - Cargo/Função	
12 - UG /Gestão Favorecida na NC - Código	13 - UG/Gestão Favorecida na NC - Nome

III. Justificativa (Motivação/Clientela/Cronograma físico)

14 - Justificativa da Cooperação:							
15 - Resultado(s) Esperado(s) da Cooperação:							
16 - Meta	17 - Etapa / Fase	18 - Especificação	19 - Indicador Físico		20 - Duração		21 - Valor
			Unidade de Medida	Quantidade	Início	Término	
22 - Total							

IV. Relação entre as Partes: (Descrição e Prestação de Contas das Atividades)

23 - Atribuições do Órgão Repassador: 1) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, na forma estabelecida no cronograma de desembolso; 2) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Termo; 3) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados; e 4) analisar o relatório de cumprimento do objeto do presente Termo.
24 - Atribuições do Órgão Recebedor: 1) promover a execução do objeto do termo na forma e prazo estabelecidos; 2) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo; 3) permitir e facilitar ao Órgão repassador o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto; 4) observar e exigir, na prestação dos serviços, se couber, o cumprimento das normas específicas que regem o Programa da dotação orçamentária descentralizada; 5) manter o Órgão repassador informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do Termo; 6) devolver os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, conforme norma de encerramento do correspondente exercício ou o prazo estabelecido entre as partes; 7) incluir na prestação de contas anual do seu órgão/unidade a execução dos créditos descentralizados a serem apresentadas aos Órgãos de Controle Interno e Externo, conforme normas vigentes; e 8) apresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto pactuado até 60 dias após o prazo para cumprimento no objeto estabelecido no Termo.
25 - Denúncia, revisão e alteração: 1) Este Termo poderá ser denunciado no caso de ocorrer alguma das seguintes hipóteses: I - atraso injustificado ou a paralisação da execução das atividades de execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao outro partícipe; II - não atendimento das determinações regulamentares deste Termo; e III - superveniência de norma legal que o torne formal e materialmente impraticável a execução do objeto; IV - pela conveniência dos partícipes, de modo expresso. 2) Este Termo poderá ser revisado e alterado desde que cumpridos, no termo aditivo, os mesmos requisitos para a celebração do Termo de Cooperação.
26 - Publicação e comunicação entre as Partes: 1) Incumbirá ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a publicação de extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial da União no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme Art. 46 da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011. 2) As comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, devidamente comprovadas, no endereço das partes. As comunicações via e-mail reputam-se válidas somente se encaminhadas por representantes devidamente credenciados para tanto e mediante confirmação de recebimento, devendo posteriormente ser anexada ao processo administrativo.
27 - Acompanhamento e fiscalização:
28 - Cumprimento do objeto: O Relatório de Cumprimento do Objeto, nos moldes do Anexo II da Portaria MDS n.º /2013 deverá ser encaminhado no prazo de 60 dias após o término da vigência do Termo de Cooperação.
29 - Devolução de saldos e propriedade dos bens:
30 - Casos omissos e controvérsias: 1) os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre as Partes; e 2) as controvérsias suscitadas na execução deste Termo serão solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF da Advocacia-Geral da União - AGU.

V. Previsão Orçamentária: (Detalhamento Orçamentário com Previsão de Desembolso)

31 - Programa de Trabalho /Projeto/Atividade	32 - Fonte	33 - Natureza de Despesa	34 - Valor	35 - Data Prevista para a Descentralização Financeira
36 - Total				

VI. Data e assinaturas:

37 - Assinatura e carimbo do Responsável pelo Órgão Repassador	38 - Assinatura e carimbo do Responsável pelo Órgão Recebedor
39 - Data/Local	40 - Data/Local

VII. Nota de Crédito

41 - Número:	42 - Data:
--------------	------------



ANEXO II

- Instruções para preenchimento
- I. Identificação da Cooperação
1. Título da Cooperação: indicar o título da cooperação a ser executada ou do evento a ser realizado - é o nome pelo qual as unidades distinguem o Termo de Cooperação em suas unidades administrativas.
 2. Vigência: indicar o início e o término de execução da cooperação (dia, mês e ano) - Deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas.
- A vigência deverá compreender, no mínimo, período suficiente para a realização de todos os atos de execução orçamentária e financeira pelo Órgão Recebedor, quais sejam: o empenho, liquidação e pagamento.
3. Objeto da Cooperação: resumo sucinto do conjunto de produtos/serviços/atividades que serão desenvolvidos a partir da cooperação, com vistas ao atingimento dos resultados esperados.
- II. Informações dos Partícipes
4. Responsável pelo Órgão Repassador: indicar o nome do servidor competente para a celebração de Termos de Cooperação na estrutura funcional do Órgão Repassador.
 5. CPF: indicar o número da inscrição do responsável no item anterior, conforme o Cadastro de Pessoas Físicas (11 dígitos).
 6. Cargo/Função: cargo ou função do servidor competente, indicado no item 1.
 7. UG/Gestão Emitente da NC - Código: código da Unidade Gestora e da Gestão emitente da NC (formato 999999/99999).
 8. UG/Gestão Emitente da NC - Nome: nome da Unidade Gestora/Gestão emitente da NC.
 9. Responsável pelo Órgão Recebedor: indicar o nome do servidor competente para a celebração de Termos de Cooperação na estrutura funcional do Órgão Recebedor.
 10. CPF: indicar o número da inscrição do responsável no item anterior, conforme o Cadastro de Pessoas Físicas (11 dígitos).
 11. Cargo/Função: cargo ou função do servidor competente, indicado no item 6.
 12. UG/Gestão Favorecida na NC - Código: código da Unidade Gestora e da Gestão favorecida na NC (formato 999999/99999).
 13. UG/Gestão Favorecida na NC - Nome: nome da Unidade Gestora/Gestão favorecida na NC.
- III. Cronograma de Execução Físico-Financeiro
14. Justificativa da Cooperação: descrever sucintamente as razões que levam a celebração do Termo de Cooperação, evidenciando os benefícios administrativos, econômicos ou sociais a serem alcançados pela Cooperação, descrevendo a motivação e os eventuais beneficiários que serão atendidos pela realização da Cooperação.
 15. Resultado (s) esperado (s) da Cooperação: descrever sucintamente os resultados finalísticos a serem atingidos com a realização do projeto, atividade ou evento proposto.
 16. Meta: é o desdobramento do objeto do Termo de Cooperação em realizações físicas, de acordo com unidades de medida preestabelecidas. Nesse campo, deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto.
 17. Etapa/Fase: indicar nesse campo cada uma das ações em que se divide uma meta.
 18. Especificação: relacionar os elementos característicos da meta ou da etapa/fase.
 19. Indicador Físico: qualificação e quantificação física do produto de cada meta ou etapa/ fase.
 - Unidade de medida: indicar a unidade de medida que melhor caracteriza o produto de cada meta, etapa ou fase. Exemplos: pessoa atendida (pessoa), pessoa capacitada (pessoa), serviço implantado (serviço), obra (m2), adaptação para pessoa portadora de deficiência (unidade), seminário, reunião ou palestras (eventos), publicação (exemplares).
 - Quantidade: indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.
 20. Duração: é o prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase.
 21. Valor: o valor referente a cada meta ou etapa/fase.
 22. Total: colocar o valor do total de recursos a ser utilizado em todas as etapas.
- IV. Relação entre as Partes
23. Atribuições do Órgão Repassador: listar as responsabilidades do Órgão Repassador dentro do Termo de Cooperação, para além dos itens obrigatórios já listados.
 24. Atribuições do Órgão Recebedor: listar as responsabilidades do Órgão Recebedor dentro do Termo de Cooperação, para além dos itens obrigatórios já listados.
 25. Denúncia, revisão e alteração: relacionar de forma sucinta as condições necessárias para que haja denúncia, solicitação de revisão ou pedido de alteração do Termo de Cooperação.
 26. Publicação e comunicação entre as Partes: informar quais procedimentos devem ser tomados para dar publicidade ao processo, bem como se dará a comunicação entre as partes, quando necessária.
 27. Acompanhamento e fiscalização: estabelecer como será feito o acompanhamento e a fiscalização da Cooperação, definindo inclusive a sistemática e periodicidade.
 28. Prestação de Contas: a forma de Prestação de Contas já está predefinida como o Relatório de Cumprimento do Objeto, não sendo permitido excluir o pré-preenchimento do item.
 29. Devolução de saldos e propriedade dos bens: quando será feita a devolução dos saldos, bem como se procederá com os bens que sejam adquiridos com os recursos da cooperação.
 30. Casos omissos e controversias: campo previamente preenchido, não comportando qualquer tipo de alteração de suas condições.
- V. Detalhamento da Previsão Orçamentária
31. Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: código do programa e ação, com seus respectivos descritores, que compõem a dotação orçamentária descentralizada pela NC do Termo de Cooperação.
 32. Fonte: refere-se ao código de classificação da Fonte do Recurso a ser aplicado em cada Programa/Projeto/Atividade, conforme o Manual Técnico do Orçamento - MTO vigente.
 33. Natureza de despesa: refere-se ao código de classificação econômica da despesa, conforme o Manual Técnico do Orçamento - MTO vigente.
 34. Valor: custo de cada projeto/ atividade relacionado.
 35. Data prevista para a descentralização financeira: previsão de quando a cota financeira deverá ser descentralizada.
 36. Total: colocar o valor do total de recursos a ser utilizado em todos os projetos/atividades.
- VI. Data e assinaturas
37. Assinatura e carimbo do responsável pelo Órgão Repassador.
 38. Assinatura e carimbo do responsável pelo Órgão Recebedor.
 39. Data/Local: indicar a data e o local da aprovação do Termo de Cooperação pelo Órgão Repassador.
 40. Data/Local: indicar a data e o local da aprovação do Termo de Cooperação pelo Órgão Recebedor.
- VII. Nota de Crédito
41. Número: informar o número da Nota de Crédito emitida para o Termo de Cooperação
 42. Data: informar a data em que a Nota de Crédito foi emitida.
- ANEXO III

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome						
Relatório de Cumprimento de Objeto						
Nº do Termo de Cooperação:						
1 - Órgão Recebedor:						
2 - Responsável pelo Órgão Recebedor:				3 - CPF:		
4 - Cargo/Função:						
5 - UG/Gestão favorecida na NC - Código:			6 - UG/Gestão favorecida na NC - Nome:			
Detalhamento do Crédito Orçamentário: recebido, utilizado e devolvido:						
7 - Nº da Nota de Crédito recebida		8 - Valor da Nota de Crédito recebida:		9 - Valor utilizado da Nota de Crédito:		10 - Nº da Nota de Crédito de Devolução:
11 - Valor da Nota de Crédito Devolução:						
12 - Execução do Objeto:						
<input type="checkbox"/> Houve cumprimento total <input type="checkbox"/> Houve cumprimento parcial <input type="checkbox"/> Houve devolução integral						
13-Meta		14- Etapa/Fase	15- Especificação	16 - Indicador Físico Previsto		17 - Valor previsto
				Unidade de medida		Quantidade
TOTAL						
20 - Atividades realizadas:						
21 - Dificuldades encontradas na execução do objeto:						
22 - Medidas adotadas para sanar as dificuldades de modo a assegurar o cumprimento do objeto:						
23 - Comentários adicionais:						
24 - Local/Data:				25 - Assinatura e carimbo do Responsável pelo Órgão Recebedor		

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL
COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE FOMENTO
ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece os procedimentos relativos ao cumprimento do § 3º do artigo 16 do Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011, que regulamenta o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 15º da Lei 12.512, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 10º do Decreto 7.644, de 16 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o estabelecido no § 3º do artigo 16 do Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011, que se refere ao Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais e que foi alterado pelo Decreto 8.026, de 06 de junho de 2013, que amplia a competência do Comitê Gestor do Programa de Fomento para regulamentar aspectos da execução desse Programa;

CONSIDERANDO que são benefício do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais os recursos financeiros no valor de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por família, transferidos em três parcelas às famílias beneficiárias;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o desenho operacional do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais para assegurar a efetividade dos investimentos produtivos que as famílias estão fazendo de modo a que estruturarem sua capacidade produtiva e ampliem a produção de alimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os prazos entre liberação das parcelas do benefício do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, de maneira a garantir que as famílias que, já tendo assegurados os serviços da assistência técnica e extensão rural, recebam e apliquem as três parcelas do Programa até 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a proporção de investimento e custeio prevista em cada parcela do benefício do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, de modo a garantir o capital de giro necessário até o desembolso da próxima parcela, resolve:

Art. 1º A liberação da segunda e da terceira parcelas do benefício do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais deve observar, respectivamente, os prazos mínimos de dois e quatro meses a partir da liberação da primeira parcela, permanecendo condicionada à apresentação de laudos de acompanhamento pelos técnicos de assistência técnica e extensão rural que atestem o progresso no desenvolvimento do projeto de estruturação produtiva.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LETÍCIA KOEPEL MENDONÇA
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

MARCELO CABRAL MILANELLO
p/Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
p/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ÉRICO LEONARDO RIBAS FELTRIN
p/Casa Civil

LUCAS VIEIRA MATIAS
p/Ministério da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece metas e procedimentos para a inclusão de assentados e assentadas da Reforma Agrária no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS, no uso das atribuições que lhe confere o caput e o inciso I do artigo 15 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e os incisos I, II e VII do artigo 10 do Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que é finalidade da Reforma Agrária "promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país" (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, art. 16) e do Plano Brasil Sem Miséria "superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações" (art. 1º do Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011, que definem os beneficiários do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais e as condições para sua participação nesse Programa;

CONSIDERANDO que os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), que vivem em assentamentos criados ou reconhecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), são agricultores familiares, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

CONSIDERANDO que o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) é o instrumento para identificação do público e planejamento das ações do Plano Brasil Sem Miséria; e

CONSIDERANDO que o cruzamento de dados, realizado em setembro de 2012, entre as bases do CadÚnico e do Sistema de Informação de Projetos de Reforma Agrária (Sipra), indicou que trinta e cinco por cento das famílias em assentamentos criados ou reconhecidos pelo Incra têm renda familiar inferior a setenta reais mensais per capita, estando, portanto, em situação de extrema pobreza, conforme artigo 2º do Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que instituiu o Plano Brasil sem Miséria, resolve:

Art. 1º O Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais atenderá, no biênio 2013-2014, cinquenta mil famílias de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA atendidos por ações de assistência técnica e extensão rural - Ater promovidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

Parágrafo único. A meta estabelecida no caput poderá ser alterada para até cem mil famílias, mediante avaliação do Comitê Gestor.

Art. 2º Os assentados da Reforma Agrária a serem incluídos no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais deverão atender aos seguintes requisitos:

I - constar da relação de beneficiários - RB de assentamentos criados ou reconhecidos pelo Incra;

II - ser beneficiário de serviço de Ater, de acordo com a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - Pnater; e

III - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico com renda familiar de até setenta reais mensais per capita.

Art. 3º O Comitê Gestor definirá os assentamentos a serem priorizados para atendimento pelo Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira anual do programa.

Art. 4º O Incra indicará ao Comitê Gestor os assentamentos a serem priorizados para atendimento pelo Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

§1º Nos assentamentos priorizados serão beneficiadas todas as famílias que estiverem em conformidade com as normas do PNRA e que atenderem os requisitos estabelecidos para participação no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

§ 2º Os assentados que não estejam cadastrados no CadÚnico, mas que atendam aos demais requisitos estabelecidos para participação no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, serão priorizados para cadastramento.

Art. 5º As famílias de assentados da Reforma Agrária terão acompanhamento por serviço de Ater promovido pelo Incra pelo prazo necessário para transferência e aplicação das parcelas do benefício financeiro do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

Art. 6º Os serviços de Ater de que trata esta resolução contemplarão, no mínimo, seis atividades relacionadas à execução do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais:

I - atividade para a elaboração do diagnóstico da unidade produtiva familiar;

II - atividade para elaboração do projeto de estruturação da unidade produtiva familiar e recolhimento do termo de adesão ao Programa;

III - três visitas à unidade produtiva familiar para:

a) acompanhamento e orientação técnica para a implementação das atividades previstas no projeto;

b) efetuar eventuais ajustes no projeto, em conjunto com os beneficiários;

c) atualizar o diagnóstico, quando necessário; e

d) atestar o progresso no desenvolvimento do projeto, por meio da elaboração de laudos de acompanhamento exigidos para a transferência das parcelas do benefício financeiro do Programa; e

IV - atividade coletiva para a avaliação final dos serviços de assistência técnica.

§1º Nos casos de convênio de assistência técnica já firmado, ou contrato decorrente de chamada pública realizada antes da publicação desta resolução, o diagnóstico previsto no inciso I poderá ser coletivo, relativo a todo o assentamento.

§2º O projeto de estruturação da unidade produtiva familiar, previsto nos §§ 1º e 3º do artigo 13 do Decreto 7.644, de 16 de dezembro de 2011, deverá estar em acordo com a legislação ambiental vigente e com os instrumentos existentes de orientação do desenvolvimento e gestão do assentamento da Reforma Agrária.

Art. 7º Os contratos ou convênios para prestação de serviços de Ater relacionados ao Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, deverão ser acompanhados por meio do Sistema Informatizado de ATER - Siater.

Art. 8º O INCRA solicitará às entidades por ele contratadas para a execução dos serviços de Ater, de que trata esta resolução, que encaminhem ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA informações sobre o desenvolvimento dos projetos de estruturação da unidade produtiva familiar, a fim de possibilitar a liberação das parcelas do benefício financeiro e o acompanhamento da execução do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

Parágrafo único. O Incra informará às entidades executoras dos serviços de Ater, sob sua responsabilidade, a relação de interlocutores do Programa, para solicitar informações a respeito das suas atividades.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

LETÍCIA KOEPEL MENDONÇA
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

MARCELO CABRAL MILANELLO
p/Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
p/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ÉRICO LEONARDO RIBAS FELTRIN
p/Casa Civil

LUCAS VIEIRA MATIAS
p/Ministério da Fazenda

**GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO
DE ALIMENTOS**

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Estende o prazo para aquisições de ovinos e caprinos da agricultura familiar na região de abrangência da Sudene, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA, e dá outras providências.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPAA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, § 3º da Lei nº 10.696, de 02 de junho de 2003, tendo em vista o disposto no art. 21 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de se estender o prazo para aquisições de ovinos e caprinos da agricultura familiar na região de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, resolve:

Art. 1º Estender até 31 de dezembro de 2013 o prazo que trata o art. 4º da Resolução GGPAA nº 52, de 20 de novembro de 2012.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com esteio na Resolução GGPAA nº 52, de 20 de novembro de 2012, entre 30/06/2013 e a data de publicação desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução GGPAA nº 54, de 27 de dezembro de 2012.

ARNOLDO DE CAMPOS
p/Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome

LILIANE MAIA ROSA
p/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
p/Ministério da Fazenda

PEDRO ANTÔNIO BAVARESCO
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

SILVIO ISOPO PORTO
p/Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL C.N.P.J. Nº 33.660.564/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE JUNHO DE 2013 - Em R\$ mil

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO CIRCULANTE	39.600.586	PASSIVO CIRCULANTE	14.197.562
DISPONIBILIDADES	99	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	13.688.837
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	289.995	Repasse com o BNDES	13.688.837
Fundo BB Extramercado	289.995	OUTRAS OBRIGAÇÕES	508.725
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	38.073.985	Impostos e contribuições sobre o lucro	203.597
Repasse interfinanceiros	38.236.234	Outros impostos e contribuições	8.570
(-) Provisão para risco de crédito	(162.249)	Vinculadas ao Tesouro Nacional	94.181
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.102.161	Credores vinculados liquidação operação	12.696
Operações de crédito	1.218.376	Contas a pagar - FAPES	2.695
(-) Provisão para risco de crédito	(116.215)	Passivo atuarial - FAMS	3.525
OUTROS CRÉDITOS	134.346	Provisão para programa de desligamento de funcionários	411
Créditos tributários	18.044	Depósitos a apropriar	172
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	4.080	Diversas	182.878
Diversos	112.222		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	109.900.492	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	124.859.577
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	109.900.492	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	124.658.188
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	15.951	Repasse com o BNDES	124.658.188
Ações	15.951	OUTRAS OBRIGAÇÕES	201.389
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	95.282.219	Contas a pagar - FAPES	96.742
Repasse interfinanceiros	95.688.257	Passivo atuarial - FAMS	103.377
(-) Provisão para risco de crédito	(406.038)	Provisões trabalhistas e cíveis	1.270
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.118.972	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.443.939
Operações de crédito	6.764.174	Capital Social	9.498.926
(-) Provisão para risco de crédito	(645.202)	Aumento de capital em curso	545.865
OUTROS CRÉDITOS	8.483.350	Reservas de lucros	48.263
Direitos vinculados Tesouro Nacional	8.320.118	Reservas legal	38.804
Créditos tributários	134.663	Reservas de incentivos fiscais	9.459
Incentivos fiscais	28.569	Ajustes de avaliação patrimonial	(93.036)
		Outros ajustes de avaliação patrimonial	(93.036)
		Lucros Acumulados	443.921
		Resultado do semestre	443.921
		Receitas da intermediação financeira	4.759.367
		Despesas da intermediação financeira	(3.919.066)
		Outras receitas/despesas operacionais	(157.485)
		Imposto de renda e contribuição social	(239.226)
		Impostos diferidos - constituição (realização)	331
TOTAL DO ATIVO	149.501.078	TOTAL DO PASSIVO	149.501.078

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal

JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
LUCIANO GALVAO COUTINHO
Presidente

Membros:

MAURICIO BORGES LEMOS
Presidente-Substituto

GABRIEL JORGE FERREIRA
HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador - CRC - RJ 087956/O-8

MÁRCIO LEÃO COELHO

LUIZ AUBERT NETO
OSMAR RONCOLATO PINHO
ARY JOEL ABREU LANZARIN
ESHER BEMERGUY DE ALBUQUERQUE
SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A

C.N.P.J. Nº 00.383.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE JUNHO DE 2013 - EM R\$ mil

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO CIRCULANTE	5.341.803	PASSIVO CIRCULANTE	4.970.251
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.267.268	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	3.160.089
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	280.223	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	679.535
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	276.795	Repasse com a Sec. Tesouro Nacional	648.024
Empréstimos e recebíveis - Debêntures	2.994	Repasse com o BNDES	31.511
Debêntures designadas	299	OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.130.627
Instrumentos financeiros derivativos	135	Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários	600.960
OUTROS CRÉDITOS	1.793.313	Impostos e contribuições sobre o lucro	361.105
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	468.561	Outros impostos e contribuições	3.097
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(56.198)	Instrumentos financeiros derivativos	109.702

Direitos recebíveis	13.522	Credores vinculados liquidação operação	11.237
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(11.123)	Provisão para programa de desligamento de funcionários	9.540
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	928.017	Contas a pagar - FAPES	7.499
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	434.158	Passivo atuarial - FAMS	6.950
Devedores por depósitos em garantia	12.586	Provisões trabalhistas e cíveis	1.180
Diversos	3.790	Diversas	19.357
OUTROS VALORES E BENS	999		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	82.584.498	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	10.470.282
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	65.676.754	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	3.634.889
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	64.320.649	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	2.318.874
Ações e Certificado de Depósito de Ações	51.040.848	Repasse com a Sec. Tesouro Nacional	2.268.082
Empréstimos e recebíveis - Debêntures	2.954.005	Repasse com o BNDES	50.792
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(9.930)		
Debêntures designadas	7.295.412	OUTRAS OBRIGAÇÕES	4.516.519
Cotas de fundos de investimento	2.509.173	Tributos diferidos	3.336.990
Instrumentos financeiros derivativos	531.141	Provisões trabalhistas e cíveis	597.331
		Contas a pagar - FAPES	264.240
OUTROS CRÉDITOS	1.356.105	Passivo atuarial - FAMS	175.742
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	836.267	Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários	142.216
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(100.299)		
Direitos recebíveis	31.035		
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(25.529)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	72.485.768
Devedores por depósitos em garantia	417.470	Capital social	60.344.504
Incentivos fiscais	197.161	Reservas de capital	92.993
		Reservas de lucros	3.100.771
INVESTIMENTOS	16.907.744	Reserva legal	1.314.370
Participações em coligadas	16.907.744	Reserva de incentivos fiscais	244.672
		Reserva estatutária	1.541.729
		Ajustes de avaliação patrimonial	8.308.814
		Ajustes de títulos e valores mobiliários	8.388.845
		Ajuste acumulado de conversão	(210.555)
		Outros resultados abrangentes	130.524
		Resultado do exercício	638.686
		Receitas operacionais	3.474.202
		Despesas operacionais	(2.144.336)
		Outras Receitas/Despesas operacionais	(251.368)
		Imposto de renda e contribuição social	(575.552)
		Impostos diferidos - constituição (realização)	135.740
TOTAL DO ATIVO	87.926.301	TOTAL DO PASSIVO	87.926.301

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor - Presidente

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Diretor - Superintendente

GUILHERME NARCISO DE LACERDA
Diretor

JULIO CÉSAR MACIEL RAMUNDO
Diretor

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor

CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador - CRC - RJ 087956/O-8

LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA
Diretor

FERNANDO MARQUES DOS SANTOS
Diretor

MAURICIO BORGES LEMOS
Diretor

ROBERTO ZURLI MACHADO
Diretor

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 171, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica - SDME, aprovado pelas Portarias Inmetro nos 371/2007 e 011/2009,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.047878/2012, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 327, de 08 de dezembro de 2010, que aprova os modelos GARNET AGF1, GARNET AGF2 e GARNET AGN, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 47, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52272.000320/2012-13, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 03 de setembro de 2013,

o prazo de encerramento da investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China, da República da Índia e da República Socialista do Vietnã para o Brasil de pneus novos de borracha para bicicleta, comumente classificados no item 4011.50.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes, iniciada por meio da Circular SECEX nº 42, de 30 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2012.

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 573, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo à Portaria GM/MP nº 326, de 12 de julho de 2010, e

Considerando o disposto no § 1º do art. 52 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013;

Considerando que a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP é sócia institucional da Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, estando obrigada, como tal, a pagar cota ordinária anual fixada pelo Conselho Deliberativo, bem como eventual cota extraordinária que venha a ser aprovada pela Assembleia-Geral, nos termos do art. 6º combinado com as alíneas "b" e "c" do art. 11 do estatuto da ABOP;

Considerando a existência da previsão de Ação Orçamentária específica para a prestação de contribuição à ABOP pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no exercício financeiro de 2013, descrita como "atualização e discussão de assuntos referentes à área de orçamento público através da participação em eventos programados pela Entidade e da divulgação de suas atividades, de forma a contribuir para a geração de conhecimento e o intercâmbio de informação com a Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, mediante a elaboração de políticas e de atos normativos voltados para a formação técnica orçamentária, bem como disseminar esse conhecimento para toda Administração Pública"; e

Considerando se tratar esta de uma contribuição corrente, dependente de autorização específica da unidade orçamentária transfeidora, nos termos do § 1º do art. 52 da Lei nº 12.708, de 2012, resolve:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos, no exercício de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 103, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento dos Anexos I, II e VI da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA



ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
36000	Ministério da Saúde		745.135
TOTAL			745.135

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES*
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VI DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
36000	Ministério da Saúde		2.951.000
TOTAL			2.951.000

* Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
36000	Ministério da Saúde		3.696.135
TOTAL			3.696.135

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 104, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
20000	Presidência da República		15.600.000
TOTAL			15.600.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
20000	Presidência da República		15.600.000
TOTAL			15.600.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 20 de agosto de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 13 da Portaria/GM nº 40, de 14 de janeiro de 2011, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso de ofício:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	46206.023842/2012-76	020713398	MB Engenharia SPE 040 S/A	DF
02	46653.001904/2012-11	019926804	Alcides Spressão Júnior (Fazenda Alto Paraíso)	MT

2) Em apreciação de recurso voluntário:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46201.000848/2008-39	014294320	Laginha Agro Industrial S/A	AL
02	46201.000855/2008-31	014294435	Laginha Agro Industrial S/A	AL
03	46201.000858/2008-74	014294478	Laginha Agro Industrial S/A	AL
04	46201.000861/2008-98	014294508	Laginha Agro Industrial S/A	AL
05	46201.000863/2008-87	014294524	Laginha Agro Industrial S/A	AL
06	46201.000872/2008-78	014293587	Laginha Agro Industrial S/A	AL

3) Em face ao Termo de Interdição, indeferindo-lhe o pedido de efeito suspensivo, negando-lhe provimento, mantendo integralmente a interdição:

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	46304.001056/2013-91	305049/0606/2013	Caribor Tecnologia da Borracha Ltda	SC
02	46304.001182/2013-45	305049/0619/2013	Máquinas Omil Ltda	SC

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 16 de agosto de 2013

Indeferimento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve INDEFERIR o processo de pedido de Alteração de Denominação do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 38, da Portaria nº 326/2013:

Processo	46237.000985/2013-23
Entidade	Sindicato dos Profissionais da Contabilidade de Governador Valadares e Região - SINDCONT - GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO.
CNPJ	21.076.617/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1102/2013/CGRS/SRT/MTE

Indeferimento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 26 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve INDEFERIR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 51, da Portaria nº 326/2013:

Processo	46208.010140/2011-21
Entidade	SINDIPERTO - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores, Permissionários Terminais Urbanos, Interurbano e Rodoviário de Ônibus de Goiânia e do Estado de Goiás
CNPJ	13.449.543/0001-32
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 1103/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	47427.002220/2011-91
Entidade	SINEI-RJ - Sindicato do Empreendedor Individual do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	14.238.789/0001-28
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 1104/2013/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186/08 combinado com art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 51º da Portaria nº 326/2013:

Processo	46254.003423/2011-61
Entidade	SACOP - Sindicato dos Administradores e Tecnólogos de Bauru e Região
CNPJ	14.066.084/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 1105/2013/CGRS/SRT/MTE.

Processo	46219.013564/2010-38
Entidade	Sindicato das Empresas de Distribuição das Entregas Rápidas de Sorocaba e Região - Estado de São Paulo/SEDESOR.
CNPJ	12.145.529/0001-82
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1106/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46208.009118/2011-39
Entidade	SINTER-GO - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão (emissoras de rádio: AM/FM/OM, rádios comunitárias - radcom e rádio Web), Empresas de Televisão (repetidoras, geradoras, retransmissoras, TV comunitária e TV web) e Empresas de Publicidade (agências de publicidades)
CNPJ	14.059.805/0001-15
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1107/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46305.001778/2011-73
Entidade	Sindicato dos Transportadores Escolar de Itajaí e Região (SINTRESI)
CNPJ	08.754.522/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1108/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46260.004312/2011-93
Entidade	Sindicato dos Administradores da Região Nordeste de São Paulo - SINARP
CNPJ	12.656.364/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1120/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46219.012634/2011-11
Entidade	Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vende-Dores de Produtos Farmacêuticos de Guarulhos, Arujá, Santa Isabel, Suzano, Itaquaquecetuba, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Mairiporã e Mogi das Cruzes.
CNPJ	13.617.335/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1121/2013/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 4º da Portaria nº 343, publicada em 23 de maio de 2000, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical da entidade abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 4º da Portaria nº 343/2000:

Processo:	46000.023519/2005-80
Entidade:	Federação dos Trabalhadores (as) na Agricultura de Rondônia - FETAGRO
CNPJ:	84.580.992/0001-63
Fundamento:	NOTA TÉCNICA Nº. 1122/2013/CGRS/SRT/MTE

Em 19 de agosto de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 combinado com art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46212.003745/2010-16
Entidade	Sindicato Rural de Cianorte - PR
CNPJ	77.445.724/0001-73
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1126/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46204.010651/2010-01
Entidade	Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia - SINDILOJAS/BA
CNPJ	15.246.044/0001-73
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1125/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46218.011603/2011-53
Entidade	Sindicato Trab Ind Constr Mobilario de Venancio Aires
CNPJ	89.715.056/0001-36
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1124/2013/CGRS/SRT/MTE

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46260.002748/2011-48
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Batatais, Altinópolis e Brodowski no Estado de São Paulo.
CNPJ	11.897.086/0001-13
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Altinópolis, Batatais e Brodowski-SP
Categoria Profissional	Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Materiais Elétricos do plano da (CNTI) Confederação Nacional dos trabalhadores na Indústria Metalúrgicas, Materiais Elétricos Indústria Navais, Serralherias, Oficinas Mecânicas de Batatais e Região

Processo	46208.005002/2011-21
Entidade	Sindicato dos Docentes das Universidades Federais de Goiás - ADUFG
CNPJ	02.721.652/0001-40
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Goiás
Categoria Profissional	Docentes das Universidades Federais de Goiás.



Processo	46204.009333-2011-70
Entidade	Sindicato dos Servidores do Magistério Público Municipal de Condeúba-SIMMCON
CNPJ	13.956.353/0001-01
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Condeúba-BA
Categoria Profissional	Todos os servidores que integram a Carreira do Magistério Público Municipal de Condeúba, compreendendo professores e coordenadores pedagógicos da rede municipal de ensino de Condeúba

Processo	46208.002997/2011-78
Entidade	Sindicato dos Servidores do Sistema de Execução Penal do Estado de Goiás-SINSEP-GO
CNPJ	11.071.171/0001-28
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Goiás
Categoria Profissional	Agentes de segurança prisionais de qualquer espécie, pessoal administrativo e todos os demais servidores lotados na Superintendência de Execução Penal do Estado de Goiás.

Processo	46202.015538/2011-12
Entidade	SINTRAVAM - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carro Forte Transporte de Valores e Escolta Armada do Estado do Amazonas
CNPJ	09.637.350/0001-38
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Manaus-AM

Categoria Profissional: Trabalhadores em Empresas de Carro Forte Transporte de Valores e Escolta Armada (chefe de guarnição do carro forte, vigilante condutor de carro forte, vigilante condutor de apoio, vigilante motorista de veículo leve, mecânico de carro forte, auxiliar de recontagem de numerário, inspetor de base, supervisor de caixa forte, fiscal de empresa de transporte de valores, interna externa, operador de caixa eletrônico, lavador de carro forte, armeiro, guarda interna de empresa de transporte de valores, administrativo de empresa de transporte de valores, eletricitista de carro forte, eletricitista de empresa de transporte de valores, técnico de segurança eletrônica e auxiliares, auxiliar de custódia de valores).

Processo	46211.008463/2011-04
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Itanhanda - SINDITAC ITA
CNPJ	10.985.514/0001-05
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Bocaina de Minas, Brasópolis, Cachoeira de Minas, Carmo de Minas, Carrancas, Carvalhos, Caxambu, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Consolação, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Cruzília, Delfim Moreira, Dom Viçoso, Gonçalves, Heliodora, Itajubá, Itamonte, Itanhanda, Jesuânia, Lambari, Luminárias, Maria da Fé, Marmelópolis, Minduri, Natércia, Olímpio Noronha, Paraisópolis, Passa Quatro, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Pouso Alto, Santa Rita do Sapucaí, São Bento Abade, São José do Alegre, São Lourenço, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Seritinga, Serranos, Soledade de Minas, Virgínia e Wenceslau Braz - MG

Categoria Econômica	dos Transportadores Autônomos de Cargas
---------------------	---

Processo	46312.004836/2011-21
Entidade	SIMTED - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Antonio João
CNPJ	01.989.706/0001-90
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Antônio João - MS
Categoria Profissional	Trabalhadores em Educação, da Educação Básica da rede Pública das Escolas Estaduais e Municipais do município de Antônio João - MS

Processo	46211.008647/2011-66
Entidade	SEREFER - Sindicato dos Empregados (as) Rurais de Espera Feliz MG e Região
CNPJ	12.200.588/0001-06
Abrangência	Intermunicipal

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 204, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 040, de 5 de agosto de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.125793/2013-39, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de via marginal, para prolongamento da Avenida Voluntários da Pátria, na faixa de domínio da Rodovia Marechal Osório, BR-290/RS, no trecho entre o km

092+720m e o km 093+557m, na Pista Sul, em Porto Alegre/RS, de interesse da Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida via marginal, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a implantação da via marginal, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCEPA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEPA deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Base Territorial	Caiana, Caparaó e Espera Feliz - MG
Categoria Profissional	Empregados (as) em atividades agrícolas, pecuária, extrativistas, hortigranjeiros que prestam serviços as pessoas físicas ou jurídicas e as empresas agroindustriais (extrativistas, pecuárias, comerciais hortigranjeiras em propriedades rurais de pessoas físicas e ou jurídicas) que explorem atividades rurais.

Processo	46218.017536/2010-08
Entidade	SINDESIGN/RS - Sindicato das Empresas de Design do Rio Grande do Sul
CNPJ	12.683.755/0001-17
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Sul
Categoria Econômica	das Empresas Prestadoras de Serviços em Design

Processo	46218.004942/2011-83
Entidade	Sindicato dos Municípios de Westfália - SIMW
CNPJ	12.415.122/0001-28
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Westfália/RS.
Categoria Profissional	Servidores Públicos dos Poderes Executivos e Legislativos, ativos e inativos

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº 1123/2013/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº. 46000.002723/2003-03 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios do Município de Belém - PA, CNPJ: 05.428.498/0001-01, nos termos do § 7º do art. 13º da Portaria 186/2008.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO

Em 20 de agosto de 2013

Anulação de Ato Administrativo de Concessão de Registro Sindical por Decisão Judicial Transitada em Julgado

Tendo em vista o dispositivo da SENTENÇA prolatada por Sua Ex.ª Juíza do trabalho, Senhora Luciana Nascimento dos Santos, nos autos do Processo Judicial nº 01141-2011-129-03-00-4, referente à Ação Anulatória de Ato Administrativo de Concessão de Registro Sindical, tramitada perante a 2ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre/MG, a Secretária de Relações do Trabalho-Substituta, determina a ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO, publicado no DOU nº 108, Seção I, pág. 90, de 07/06/2011 - NT 108/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE que deferiu o pedido de registro sindical protocolizado sob o nº 46302.001441/2010-13, pelo SINCAPEL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Município de Camanducaia no Estado de Minas gerais, CNPJ: 12.465.112/0001-05.

IONE ROCHA TORRES MENDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 78, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta do processo 46293.001780/2013-91, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve:

Conceder autorização à empresa ITAP BEMIS LTDA, CNPJ Nº 00.216.758/0003-23, estabelecida na Avenida Angelina Ricci Vezozzo, Cidade Industrial, no município de Londrina, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que o presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial e Termo de Compromisso, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

PORTARIA Nº 79, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta do processo 46293.001.268/2013-44, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve:

Conceder autorização provisória à empresa PASTIFÍCIO SELMI S/A, CNPJ Nº 46.025.722/0015-05, estabelecida à Avenida Tiradentes, nº 2667, no município de Londrina, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria. Outrossim, observa-se que o presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa via marginal, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de implantação da via marginal no prazo de 27 (vinte e sete) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da via marginal no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEPA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Deliberação.

Art. 7º Caberá à CONCEPA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à via marginal.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URRS e à CONCEPA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A implantação de via marginal autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação é de caráter permanente, ficando a via marginal, uma vez implantada, definitivamente incorporada à faixa de domínio da Rodovia Federal BR-290/RS.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS renuncia a qualquer tipo de indenização pela construção, implantação ou conservação da via marginal autorizada.

Art. 11. Revogar a Portaria SUINF nº 63/2012.

Art. 12. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 141, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50535.101002/2013-88 resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de viaduto ferroviário na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, no km 667+000m, em Jequié/BA, de interesse do Consórcio Galvão - OAS.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido viaduto ferroviário, o Consórcio deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

§ 1º As pingadeiras propostas ao longo do viaduto ferroviário deverão ser deslocadas, a fim de que não estejam sobre as seções transversais das Pistas da Rodovia.

§ 2º A fase de implantação do viaduto ferroviário deverá estar de acordo com o item 08 do Manual de Procedimentos para Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

§ 3º O Consórcio não poderá iniciar a implantação do viaduto ferroviário objeto desta Portaria antes de assinar, com a VIABAHIA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A VIABAHIA deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Consórcio assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse viaduto ferroviário, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Consórcio deverá concluir a obra de implantação do viaduto ferroviário no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Consórcio verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação do viaduto ferroviário no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à VIABAHIA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao viaduto ferroviário.

Art. 8º O Consórcio deverá apresentar, à URBA e à VIABAHIA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Consórcio abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 612, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.134042/2013-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Reunidas S/A. - Transportes Coletivos de implantação de seções no serviço Campos Novos (SC) - São Paulo (SP), prefixo nº 16-0877-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 603, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.094250/2008-03, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Reunidas S.A. - Transportes Coletivos de implantação de seções no serviço Frederico Westphalen (RS) - São Paulo (SP), prefixo 10-1350-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 605, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.051901/2009-43, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Reunidas S/A. - Transportes Coletivos de implantação de seções no serviço Tubarão (SC) - São Paulo (SP), prefixo nº 16-0667-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 606, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.051906/2009-76, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Reunidas S/A. - Transportes Coletivos de implantação de seções no serviço Florianópolis (SC) - Francisco Beltrão (PR), prefixo nº 16-1739-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 608, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.000301/2013-01, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa UTB - União Transporte Brasília Ltda. de implantação de seções no serviço Brasília (DF) - Niquelândia (GO), prefixo nº 12-0774-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 609, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.134032/2013-78, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Reunidas S/A. - Transportes Coletivos de implantação de seções no serviço Erechim (RS) - São Paulo (SP), prefixo nº 10-0276-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 616, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50515.021553/2013-05, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Transpen - Transporte Coletivo e Encomendas, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Campinas (SP) - Curitiba (PR), prefixo nº 08-1144-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 30 DE JULHO DE 2013

PROCESSO: RPA Nº 0.00.000.000111/2013-49
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSLAGLIA
REQUERENTE: MARIA CLARA MENDONÇA PERIM - PROMOTORA DE JUSTIÇA/ES REQUERIDO:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EMENTA RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOTORA DE JUSTIÇA QUE SUSTENTA SUA ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE AJUIZOU EM VITÓRIA (ES). CONFIGURAÇÃO DE CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. INCOMPETÊNCIA DO CNMP. RAZOABILIDADE DA DECISÃO DO CONFLITO NA ORIGEM. IMPROCEDÊNCIA.

1. Este Conselho Nacional do Ministério Público tem firme jurisprudência no sentido de não conhecer de conflitos de atribuições (PCA nº 120/2012-59, PCA nº 501/2008-51, RPA nº 661/2012-87, entre outros).

2. No mais, verifica-se que o conflito foi dirimido pelo Procurador-Geral de Justiça sem qualquer violação da razoabilidade, em especial porque adotou uma interpretação restritiva de peculiar norma local que autoriza, ao membro do Ministério Público, em certas situações, oficiar em processo que tramita em Vara afeta à atuação de outro membro.

3. Ademais, não se pode desconsiderar, no caso, a particularidade de que foi a própria requerente quem escolheu ajuizar a ação em foro distinto daquele em que regularmente oficia.

4. O fato de o órgão ministerial competente requerer a desistência da ação civil pública não autoriza outro membro a assumir o polo ativo, seja pelo princípio da unidade do Ministério Público, seja porque a desistência se dá em nome do próprio Ministério Público, e não do Promotor de Justiça.

5. Improcedência da Reclamação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente a Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, nos termos do voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

ACÓRDÃO DE 7 DE AGOSTO DE 2013

PROCESSO: PDA Nº 0.00.000.000975/2012-80
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
RELATOR P/ ACÓRDÃO CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSLAGLIA
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
EMENTA PROCESSO DISCIPLINAR AVOCADO. MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL DE PROCURADOR DE JUSTIÇA DO MP-DFT EM REVISÃO CRIMINAL. EMPREGO DE EXPRESSÕES CONSIDERADAS DETRIMENTOSAS À ATUAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E À CONDIÇÃO DE SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INVOLABILIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELAS MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO DE POLÍDEZ AO REQUERIDO.

1. O requerido valeu-se de expressões desleigantes para comentar a atuação do Promotor de Justiça e de servidor público em processo judicial.

2. O dever de urbanidade imposto legalmente aos membros do Ministérios Públicos encontra limites na inviolabilidade material que lhes é garantida. Precedente do STF com relação à inviolabilidade da magistratura plenamente extensível ao caso concreto.

3. No caso, a manifestação, conquanto tenha se valido de linguagem áspera, uma vez exarada em um contexto de argumentação jurídica, está albergada pelo manto da inviolabilidade e não pode, assim, ensejar punição disciplinar ao membro.

4. Não obstante, é o caso de se recomendar ao requerido que observe linguagem polida em suas manifestações processuais, em atenção a um escopo de interação harmoniosa no âmbito do Ministério Público. Precedente deste Conselho.

5. Pela improcedência, com recomendação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em negar provimento ao presente processo disciplinar avocado, nos termos do voto do Conselheiro Mario Luiz Bonselaglia.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator p/ acórdão



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 9 DE JULHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000737/2013-55
RECLAMANTE: ANTÔNIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão: (...)

No caso concreto, não vislumbro nas mensagens conteúdo ofensivo ou uso de linguagem incompatível com o decoro da classe, razão por que sugiro o arquivamento de plano da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 76, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 17 de julho de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 15/18, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 9 de julho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 8 DE AGOSTO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001173/2011-14
RECLAMANTE: MARCUS VINÍCIUS FURTADO DA CUNHA
RECLAMADO: SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: (...)

Em tributo a toda matéria exposta, com fulcro nas provas documentais que instruem os autos, resta concordar com o veredito da instância local, razão pela qual opino pelo arquivamento desta Reclamação Disciplinar, ex vi do Art. 80, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
S.M.J.

Brasília, 24 de julho de 2013
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 469/476, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e registre-se.

Brasília/DF, 8 de agosto de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 8 DE AGOSTO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000355/2012-41
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Ante toda matéria exposta, com fulcro nas provas documentais que instruem os autos, resta concordar com o veredito da Corregedoria local, razão pela qual opino pelo arquivamento desta Reclamação Disciplinar, ex vi do Art. 80, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
S.M.J.

Brasília, 22 de julho de 2013
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 263/273, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 8 de agosto de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 8 DE AGOSTO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000368/2012-10
RECLAMANTE: MARIA ISABELA SANTORO CALDARI MATSUBARA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificando-se a reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Brasília/DF, 31 de julho de 2013
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 108/113, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília, 8 de agosto de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 8 DE AGOSTO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000678/2013-15
RECLAMANTE: PATRÍCIA BEZERRA CAMPOS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...)

De modo que, ante toda matéria exposta, opino pelo INDEFERIMENTO LIMINAR desta Reclamação Disciplinar, ex vi do Art. 75 do RICNMP c/c Art. 267, VIII, do CPC.
S.M.J.

Brasília, 31 de julho de 2013
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 10/12, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 75, do RICNMP c/c o 267, VIII, do CPC.

Dê-se ciência ao Plenário e à reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 8 de agosto de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001113/2011-93
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)

Diante do exposto, não se justifica a manutenção da presente Reclamação Disciplinar, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o seu arquivamento, com fundamento no art. 77, I do RICNMP.

Brasília, 11 de abril de 2013
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1700/1701, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 9 de agosto de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000044/2013-62
RECLAMANTE: MARIA SÔNIA MOREIRA DA ROCHA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão: (...)

Ante toda matéria exposta, com fulcro nas provas documentais que instruem os autos, resta concordar com o veredito da Corregedoria local, razão pela qual opino pelo arquivamento desta Reclamação Disciplinar, ex vi do Art. 80, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
S.M.J.

Brasília, 22 de julho de 2013
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 262/265, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 9 de agosto de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000050/2013-10
RECLAMANTE: NEMROD EMERIK E PAULO LEMOS BARBOSA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)

Pelas razões acima declinadas, julgo suficiente a atuação correlacional empreendida pela instância local e sugiro o ARQUIVAMENTO da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 5 de agosto de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1588/1600, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, aos reclamantes e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 09 de agosto de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 102, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, IV, e § 2º da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar a responsabilidade de membro ou servidor do Ministério Público, por infração disciplinar;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos do Procedimento CNMP nº 1439/2011-11 (Reclamação Disciplinar), resolve:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do Promotor de Justiça Newton Carneiro Vilhena, com o fim de apurar, sob o aspecto disciplinar, a declaração de que autorizou o trabalho de infantil, agindo fora dos limites de suas atribuições e descumprindo disposições legais pertinentes à matéria, o que, em tese, caracteriza falta disciplinar decorrente de descumprimento dos deveres funcionais previstos no artigo 141, incisos IX e XVII, da Lei Complementar nº 97 de 2010, e fatos conexos.

2. Determinar que seja dada ciência da instauração do presente processo administrativo disciplinar ao interessado, na forma do art. 41, II c/c § 5º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, encaminhando-lhe cópia da decisão de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, bem como desta portaria inaugural;

3. Indicar, para composição do rol de testemunhas (artigo 89, § 2º, do RICNMP), todas as pessoas indicadas na reclamação disciplinar, sem prejuízo de outras que o Relator entenda devam ser ouvidas no Processo Administrativo Disciplinar; e

4. Determinar a distribuição do processo administrativo disciplinar a um Conselheiro Relator, após o cumprimento do disposto no artigo 77, IV, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Determinar o apensamento do Procedimento CNMP nº 0.00.000.001439/2011-11 (Reclamação Disciplinar) no Processo Administrativo Disciplinar.

O Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de conclusão de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 90 do RICNMP.
Publique-se; registre-se; cumpra-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 567, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, incisos VIII e IX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000341/2012-27 e na Reclamação para Preservação da Competência e Autoridade das Decisões do Conselho nº 0.00.000.000633/2012-60, e o que consta do Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.008227/2012-90, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria PGR/MPU nº 818, de 28/12/2012, para transformar o emprego de confiança, denominado função de confiança das Categorias Assessoramento Superior, Código LT-DAS-102, criada pelo Decreto nº 93.840, de 22/12/1986, e exercido pela servidora Vera Lúcia Rodrigues Pantoja em cargo de provimento efetivo de Técnico em Comunicação Social - NS-931, pertencente ao grupo de Outras Atividades de Nível Superior - NS-900, constante da Lei nº 5.645, de 10/12/1970, em atendimento ao comando do art. 243, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Parágrafo único. O cargo de provimento efetivo acima indicado deve:

I - ser transposto para o cargo da carreira de Técnico do Quadro Permanente do Ministério Público Federal, conforme art. 2º da Lei nº 8.428, de 29/5/1992;

II - ter a denominação atribuída para Técnico Administrativo na forma determinada pelo art. 7º da Lei nº 8.628, de 19/2/1993; e

III - ser transformado no cargo correspondente de Analista Administrativo, atualmente denominado Analista do MPU/Apoio Técnico-Especializado/Gestão Pública, da carreira de Analista, conforme art. 4º da Lei nº 9.953, de 4/1/2000.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os demais termos da Portaria PGR/MPU nº 818/2012.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ESCOLA SUPERIOR**PORTARIA Nº 66, DE 15 DE AGOSTO DE 2013**

4º Prêmio Espmu de Jornalismo Universitário.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria n. 83, de 19/10/2012, publicada no D.O.U., Seção 1, de 24/10/2012, p. 117, alterada pela Portaria n. 10, de 19/2/2013, publicada no D.O.U., Seção 1, de 22/2/2013, p. 112 e 113, resolve:

Divulgar o resultado da reunião de julgamento do 4º Prêmio ESPMU de Jornalismo Universitário, realizada no dia 13 de agosto de 2013.

a) Região Nordeste

1º lugar: Taís Santana Pereira, da Universidade Federal da Bahia (UFBA), com o trabalho "MPF investiga suspeita de conluio na licitação do metrô".

2º lugar: Luís Henrique de Sousa da Silva, Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com o trabalho "Improbidade administrativa".

b) Região Sudeste

1º lugar: Jéssica Lima Silva, do Centro Universitário UNISEB (Ribeirão Preto/SP), com o trabalho "MPF de Franca desmantela esquema de desvio de dinheiro do Programa Farmácia Popular".

2º lugar: Thallysson Alves Ferreira Eliseu, da Universidade Federal de São João Del-Rei (MG), com o trabalho "MPF garante mais transparência sobre gastos da FAUF".

c) Região Sul

1º lugar: Thales Trench de Camargo, da Universidade Federal de Santa Catarina, com o trabalho "Corrupção: dos grandes escândalos para o cotidiano das pessoas".

NICOLAO DINO NETO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO****PORTARIA Nº 930, DE 16 DE AGOSTO DE 2013**

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor de denúncia protocolizada, no dia 18/07/2013, sob o nº 007351, notificando o exercício abusivo do poder hierárquico pelo empregador, mediante constante troca de postos de trabalho, no âmbito do UNISERV - União de Serviços Ltda., com inscrição no CNPJ sob o nº 02.294.475/0001-63 e endereço na Av. Amazonas, 1193, 1º pavimento, Porto Alegre/RS, CEP 90.240-542;

que a prática denunciada, se comprovada, viola o disposto no artigo 1º, incisos III e IV, artigo 3º, inciso IV e artigo 5º, todos da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra UNISERV - União de Serviços Ltda., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 001606.2013.04.000/6;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 407, DE 20 DE AGOSTO DE 2013**

Inquérito Civil n.º 000742.2013.20.000/6. INVESTIGADO: Asteco Assessoria Terceirização e Marketing LTDA. - ME. TEMA(s): 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres, 09.06.03.03. Descanso Semanal.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres, 09.06.03.03. Descanso Semanal, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 408, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000990.2013.20.000/6. REPRESENTADO: Restaurante Maria Flor. TEMA(s): 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento.

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscrive, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar a servidora SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretária;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 409, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Inquérito Civil n.º 001001.2013.20.000/3. REPRESENTADO: Colégio áGuia LTDA. - ME. TEMA(s): 09.10. FGTS e Contribuições Previdenciárias.

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscrive, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar a servidora SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretária;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 410, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000999.2013.20.000/3. REPRESENTADO: Infonet. TEMA(s): 08.07.01. Descumprimento de Cláusula de Convenção ou Acordo Coletivo, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador, 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória).

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscrive, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 08.07.01. Descumprimento de Cláusula de Convenção ou Acordo Coletivo, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador, 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória), resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar a servidora SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****RETIFICAÇÃO**

Na ATA Nº 28, DE 13 DE AGOSTO DE 2013 (Sessão Ordinária), publicada no DOU de 20-8-2013, Seção 1, página 49, na titulação, onde se lê: PLENÁRIO, leia-se: 1ª CÂMARA. (p/Coejo)

Poder Legislativo**SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL****ATO Nº 668, DE 20 DE AGOSTO DE 2013**

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IX, art. 3º, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1995, considerando a sentença proferida no Mandado de Segurança Individual nº 25062-42.2012.4.01.3400/DF, em trâmite na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

Excluir o nome da candidata KAROLINNE LAISSA BITENCORT SALGADO, aprovada no concurso público para o cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área Polícia Legislativa, Especialidade Policial Legislativo Federal, Nível II, Padrão 21, como classificada na centésima vigésima primeira colocação como candidata aprovada na condição "sub judice".

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 15 de agosto de 2013

Processo TRT nº2883/2012

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a prorrogação do prazo de vigência do Contrato TRT nº 35/2012, firmado com a Empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.277/0001-76, cujo objeto é a atualização de licenças de software e de suporte dos produtos Oracle, no valor global de R\$ 113.596,27, por 12 meses, a contar de 1º de novembro de 2013.

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 106, DE 8 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento para o exercício de 2013, no valor de R\$390.000,00.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Segunda-Secretária, nos termos do estatuído na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra b, inciso VII, do art. 22, c/c com o inciso XII, do art. 23, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV Dos Créditos Adicionais artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO, ainda, a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XVIII, do art. 23, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 088/2009;

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, decide:

Art. 1º. Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de R\$390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais);

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados são os provenientes de:

a) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior no valor de R\$390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/1964.

Art. 3º. Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão os quadros demonstrativos da Despesa e da Receita modificados em face da presente decisão.

Art. 4º. O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, fica alterado para o valor de R\$74.106.774,81 (Setenta e Quatro Milhões, Cento e Seis Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos).

Art. 5º. A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

IRENE C. A. FERREIRA
2ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4484/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 152.774/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 03 de dezembro de 2012. (data do julgamento). MANUEL LOPES LAMEGO Presidente da Sessão, ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7076/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 128.063/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 26 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB Presidente da Sessão, MARTA RINALDI MULLER, Relatora.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2013.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ACÓRDÃO

Relatados os fatos demonstrados no Processo Ético Disciplinar nº 8724/12, em face da Sra. Ianna Eleuza de Castro Silva, CPF nº 051.652.924-28, com a caracterização oficial de ilícitos apresentados, violação ao art. 17 da Resolução nº 521 e art. 13º inciso VI, da Resolução nº 417 do CFF, acordam os Conselheiros Regionais deste CRF/PE, por unanimidade, em aplicar a penalidade de ELIMINAÇÃO da Inscrição no quadro de Farmacêuticos do Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco.

Recife, 2 de agosto de 2013.
VOHNSON FRANCISCO MACHADO DE MIRANDA
Conselheiro/Relator

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 1/2013

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região em acolher parcialmente o voto da Relatora, parte integrante deste, para, por unanimidade de votos, a aplicação de multa à nutricionista denunciada e, no tocante a fixação da respectiva multa, acordam os Conselheiros, por maioria a multa equivalente a 02 (duas) vezes o valor da anuidade vigente.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.
SÔNIA REGINA BARBOSA
Presidente do Conselho

ENEIDA MARIA FLEISCHER
Conselheira/Relatora

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancaRodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

